



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Termo de Adesão Acordo Estado e Municípios
2019

TERMO DE ADESÃO

Consulte às planilhas na página www.tjmg.jus.br

Pelo Presente, o Município de **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.681.423/0001-57, com Sede Administrativa situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 1.014 - Bairro Centro – CEP: 39580-000, telefone: (38) 3233-1325, representado neste ato por seu Prefeito, **MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA**, portador do RG M-2.912.679 SSP/MG e CPF nº 479.411.116-91:

DECLARA, para os devidos fins, ter ciência de todas as cláusulas e condições constantes do TERMO DE ACORDO, firmado em 04 de abril de 2019, entre o Estado de Minas Gerais e a AMM, e que o valor a ser aderido no ato do acordo é o constante nas planilhas disponibilizadas pela Advocacia Geral do Estado (AGE), podendo este sofrer alterações, considerando futuras compensações derivadas de ações judiciais e manifesta sua **ADESÃO** a todos os seus termos, de forma **irrevogável e irretratável**, e aos direitos e deveres dele decorrentes, obrigando-se a respeitá-los e a cumpri-los, fielmente, com a finalidade de solucionar consensualmente, nos termos do arts. 139, V, e 487, III, “b” do Código de Processo Civil, as **ações judiciais e eventuais recursos** em curso relativos a **REPASSES DE ICMS, FUNDEB, IPVA E CUSTEIO DO TRANSPORTE ESCOLAR**, nos seguintes termos:

1 – O Município, com fundamento no art. 487, III, “b”, do CPC, se compromete a requerer a extinção de todas as ações e desistência de possíveis recursos em trâmite, intentados por Procuradores patrocinados pela **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS (AMM)** e/ou procuradores do próprio **MUNICÍPIO** que versem sobre os temas constantes do mencionado acordo;

2 – O Município e a Associação Mineira de Municípios (AMM) se comprometem a não ajuizar novas ações que versem sobre a falta dos repasses contidos neste Termo;

3 - A Secretaria de Estado de Fazenda se compromete a efetuar o pagamento das parcelas após a compensação de eventuais valores bloqueados, repassados judicialmente, repetidos ou pagos em duplicidade ao MUNICÍPIO, conforme cronograma e limites constantes da planilha anexa elaborada pela SEF.

3.1 - O MUNICÍPIO declara que ajuizou os seguintes processos na comarca de Francisco Sá/MG: e :

1. relativo a ICMS: 0267.18.002730-7
2. relativo a IPVA: não foi ajuizado
3. relativo a FUNDEB: 0267.18.002729-9

3.2. O MUNICÍPIO declara, para fins de compensação, que recebeu, por repasse do ESTADO ou por decisão judicial, os seguintes valores, nas respectivas datas:

1. relativo a ICMS:
2. relativo a IPVA:
3. relativo a FUNDEB:
4. Não sabe informar: (x)

3.3 - O MUNICÍPIO aderente deverá juntar ao presente TERMO os seguintes documentos obrigatórios:

- a) Termo/ata de posse do Prefeito Municipal;
- b) procuração do Advogado Patrocinador, quando a ação não houver sido patrocinada pela AMM, e quando o Representante do município não indicar procurador;
- c) contrato do Município com o advogado ou a nomeação do advogado como Procurador do município, nos processos judiciais, caso a ação não tenha sido patrocinada por procurador da AMM.

E por estar firme e ajustado, assinam o presente TERMO DE ADESÃO, para os devidos fins de direito, declarando verídicas as informações aqui prestadas, assumindo ainda o compromisso de peticionar nos processos requerendo a sua extinção com fundamento no art. 487, III, “b” do Código de Processo Civil.

Belo Horizonte, 11 de junho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA**, **Usuário Externo - Prefeito Municipal**, em 11/06/2019, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2277108** e o código CRC **34AEEB24**.

0062088-76.2019.8.13.0000

2277108v1

Orientações para preenchimento

Orientações para encaminhamento

Responsável: após preenchimento do formulário, assinar e enviar:
- à GEARQ, se Primeira Instância;
- à COARQ, se Segunda Instância.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

ATA DA SESSÃO SOLENE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ PARA POSSE DO PREFEITO E VICE PREFEITO ELEITOS EM 02 DE OUTUBRO DE 2016 PARA A LEGISLATURA 2017/2020.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), às 21:15 (vinte e uma horas e quinze minutos) reuniu-se a Câmara Municipal de Francisco Sá sob a Presidência da vereadora **EUMARA APARECIDA SOARES SOUSA**, em caráter solene, conforme prevê o Regimento Interno art. 113, § 3º inciso II, com o fim específico de empossar nos cargos de Prefeito Municipal e Vice Prefeito Municipal os senhores **MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA** E **JOÃO ANIBA SOARES DE SOUZA**, respectivamente, eleitos em 02 de outubro de 2016 e diplomados na forma da lei. Feita a chamada foi verificada a presença dos vereadores **EUMARA APARECIDA SOARES SOUSA**, **GERALDO ANTÔNIO BICALHO FILHO**, **JOÃO JACSON SOARES DE OLIVEIRA**, **JOSÉ MARCOS DAMASCENO**, **LAESTE SOARES DE JESUS**, **LEVI PEREIRA PINTO NETO**, **MARCELO GONÇALVES MOREIRA**, **RONILSON FABIANO GONÇALVES**, **SÉRGIO MURILO MARQUES** E **WATSON HAROLD RODRIGUES**, conforme registro de presença no livro próprio nº 5, às fls. 23-v. Havendo número regimental a senhora Presidente deu início aos trabalhos, e solicitou aos vereadores **JOÃO JACSON** E **RONILSON FABIANO** para acompanharem o Prefeito e Vice Prefeito eleitos, senhores **Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta** e **João Aniba Soares de Souza** até o Plenário. Ato contínuo a Senhora Presidente convidou o vereador **MARCOS DAMASCENO** para fazer a leitura do versículo da Bíblia. Em seguida todos ficaram de pé, quando foi executado o Hino Nacional Brasileiro. Dando continuidade a senhora Presidente convidou o Prefeito eleito do município de Francisco Sá, senhor **MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA** para proferir o juramento de posse: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado, observar e fazer cumprir a lei e promover o bem geral do povo franciscosense". Feito a promessa, a senhora Presidente da Câmara Municipal de Francisco Sá, vereadora **EUMARA APARECIDA SOARES SOUSA** declarou empossados nos cargos de Prefeito e Vice Prefeito Municipal os senhores **MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA** e **JOÃO ANIBA SOARES DE SOUZA** respectivamente, a quem desejou um trabalho coroado de êxito à frente da administração municipal na Legislatura que ora se inicia. Em seguida, a Senhora Presidente convidou o Prefeito recém-empossado **MÁRIO OSVALDO** para utilizar a tribuna e este agradeceu aos munícipes e amigos que depositaram a confiança nele e no vice-prefeito **João Aniba**, disse que um novo tempo começa em Francisco Sá, sem resmungos, exigindo cumprimento do dever por parte dos servidores públicos municipais, disse que é um homem justo, honrado e trabalhador e que ao terminar o seu mandato a frota municipal estará funcionando ao contrário do que presenciou agora neste final de mandato. Acrescentou ainda que fará política de valorização do Produtor Rural do comércio local e de geração de empregos no Município. Afirmou que Francisco Sá agora está em boas mãos. Nada mais havendo, a senhora Presidente agradeceu a presença dos senhores vereadores, autoridades presentes, plateia, e encimou a presente sessão, de cujos atos constar a presente ata que lida e achada conforme será devidamente assinada. Salão das sessões, em 1º de janeiro de 2017. Esta sessão encerrou-se às 21:45 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Presidente

1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

1º Secretário

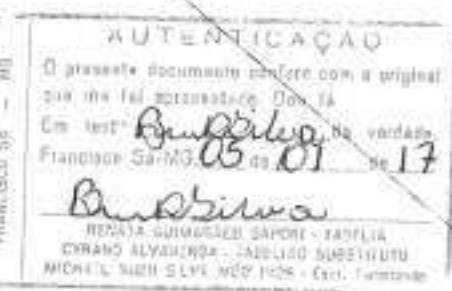
2º Secretário

João Carlos de Almeida

João Carlos de Almeida

Sergio Henrique Marques

Wagner Paulo Rodrigues





PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS
DA COMARCA DE LEOPOLDO DA SILVA
ESPAÇO PARA ASSINATURA

PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS
DA COMARCA DE LEOPOLDO DA SILVA
ESPAÇO PARA ASSINATURA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

115ª Zona Eleitoral de Francisco Sá

O (A) Juiz (Juiza) Presidente da Junta Eleitoral da 115ª Zona Eleitoral de Francisco Sá, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 40, IV, e 215 do Código Eleitoral, tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 2 de outubro de 2016, confere o diploma de

Prefeito do Município de Francisco Sá a

Mário Oswaldo Rodrigues Casabianca

eleito(a) pelo(a) Coligação CORAGEM PARA MUDAR (PT/PC DO B/PSD/PT DO B/PTC/PIN/PSC), conforme a Ata Geral das Eleições.



Francisco Sá, 19 de dezembro de 2016

Juliano Carmo Figueira

Juiz (Juiza) Presidente da Junta Eleitoral

RECIBO ELETRÔNICO DE PROTOCOLO

Usuário Externo (signatário): MÁRIO OSVALDO RODRIGUES
IP utilizado: CASASANTA
200.5.32.222
Data e Horário: 11/06/2019 11:32:01
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 0062088-76.2019.8.13.0000
Interessados:

MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Termo de Adesão Acordo Estado e Municípios 2277108

- Documentos Essenciais:

- Termo / Ata de Posse do Prefeito Municipal Ata de posse 2277110

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.



Associação
Mineira de
Municípios



Excelentíssima Senhora Doutora Desembargadora **MARIANGELA MEYER**
DD. 3ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº. 385, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-103, sabedora da competência e resolutividade do CEJUSC de 2º grau, brilhante iniciativa que adequa o E. TJMG aos mais eficazes e modernos métodos de resolução de conflitos e revela a sensibilidade do Poder Judiciário com as questões do Estado, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o seguinte:

Sob a alegação de que o Estado de Minas Gerais teria deixado de cumprir com sua obrigação constitucional e legal de repassar a cota-parte do arrecadado com IPVA e ICMS, inclusive o percentual que compõe o FUNDEB, os Municípios mineiros, liderados pela AMM, ajuizaram as pertinentes ações ordinárias, cobrando as parcelas então vencidas e as que foram se vencendo ao longo do ano, tudo com a incidência de juros e correção monetária (art. 10, parágrafo único da Lei Complementar 63/90). Era também solicitado, ainda, fossem respeitados os prazos previstos nos arts. 2º e 5º da Lei Complementar Estadual nº 63/90.

Como resultado, existem, atualmente, 624 ações tramitando perante as diversas Comarcas do Estado de Minas Gerais, assim divididas:

- 34 ações cujo objeto é o atraso no repasse do IPVA (Total de R\$26.829.368,87)
- 239 ações cujo objeto é o atraso no repasse do ICMS (Total de R\$236.264.466,04)
- 351 ações cujo objeto é a ausência de repasse da cota-parte dos Municípios mineiros na formação do FUNDEB (Total de R\$504.643.735,28)

Esclareça-se, desde já, com relação aos feitos que cuidam do atraso no IPVA, que embora o Estado de Minas Gerais tenha resolvido sua inadimplência, o fez após o ajuizamento das ações e, mesmo assim, repassando o valor histórico, isto é, sem a incidência de juros e correção monetária, conforme preconizado no art. 10, parágrafo único da Lei Complementar 63/90.

Recebido 23/04/19.

Sep. 2019.

60074285



O mesmo aconteceu em boa parte dos processos envolvendo o ICMS, com o porém de que as parcelas, que devem ser repassadas semanalmente, tem sido entregues sempre com atraso, inclusive já na nova gestão, e sempre no valor histórico, sem acréscimo legal algum.

Não se há falar, portanto, no entendimento dos Municípios mineiros, em perecimento do objeto destas ações.

Valem destacar, outrossim, que em vista das inúmeras liminares deferidas nestas ações, o Estado de Minas Gerais manejou procedimento de Suspensão de Liminar (autos nº 1.0000.18.074486-4/000), no qual o eminente Desembargador Presidente deste E. TJMG houve por bem deferir a contracautela e, sempre que provocado pelo ente estatal, estender a medida aos Municípios porventura beneficiados por liminares.

Com a posse da nova gestão eleita para governar o Estado de Minas Gerais no próximo quadriênio, o governo estadual e os Municípios, liderados pela AMM, iniciaram o diálogo para solucionar a questão, já tendo sido realizadas reuniões preliminares, em que discutidas as cláusulas para um desejado acordo.

Assim, de modo a sedimentar a questão, pondo fim aos mais de 600 (seiscentos) processos que se encontram ativos, e que envolvem cerca 750 milhões de reais, a AMM roga a instauração de procedimento perante o CEJUSC de 2º grau deste E. TJMG, designando-se ainda, com urgência, audiência de conciliação em que estivessem presentes, além do Presidente da AMM e seus advogados, a Advocacia-Geral do Estado e os Secretários de Fazenda, Governo e Planejamento, o que asseguraria eficiência ao procedimento e permitiria, com a celeridade que a causa recomenda, uma solução amigável final para o problema que se arrasta há mais de um ano.

Saliente-se que eventual acordo poderia permitir a adesão de Municípios que ainda não ajuizaram suas respectivas ações, evitando que centenas de novos processos sejam ajuizados para cobrar os quase 2 bilhões de reais ainda devidos àqueles entes que aguardam uma solução para este impasse.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2019.

FLAVIO BOSON GAMBONI
OAB/MG-97.527

AÇÕES

IPVA

17	Lagoa dos Pires	MS	53.155,79	Condição de Juntas - Voto Único	0000523-08.2018.8.13.0715	Jurisdicção de Justiça - 08/12/2018	Para o processo, após prolatado o parecer, este foi remetido ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, para o conhecimento e decisão. Atenciosamente, o Juiz de Direito. _____ Juiz de Direito				
18	Reunidos	MS	242.877,33	Reunidos - Voto Único	0010086-05.2018.8.13.0158	Não compareceu a audiência - 12/09/2018 / Citado por despacho - 18/09/2018	Condição de Juntas - Voto Único _____ Juiz de Direito				
19	Reunidos	MS	242.877,33	Reunidos - Voto Único	0010086-05.2018.8.13.0158	Não compareceu a audiência - 12/09/2018 / Citado por despacho - 18/09/2018	Condição de Juntas - Voto Único _____ Juiz de Direito				

18	Margem	NÃO	RS	201.612,28	Margem - Nova Civil	0001562-24.2018.8.13.0093	JUNTA DE SERVIÇO DE CONVERSÃO 20/12/2018	RECEBIMENTO DE AUTOS DE CONVERSÃO 20/12/2018	NÃO	512228-76.2018.8.13.0006	
19	Notícia	NÃO	RS	452.310,57	Atos - Campo - Nova Civil	0003342-20.2018.8.13.0005	AUTOS FINANCEIROS EM CASSA APROPRIADA 02/01/2019 - 29/11/2018	Concedida a tutela	SIM		
20	Notícia	SIM	RS	4.398.625,06	Margem - Nova Civil	0001607-24.2018.8.13.0020 0001206-21.2018.8.13.0091	Recebimento por conversão de autos em modo de recurso de prevenção/dependência - 20/12/2018 - Arquivo de Outros documentos 06/12/2018	Concedida a tutela Concedida a tutela Concedida a tutela	SIM		
21	Outros	NÃO	RS	1.883.380,38	Outros - Nova Civil	0001275-25.2018.8.13.0005	RECEBIMENTO DE AUTOS - 06/12/2018	CONCESSÃO DA TUTELA APRESENTAÇÃO DE TUTELA	SIM		
22	Notícia	SIM	RS	21.476,92	Notícia - Nova Civil	0000780-24.2018.8.13.0017	Condições para dispensa (20/12/2018)		SIM	Atos finais - 02/01/2019 48.2018.8.13.0009	
23	Notícia	NÃO	RS	501.206,75	Notícia - Nova Civil	0001771-23.2018.8.13.0020	JUNTA DE SERVIÇO DE CONVERSÃO EM C/		NÃO		
24	Notícia	NÃO	RS	312.591,64	Notícia - Nova Civil	0002312-20.2018.8.13.0029	JUNTA DE SERVIÇO DE CONVERSÃO EM C/	Concedida a tutela	SIM		

25	Recinto da Unidade	528	R\$	116.205,55	Matriz - Voto Chaf	500348-64/2018.8.13.0439	Concedida a Moeda Unitar - 27/07/2018	24.00025510 em nome de VICTORIO OCCORRÁ QUEIRO. Poder eletronicamente assinado em a probabilidade do dolo (Frasca Bert 2003) e o perigo de dolo se o 1560 ao seu todo (7) do processo, conforme o pedido no art.390 do NCPC. O requerente demonstra nos autos, com os documentos acostados, a ocorrência de fraude, que o requerido não realizou a prestação pleiteada, bem como que a fraude também ocorreu em outras operações da entidade requerida. Sendo assim, entende-se que existem nos autos, indícios da fraude e da fraude do requerido. Quanto ao pedido de indenização, visto que a sua natureza, tendo em vista que a entidade do requerido do autor devido ao mandato e a execução, pode adquirir a indenização por danos a sua administração, caso tenha que suportar pelo resultado da fraude, ART. 1.040 do CPC/2015, e assim o autor que está nos arts. 1.033 III e IV do CPC/2015.	SIM		
26											
27											
28	Recinto da Unidade	528	R\$	116.205,55	Matriz - Voto Chaf	500348-64/2018.8.13.0439	Concedida a Moeda Unitar - 27/07/2018				
29	Recinto da Unidade	528	R\$	116.205,55	Matriz - Voto Chaf	500348-64/2018.8.13.0439	Concedida a Moeda Unitar - 27/07/2018				
30	Recinto da Unidade	528	R\$	116.205,55	Matriz - Voto Chaf	500348-64/2018.8.13.0439	Concedida a Moeda Unitar - 27/07/2018				
31	Recinto da Unidade	528	R\$	116.205,55	Matriz - Voto Chaf	500348-64/2018.8.13.0439	Concedida a Moeda Unitar - 27/07/2018				
32	Recinto da Unidade	528	R\$	116.205,55	Matriz - Voto Chaf	500348-64/2018.8.13.0439	Concedida a Moeda Unitar - 27/07/2018				
33	Recinto da Unidade	528	R\$	116.205,55	Matriz - Voto Chaf	500348-64/2018.8.13.0439	Concedida a Moeda Unitar - 27/07/2018				
34	Recinto da Unidade	528	R\$	116.205,55	Matriz - Voto Chaf	500348-64/2018.8.13.0439	Concedida a Moeda Unitar - 27/07/2018				
35	Recinto da Unidade	528	R\$	116.205,55	Matriz - Voto Chaf	500348-64/2018.8.13.0439	Concedida a Moeda Unitar - 27/07/2018				
36	Recinto da Unidade	528	R\$	116.205,55	Matriz - Voto Chaf	500348-64/2018.8.13.0439	Concedida a Moeda Unitar - 27/07/2018				
37	Recinto da Unidade	528	R\$	116.205,55	Matriz - Voto Chaf	500348-64/2018.8.13.0439	Concedida a Moeda Unitar - 27/07/2018				
38	Recinto da Unidade	528	R\$	116.205,55	Matriz - Voto Chaf	500348-64/2018.8.13.0439	Concedida a Moeda Unitar - 27/07/2018				
39	Recinto da Unidade	528	R\$	116.205,55	Matriz - Voto Chaf	500348-64/2018.8.13.0439	Concedida a Moeda Unitar - 27/07/2018				
40	Recinto da Unidade	528	R\$	116.205,55	Matriz - Voto Chaf	500348-64/2018.8.13.0439	Concedida a Moeda Unitar - 27/07/2018				
41	Recinto da Unidade	528	R\$	116.205,55	Matriz - Voto Chaf	500348-64/2018.8.13.0439	Concedida a Moeda Unitar - 27/07/2018				
42											
43	Recinto da Unidade	528	R\$	116.205,55	Matriz - Voto Chaf	500348-64/2018.8.13.0439	Concedida a Moeda Unitar - 27/07/2018				
44	Recinto da Unidade	528	R\$	116.205,55	Matriz - Voto Chaf	500348-64/2018.8.13.0439	Concedida a Moeda Unitar - 27/07/2018				
45	Recinto da Unidade	528	R\$	116.205,55	Matriz - Voto Chaf	500348-64/2018.8.13.0439	Concedida a Moeda Unitar - 27/07/2018				
46	Recinto da Unidade	528	R\$	116.205,55	Matriz - Voto Chaf	500348-64/2018.8.13.0439	Concedida a Moeda Unitar - 27/07/2018				
47	Recinto da Unidade	528	R\$	116.205,55	Matriz - Voto Chaf	500348-64/2018.8.13.0439	Concedida a Moeda Unitar - 27/07/2018				
48	Recinto da Unidade	528	R\$	116.205,55	Matriz - Voto Chaf	500348-64/2018.8.13.0439	Concedida a Moeda Unitar - 27/07/2018				
49	Recinto da Unidade	528	R\$	116.205,55	Matriz - Voto Chaf	500348-64/2018.8.13.0439	Concedida a Moeda Unitar - 27/07/2018				
50	Recinto da Unidade	528	R\$	116.205,55	Matriz - Voto Chaf	500348-64/2018.8.13.0439	Concedida a Moeda Unitar - 27/07/2018				
51	Recinto da Unidade	528	R\$	116.205,55	Matriz - Voto Chaf	500348-64/2018.8.13.0439	Concedida a Moeda Unitar - 27/07/2018				
52											

1	União São João do Paraisópolis	SP	R\$	2.632.246,25	São Sebastião do Paraisópolis - São Paulo	5201770-95.2018.8.13.0567	00.00372.02.2018.8.13.0164	RECIBO DOS AUTOS - 10/12/2018	Exatidão para o Município de São Sebastião do Paraisópolis em 30.11.2018	Antes a supracitada DQ, PRODUÇÃO PERDIDA INICIAL, considerando a Fazenda de Minas Gerais, sendo entregue pelo JICA, desde a data em que passou a ser de fato uma parcela, no sentido dos parâmetros pelos dados do art. 156 da Lei nº 4.896/2004, a partir da data.	18/10			
2	União São João do Paraisópolis	SP	R\$	341.895,35	Paraisópolis - São Paulo	00.00372.02.2018.8.13.0164	00.00372.02.2018.8.13.0164	RECIBO DOS AUTOS - 10/12/2018	Exatidão para o Município de São Sebastião do Paraisópolis em 30.11.2018	Antes a supracitada DQ, PRODUÇÃO PERDIDA INICIAL, considerando a Fazenda de Minas Gerais, sendo entregue pelo JICA, desde a data em que passou a ser de fato uma parcela, no sentido dos parâmetros pelos dados do art. 156 da Lei nº 4.896/2004, a partir da data.	18/10			
3	União São João do Paraisópolis	SP	R\$	300.812,74	Paraisópolis - São Paulo	00.00372.02.2018.8.13.0164	00.00372.02.2018.8.13.0164	RECIBO DOS AUTOS - 10/12/2018	Exatidão para o Município de São Sebastião do Paraisópolis em 30.11.2018	Antes a supracitada DQ, PRODUÇÃO PERDIDA INICIAL, considerando a Fazenda de Minas Gerais, sendo entregue pelo JICA, desde a data em que passou a ser de fato uma parcela, no sentido dos parâmetros pelos dados do art. 156 da Lei nº 4.896/2004, a partir da data.	18/10			
4	União São João do Paraisópolis	SP	R\$	351.241,28	Paraisópolis - São Paulo	00.00372.02.2018.8.13.0164	00.00372.02.2018.8.13.0164	RECIBO DOS AUTOS - 10/12/2018	Exatidão para o Município de São Sebastião do Paraisópolis em 30.11.2018	Antes a supracitada DQ, PRODUÇÃO PERDIDA INICIAL, considerando a Fazenda de Minas Gerais, sendo entregue pelo JICA, desde a data em que passou a ser de fato uma parcela, no sentido dos parâmetros pelos dados do art. 156 da Lei nº 4.896/2004, a partir da data.	18/10			

AÇÕES

ICMS

27	Colêctia Grande	9M	R\$	796.620,69	Unil - Vera civil	5.000.73.07.2018.8.13.0164	Não Concedida a liminar em 26/04/2018 / Arrebatada de Verão RJ/01/2018/	Arrebatada de Verão RJ/01/2018/	
28	Colêctia de Minas	MIO	R\$	101.570,65	Colêctia de Minas - Vera civil	090018-12.2018.8.13.0037	CONCLUSOS PARA DESPACHO JUIZAL TITULAR 20/07/2018	77	
29	Colêctia do Pijun	MIO	R\$	258.257,00	Pudra xru - Vera civil	091675.11.2018.8.13.0487	CONCORDIA EM FAVOR A ANTECIPAÇÃO DE JUIZAL TITULAR RJ/01/2018/	CONCORDIA EM FAVOR A ANTECIPAÇÃO DE JUIZAL JUIZAL TITULAR RJ/01/2018/	9M
30	Colêctia de Minas	MIO	R\$	472.571,24	Colêctia de Minas - Vera civil	060000-09.2018.8.13.0126	JUIZAL DE PENSÃO DE MANUTENÇÃO A CONCORDIA EM FAVOR A ANTECIPAÇÃO AO PROLATO DO JUIZAL TITULAR RJ/01/2018/	Posteio e análise do pedido de liminar	
31	Colêctia	MIO	R\$	101.570,65	Colêctia - Vera civil	090018-12.2018.8.13.0037	JUIZAL DE PENSÃO DE MANUTENÇÃO A CONCORDIA EM FAVOR A ANTECIPAÇÃO AO PROLATO DO JUIZAL TITULAR RJ/01/2018/	77	
32	Colêctia	MIO	R\$	352.687,20	Colêctia - Vera civil	090018-12.2018.8.13.0037	CONCORDIA EM FAVOR A ANTECIPAÇÃO DE JUIZAL TITULAR RJ/01/2018/	CONCORDIA EM FAVOR A ANTECIPAÇÃO DE JUIZAL JUIZAL TITULAR RJ/01/2018/	9M
33	Colêctia	MIO	R\$	352.687,20	Colêctia - Vera civil	090018-12.2018.8.13.0037	CONCORDIA EM FAVOR A ANTECIPAÇÃO DE JUIZAL TITULAR RJ/01/2018/	CONCORDIA EM FAVOR A ANTECIPAÇÃO DE JUIZAL JUIZAL TITULAR RJ/01/2018/	9M
34	Colêctia	MIO	R\$	241.558,67	Colêctia - Vera civil	090018-12.2018.8.13.0037	CONCORDIA EM FAVOR A ANTECIPAÇÃO DE JUIZAL TITULAR RJ/01/2018/	CONCORDIA EM FAVOR A ANTECIPAÇÃO DE JUIZAL JUIZAL TITULAR RJ/01/2018/	9M
35	Colêctia	MIO	R\$	152.128,19	Colêctia - Vera civil	090018-12.2018.8.13.0037	CONCORDIA EM FAVOR A ANTECIPAÇÃO DE JUIZAL TITULAR RJ/01/2018/	CONCORDIA EM FAVOR A ANTECIPAÇÃO DE JUIZAL JUIZAL TITULAR RJ/01/2018/	9M
36	Colêctia	MIO	R\$	352.687,20	Colêctia - Vera civil	090018-12.2018.8.13.0037	CONCORDIA EM FAVOR A ANTECIPAÇÃO DE JUIZAL TITULAR RJ/01/2018/	CONCORDIA EM FAVOR A ANTECIPAÇÃO DE JUIZAL JUIZAL TITULAR RJ/01/2018/	9M
37	Colêctia	MIO	R\$	352.687,20	Colêctia - Vera civil	090018-12.2018.8.13.0037	CONCORDIA EM FAVOR A ANTECIPAÇÃO DE JUIZAL TITULAR RJ/01/2018/	CONCORDIA EM FAVOR A ANTECIPAÇÃO DE JUIZAL JUIZAL TITULAR RJ/01/2018/	9M
38	Colêctia	MIO	R\$	352.687,20	Colêctia - Vera civil	090018-12.2018.8.13.0037	CONCORDIA EM FAVOR A ANTECIPAÇÃO DE JUIZAL TITULAR RJ/01/2018/	CONCORDIA EM FAVOR A ANTECIPAÇÃO DE JUIZAL JUIZAL TITULAR RJ/01/2018/	9M
39	Colêctia	MIO	R\$	352.687,20	Colêctia - Vera civil	090018-12.2018.8.13.0037	CONCORDIA EM FAVOR A ANTECIPAÇÃO DE JUIZAL TITULAR RJ/01/2018/	CONCORDIA EM FAVOR A ANTECIPAÇÃO DE JUIZAL JUIZAL TITULAR RJ/01/2018/	9M
40	Colêctia	MIO	R\$	352.687,20	Colêctia - Vera civil	090018-12.2018.8.13.0037	CONCORDIA EM FAVOR A ANTECIPAÇÃO DE JUIZAL TITULAR RJ/01/2018/	CONCORDIA EM FAVOR A ANTECIPAÇÃO DE JUIZAL JUIZAL TITULAR RJ/01/2018/	9M
41	Colêctia	MIO	R\$	352.687,20	Colêctia - Vera civil	090018-12.2018.8.13.0037	CONCORDIA EM FAVOR A ANTECIPAÇÃO DE JUIZAL TITULAR RJ/01/2018/	CONCORDIA EM FAVOR A ANTECIPAÇÃO DE JUIZAL JUIZAL TITULAR RJ/01/2018/	9M
42	Colêctia	MIO	R\$	352.687,20	Colêctia - Vera civil	090018-12.2018.8.13.0037	CONCORDIA EM FAVOR A ANTECIPAÇÃO DE JUIZAL TITULAR RJ/01/2018/	CONCORDIA EM FAVOR A ANTECIPAÇÃO DE JUIZAL JUIZAL TITULAR RJ/01/2018/	9M

43	Ortiz	NÃO	R\$	294.065,29	Flora Cezário - Vera Única	0043320-47.2018.8.13.0453	27/12/2018	PROIBIDO DESPACHO - CLIMPA, SE		
44	Ortiz	NÃO	R\$	79.213,90	Parreira - Vera Única	0004039-59.2018.8.13.0422	31/12/2018	EXERCÍCIO DE CARTA PRECATÓRIA SELO HONORÁRIOS MAG. 31/12/2018		
45	Ortiz	NÃO	R\$	85.185,83	Ladeira - Vera Única	0002069-16.2017.8.13.0177	05/01/2019	DECRETO PRAZO ÚNICO AUTOMÁTICO/INPUB. C/OUT. 19/12/2018	Terminada Decisão - C/OUT.	9M
46	Chappin Graciele	NÃO	R\$	670.281,36	Araújo - Vera Única	0004184-06.2018.8.13.0771	27/01/2019	PUBLICADO DESPACHO INTIMAÇÃO	Concedida a tutela antecipada	9M
47	Carlo Dos Prazeres	9M	R\$	53.149,47	Mendes Crivos - Vera Única	5004886-48.2017.8.13.0433	05/01/2019	Proferido despacho de novo expediente - 05/01/2019	Concedida a tutela antecipada	9M
48	Correção Do Alvará Deletra	NÃO	R\$	563.765,86	Reis - Vera Única	0000176-30.2017.8.13.0175	14/01/2019	INTIMAÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA RESOLUTIVA	Concedida a tutela antecipada	9M
49	Correção Dos	NÃO	R\$	3.615.915,43	Correção - Vera Única	0000060-97.2018.8.13.0139	21/01/2019	CONCLUSÃO PARA DESPACHO RESOLUTIVA	77	
50	Correção	NÃO	R\$	279.854,30	Correção - Vera Única	0000060-97.2018.8.13.0139	21/01/2019	CONCLUSÃO PARA DESPACHO RESOLUTIVA	Não analisado	
51	Correção Lateral	9M	R\$	2.188.958,62	Correção Lateral - Vera Única	5004075-66.2018.8.13.0181	26/12/2018	Intimada da Petição de manifestação - 26/12/2018	Não foi analisada a toa.	
52	Correção	NÃO	R\$	265.004,53	Correção - Vera Única					
53	Correção Fabiano	9M	R\$	703.327,76	Correção Fabiano - Vera Única	5004017-41.2017.8.13.0154	05/10/2018	Junta de Petição de parcelas ITMA - 05/10/2018	Petição a análise do pedido de tutela.	
54	Correção Murt	NÃO	R\$	264.887,28	Correção Murt - Vera Única	0000028-26.2018.8.13.0034	34/01/2019	REMETIDOS OS AUTOS AO SEIOT DA DAB		
55	Correção Novo	9M	R\$	371.505,29	Correção Novo - Vera Única	5004425-67.2018.8.13.0134	14/01/2019	Junta de Documentos - 14/01/2019		
56	Correção de Magalhães De Minas	NÃO	R\$	90.284,06	Correção de Magalhães De Minas - Vera Única	6000036-05.2018.8.13.0236	13/11/2018	PUBLICADO DESPACHO INTIMAÇÃO		
57	Correção	NÃO	R\$	230.436,20	Correção - Vera Única	0000015-09.2018.8.13.0205	27/11/2018	CONCLUSÃO PARA DESPACHO RESOLUTIVA	Petição a análise do pedido de tutela.	
58	Correção	NÃO	R\$	329.405,32	Correção - Vera Única	0000069-19.2018.8.13.0081	05/11/2018	CONCLUSÃO PARA DESPACHO RESOLUTIVA		
59	Correção	NÃO	R\$	84.976,98	Correção - Vera Única	0000019-97.2018.8.13.0208	10/11/2018	Conclusão para despacho - 10/11/2018		
60	Correção	NÃO	R\$	376.003,86	Correção - Vera Única	5000071-25.2017.8.13.0109	29/09/2018	Junta de Petição de pedido de tutela		
61	Correção	9M	R\$	443.514,96	Correção - Vera Única					
62	Correção	9M	R\$		Correção - Vera Única					

63	Divinópolis	SIM	R\$	74.703,10	Vara cível	000034-45-2018.8.13.0099	Julgado por ordem em parte do pedido - 05/02/2018		
64	Divinópolis de Minas	NÃO	R\$	93.692,60	Vara cível - Vara única	000034-45-2018.8.13.0718	CONCLUSÕES PARA DESPACHO - 20/06/2018		
65	Divinópolis	NÃO	R\$	117.110,27	Vara cível - Vara única	000034-45-2018.8.13.0082	Autos entregues em carta ao advogado brasileiro - 27/03/2019		
66	Divinópolis	NÃO	R\$	180.798,10	Vara cível - Vara única	000034-45-2018.8.13.0082			
67	Divinópolis	NÃO	R\$	145.228,69	Vara cível - Vara única	000034-45-2018.8.13.0092	Conclusões para despacho - 10/01/2019		SIM
68	Divinópolis	NÃO	R\$	223.632,77	Vara cível - Vara única	000034-45-2018.8.13.0095	Autos entregues em carta ao advogado brasileiro - 27/03/2019		
69	Divinópolis	NÃO	R\$	285.004,00	Vara cível - Vara única	000034-45-2018.8.13.0095	Autos entregues em carta ao advogado brasileiro - 27/03/2019		
70	Divinópolis	NÃO	R\$	240.598,91	Vara cível - Vara única	000034-45-2018.8.13.0095	Autos entregues em carta ao advogado brasileiro - 27/03/2019		
71	Divinópolis	NÃO	R\$	538.574,96	Vara cível - Vara única	000034-45-2018.8.13.0095	Autos entregues em carta ao advogado brasileiro - 27/03/2019		
72	Divinópolis	NÃO	R\$	498.203,20	Vara cível - Vara única	000034-45-2018.8.13.0095	Autos entregues em carta ao advogado brasileiro - 27/03/2019		
73	Divinópolis	NÃO	R\$	251.202,74	Vara cível - Vara única	000034-45-2018.8.13.0095	Autos entregues em carta ao advogado brasileiro - 27/03/2019		
74	Divinópolis	NÃO	R\$	182.356,49	Vara cível - Vara única	000034-45-2018.8.13.0095	Autos entregues em carta ao advogado brasileiro - 27/03/2019		
75	Divinópolis	NÃO	R\$	128.595,14	Vara cível - Vara única	000034-45-2018.8.13.0095	Autos entregues em carta ao advogado brasileiro - 27/03/2019		
76	Divinópolis	NÃO	R\$	875.002,79	Vara cível - Vara única	000034-45-2018.8.13.0095	Autos entregues em carta ao advogado brasileiro - 27/03/2019		SIM
77	Divinópolis	NÃO	R\$	243.974,00	Vara cível - Vara única	000034-45-2018.8.13.0095	Autos entregues em carta ao advogado brasileiro - 27/03/2019		
78	Divinópolis	NÃO	R\$	400.957,03	Vara cível - Vara única	000034-45-2018.8.13.0095	Autos entregues em carta ao advogado brasileiro - 27/03/2019		
79	Divinópolis	NÃO	R\$	144.659,86	Vara cível - Vara única	000034-45-2018.8.13.0095	Autos entregues em carta ao advogado brasileiro - 27/03/2019		SIM
80	Divinópolis	NÃO	R\$	200.518,45	Vara cível - Vara única	000034-45-2018.8.13.0095	Autos entregues em carta ao advogado brasileiro - 27/03/2019		
81	Divinópolis	NÃO	R\$	635.111,60	Vara cível - Vara única	000034-45-2018.8.13.0095	Autos entregues em carta ao advogado brasileiro - 27/03/2019		
82	Divinópolis	NÃO	R\$	777.154,76	Vara cível - Vara única	000034-45-2018.8.13.0095	Autos entregues em carta ao advogado brasileiro - 27/03/2019		
83	Divinópolis	NÃO	R\$	121.855,87	Vara cível - Vara única	000034-45-2018.8.13.0095	Autos entregues em carta ao advogado brasileiro - 27/03/2019		

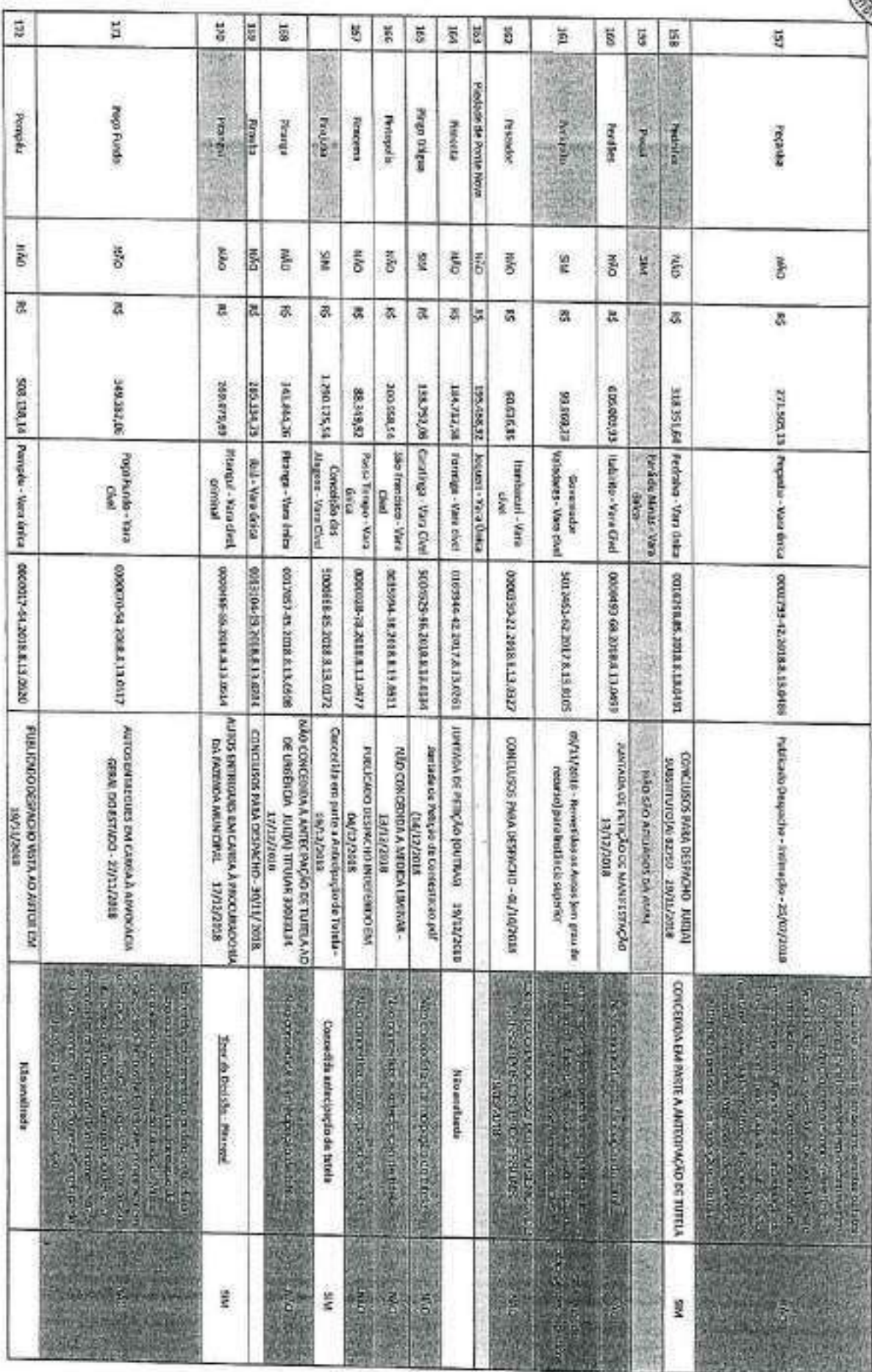
84	General	NÃO	R\$	153.041,10	Ipatinga - Vara cível	0000010-04.2018.8.13.0016	Conclusão para despacho - 26/11/2018		
85	Guarda-Mor	NÃO	R\$	1.651.168,79	Vacante - Vara cível				
86	Guarda-Mor	SIM	R\$	211.765,25	Vacante - Vara cível	5000750-08.2018.8.13.0016	Não concedido pedido liminar - 09/01/2019		
87	Apel	NÃO	R\$	243.065,89	Ipatinga - Vara cível	0006281-93.2018.8.13.0016	Autos entregues em cargo a adv. de traslado - 11/01/2019		
88	Apel	NÃO	R\$	1.310.100,25	Ipatinga - Vara cível	0004024-16.2018.8.13.0016	Arrecadação de custas - 17/12/2018	Concedida a tutela antecipada	SIM
89	Apel	SIM	R\$	375.713,17	Ipatinga - Vara cível	5000039-47.2018.8.13.0016	Jurisdicção de Nulidade de petição - 16/01/2019		
90	Apel	NÃO	R\$	668.095,38	Ipatinga - Vara cível	0004043-31.2018.8.13.0016	Concedida a liminar em 27/09/2018 / RECURSOS DE AUTOS - 03/07/2018	Sem efeito da decisão	SIM
91	Apel	NÃO	R\$	101.051,85	Ipatinga - Vara cível	0004046-27.2018.8.13.0016	Publicação de despacho julgando - 19/11/2018		
92	Apel	SIM	R\$	338.236,86	Ipatinga - Vara cível	5000940-20.2018.8.13.0016	Jurisdicção de Petição de Proibição Judicial - 26/01/2019		
93	Apel	NÃO	R\$	248.964,57	Ipatinga - Vara cível	0000711-60.2018.8.13.0016	Jurisdicção de petição de contestação - 19/12/2018		
94	Apel	SIM	R\$	8.072.295,48	Ipatinga - Vara cível	5000054-07.2018.8.13.0016	Decisão para de MUNICÍPIO DE IPATINGA - 16/11/2018		
95	Apel	NÃO	R\$	585.031,00	Ipatinga - Vara cível	0001548-30.2018.8.13.0016	PUBLICADO DESPACHO VISTA AO AUTOS - 14/12/2018	Concedida em parte a tutela liminar	SIM
96	Apel	SIM	R\$	2.473.147,02	Ipatinga - Vara cível	5000541-30.2018.8.13.0016	Conclusão para despacho - 29/02/2019		
97	Apel	NÃO	R\$	50.234,28	Ipatinga - Vara cível	0000017-36.2018.8.13.0016	Recebidos os autos - 09/11/2018		
98	Apel	SIM	R\$	1.662.115,35	Ipatinga - Vara cível	5000021-18.2018.8.13.0016	Decisão para de IPATINGA em 26/10/2018 21/04/18 - 01/11/2018	Concedida a tutela liminar de ofício a fim de demonstrar a existência necessária para a concessão da medida pleiteada. Ao contrário, a atuação do autor à luz dos ditames da legislação específica precisa ser melhor analisada. Ademais, por se tratar de ato administrativo que goza da presunção de legalidade, atendo que a instrução probatória se faz necessária no presente caso antes que seja tomada alguma medida.	SIM
99	Apel	NÃO	R\$	203.031,00	Ipatinga - Vara cível	0000718-96.2018.8.13.0016	Conclusão para despacho - 26/11/2018		
100	Apel	SIM	R\$	515.072,92	Ipatinga - Vara cível	5000541-30.2018.8.13.0016	Decisão para de despacho - 25/02/2019		
101	Apel	NÃO	R\$	201.424,20	Ipatinga - Vara cível	0000024-03.2018.8.13.0016	DECISÃO EM 04/02/19		
102	Apel	NÃO	R\$	113.267,95	Ipatinga - Vara cível	0000015-22.2018.8.13.0016	Conclusão para despacho - 07/01/2019		
103	Apel	NÃO	R\$	511.774,14	Ipatinga - Vara cível	0000067-75.2018.8.13.0016	Conclusão para despacho - 07/01/2019		
104	Apel	SIM	R\$	701.714,64	Ipatinga - Vara cível	5000068-91.2018.8.13.0016	Publicado despacho de mera expedição - 11/01/2019		

[illegible]

118	Engo Bonaldi	SM	R\$	457.846,34	São João del-Rei - Vale Cid	5003848-17.2018.8.13.0003	Deferência para de MANIFESTAÇÃO EXCERTEADA em 10/12/2018	Atos, durante do processo, define o poder de tutela de urgência para determinar o Estado de Marat Gerao que impõe o valor de R\$ 457.846,34 (quatrocentos e cinquenta e sete mil e trêscentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), no prazo de 5 (cinco) dias, sob de barguão do valor atores do sistema BACENUD, bem como discussão que o requerente cursa o para estabelecido no art. 39 da Lei Complementar nº 63/93, para os fatos expostos, sob pena de aplicação de multa sobre no valor de R\$ 1.000,00 por mês, sendo a cobrança de multa em R\$ 200,00/00 (duzentos e mil reais), a ser revertida em pró de requerente.	SM
119	Laíza	NÃO	R\$	211.977,42	Laíza - Veneza	002353-02.2017.8.13.0037	AUTOS ENTREGUES EM CARTA AO ADVOGADO DO AUTOR EM 15/07/2018 15/12/2018	Laíza do Bonaldi - Laíza	NÃO
120	Leandro Ferreira	NÃO	R\$	85.016,30	Leandro - Veneza	000040-43.2018.8.13.0036	AO ORIENTADO VITA AUTOR 07/12/2018	Leandro do Bonaldi - Leandro	NÃO
121	União do Oeste	NÃO	R\$	471.205,56	União - Veneza	000000-48.2018.8.13.0046	JURISDIÇÃO DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO 14/12/2018	União do Oeste - União	NÃO
122	Marta	NÃO	R\$	126.492,29	Marta - Veneza	000000-13.2018.8.13.0003	JURISDIÇÃO DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO 14/12/2018	Marta do Bonaldi - Marta	NÃO
123	Marina	NÃO	R\$	5.492.640,53	Marina - Veneza	000015-25.2018.8.13.0019	JURISDIÇÃO DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO 14/12/2018	Marina do Bonaldi - Marina	NÃO
124	Paula Verde	NÃO	R\$	61.705,93	Paula - Veneza	000087-34.2018.8.13.0017	JURISDIÇÃO DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO 14/12/2018	Paula do Bonaldi - Paula	NÃO
125	Marta Bulhões	NÃO	R\$		Marta - Veneza		JURISDIÇÃO DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO 14/12/2018	Marta do Bonaldi - Marta	NÃO
126	Marta Cristino	NÃO	R\$	122.723,94	Marta - Veneza	000000-13.2018.8.13.0003	JURISDIÇÃO DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO 14/12/2018	Marta do Bonaldi - Marta	NÃO
127	Mário Verde	NÃO	R\$	311.162,64	Mário - Veneza	000000-13.2018.8.13.0003	JURISDIÇÃO DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO 14/12/2018	Mário do Bonaldi - Mário	NÃO
128	Marceline	NÃO	R\$		Marceline - Veneza		JURISDIÇÃO DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO 14/12/2018	Marceline do Bonaldi - Marceline	NÃO
129	Marta	NÃO	R\$	101.123,16	Marta - Veneza	000000-13.2018.8.13.0003	JURISDIÇÃO DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO 14/12/2018	Marta do Bonaldi - Marta	NÃO
130	Marceline	NÃO	R\$	20.880,64	Marceline - Veneza	000000-13.2018.8.13.0003	JURISDIÇÃO DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO 14/12/2018	Marceline do Bonaldi - Marceline	NÃO
131	Marceline	NÃO	R\$	101.123,16	Marceline - Veneza	000000-13.2018.8.13.0003	JURISDIÇÃO DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO 14/12/2018	Marceline do Bonaldi - Marceline	NÃO

132	Monte Azul	NÃO	RS	141.314,16	Monte azul - Nova Orléans	0000101-02.2018.8.13.0120	RECURSO DEFINITIVO - 12/05/2018	Resoluções do art. 105, inciso I, alínea "f" da Constituição do Brasil de 1988, quanto ao Tribunal de Justiça estadual e à jurisdição estadual, resumida e competida das causas e os conflitos entre o Estado e os municípios, entre estes e as respectivas entidades da administração pública, no caso em espécie, o litígio apresentado no âmbito do Estado de Minas Gerais e o Monte Azul (MG), atualizado, considerando pela norma constitucional supramencionada, a falta, por se tratar de matéria constitucional, de competência para o órgão TJMG, portanto, devem ser remetidas as respectivas ações	
133	Novo Du Pin	NÃO	RS	48.706,51	constituição de novo distrito - Nova Orléans - Voto único	0000134-07.2017.8.13.0175	PUBLICAÇÃO DE FATO INTERVENÇÃO 24/11/2018		
134	Niterói	NÃO	RS	204.028,06	Interposição de Recurso - Voto único	0002231-50.2018.8.13.0081	Espelação de ap - 19/11/2018		
135	Niterói	NÃO	RS	70.001,45	Interposição de Recurso - Voto único	0000365-94.2018.8.13.0444	AUTOS ENTREGUES EM CARTELÀ PROCLAMANDO DA FRAÇÃO NUMERICAL 19/12/2018		
136	Argemiro	NÃO	RS	310.475,21	Interposição de Recurso - Voto único	0000002-76.2018.8.13.0446	AUTOS ENTREGUES EM CARTELÀ PROCLAMANDO DA FRAÇÃO NUMERICAL 17/12/2018	Sentença de desfecho	NÃO
137	Niterói	NÃO	RS	91.152,04	Interposição de Recurso - Voto único	0000015-30.2018.8.13.0677	Arrebatada de apelação - 11/10/2018		
138	Niterói	NÃO	RS	120.591,47	Interposição de Recurso - Voto único	0000040-43.2018.8.13.0677	Conclusão para desfecho - 09/10/2018		
139	Niterói	NÃO	RS	1.321.352,80	Interposição de Recurso - Voto único	0005532-48.2018.8.13.0152	AMTADA DE FÉRIAS DE MANUTENÇÃO 18/12/2018		
140	Niterói	NÃO	RS		Interposição de Recurso - Voto único	0000017-59.2018.8.13.0453	Interposição de petição de interposição - 02/10/2018		
141	Niterói	NÃO	RS	200.320,42	Interposição de Recurso - Voto único				
142	Niterói	NÃO	RS		Interposição de Recurso - Voto único				
143	Niterói	NÃO	RS	81.800,07	Interposição de Recurso - Voto único	0000166-03.2018.8.13.0459	PUBLICAÇÃO DE FATO INTERVENÇÃO 29/11/2018		
144	Niterói	NÃO	RS	132.616,42	Interposição de Recurso - Voto único	0000027-37.2018.8.13.0934	CONCLUSÃO PARA DESFECHO - 20/10/2018	Conclusão em petição de interposição de recurso	NÃO
145	Niterói	NÃO	RS	212.133,21	Interposição de Recurso - Voto único	0000003-53.2018.8.13.0522	AVISO DE ENTREGA EM CARTELÀ APROVAÇÃO 11/12/2018		
146	Niterói	NÃO	RS	2.072.002,81	Interposição de Recurso - Voto único	0000119-31.2018.8.13.0062	Interposição de recurso - 07/01/2018		
147	Niterói	NÃO	RS	385.884,61	Interposição de Recurso - Voto único	0000003-76.2018.8.13.0017	EXPERIÊNCIA DE CADA INTERVENÇÃO 11/12/2018		

148	Parágrafo	NÃO		Plausível - Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	0005361-26.2018.8.13.0514	RENECIO O MARIANO À CEFIMA DE MARIANO Nº 61 - 12/12/2018		
149	Parágrafo	SI	R\$	Parágrafo - Vara Cível	500033-26.2017.8.13.0470	Remissão de Autos (sem grande recurso) para Instância Superior - 11/09/2018	Desse, PARACUATU - Estado de Mato Grosso do Sul	SI - 149 pendentes no processo
151	Parágrafo	NÃO	R\$	Parágrafo - Vara Cível	0300007-06.2018.8.13.0470	RECEBIDOS OS AUTOS DO ADORADO - 13/09/2018	COLEÇÃO EM PARTE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	SI
152	Parágrafo	NÃO	R\$	Parágrafo - Vara Cível	0042139-60.2018.8.13.0470	CONCLUSÃO PARA DESFACHO - 13/09/2018		
153	Parágrafo	NÃO	R\$	Parágrafo - Vara Cível	6000273-72.2018.8.13.0470	RECEBIDOS OS AUTOS DO ADORADO - 13/09/2018		
154	Parágrafo	SI	R\$	Parágrafo - Vara Cível	5000745-61.2018.8.13.0470	RECEBIDOS OS AUTOS DO ADORADO - 13/09/2018		SI
155	Parágrafo	SI	R\$	Parágrafo - Vara Cível	5000372-43.2018.8.13.0470	RECEBIDOS OS AUTOS DO ADORADO - 13/09/2018		SI
156	Parágrafo	SI	R\$	Parágrafo - Vara Cível	5000075-32.2017.8.13.0715	RECEBIDOS OS AUTOS DO ADORADO - 13/09/2018		SI



373	Ponto Cheque	MAO	RS	328.728,30	Arreio de Rituais - Vira Civil	0008990-91.2018.8.13.0056	CONCLUSÃO PARA DESACHO - JUIZM SITUAÇÃO		
374	Ponto De Vendas	MAO	RS	116.470,52	Arreio - Vira Civil	0000115-14.2018.8.13.0054	CONCLUSÃO PARA DESACHO - JUIZM SITUAÇÃO		
375	Ponto	MAO	RS	116.610,35	Arreio - Vira Civil	0005225-07.2018.8.13.0056	Juiz de Retenção Resposta no recurso de apelação - 12/04/2018		
376	Ponto	MAO	RS	245.812,00	Arreio - Vira Civil	000494-08.2018.8.13.0055	JUIZM DE CONCORDANTE DISTRIBUIÇÃO CP		
377	Ponto de Vendas	MAO	RS	155.875,20	Arreio - Vira Civil	000320-71.2018.8.13.0059	Juiz de Retenção Resposta no recurso de apelação - 06/01/2018		
378	Ponto de Vendas	MAO	RS	544.764,99	Arreio - Vira Civil	000005-14.05.2018.8.13.0058	Juiz de Retenção Resposta no recurso de apelação - 21/11/2018		
379	Ponto de Vendas	MAO	RS	210.005,42	Arreio - Vira Civil	000070-85.2017.8.13.0143	JUIZM DE RETENÇÃO DE MANUTENÇÃO		
380	Ponto de Vendas	MAO	RS	216.762,20	Arreio - Vira Civil	0012345-31.2018.8.13.0052	JUIZM DE RETENÇÃO DE MANUTENÇÃO		
381	Ponto de Vendas	MAO	RS	172.002,50	Arreio - Vira Civil	000310-14.2018.8.13.0052	JUIZM DE RETENÇÃO DE MANUTENÇÃO		
382	Ponto de Vendas	MAO	RS	300.502,75	Arreio - Vira Civil	000305-10.2018.8.13.0051	JUIZM DE RETENÇÃO DE MANUTENÇÃO		
383	Ponto de Vendas	MAO	RS	214.677,46	Arreio - Vira Civil	000700-21.2018.8.13.0050	JUIZM DE RETENÇÃO DE MANUTENÇÃO		
384	Ponto de Vendas	MAO	RS	73.843,14	Arreio - Vira Civil	000433-06.2017.8.13.0055	JUIZM DE RETENÇÃO DE MANUTENÇÃO		
385	Ponto de Vendas	MAO	RS	316.870,84	Arreio - Vira Civil	000385-73.2017.8.13.0054	JUIZM DE RETENÇÃO DE MANUTENÇÃO		
386	Ponto de Vendas	MAO	RS	83.794,14	Arreio - Vira Civil	000420-06.2017.8.13.0053	JUIZM DE RETENÇÃO DE MANUTENÇÃO		
387	Ponto de Vendas	MAO	RS	2.211.119,00	Arreio - Vira Civil	000403-06.2018.8.13.0057	JUIZM DE RETENÇÃO DE MANUTENÇÃO		

188	Santa Rita de Minas	MS	MS	156.161,66	Carteira - Voto Oficial	2004-09-12 2018-8-13-0134	Arrecadação de Pagação de Contribuição Unificada - Voto Oficial - Registro de Voto 19/12/2018	Carteira de Pagação de Contribuição Unificada - Voto Oficial - Registro de Voto 19/12/2018	MS
189	Santa Rita de Sapucaí	MS	MS	1.210.254,62	Santa Rita de Sapucaí - Voto Oficial	008402-23-2018-8-13-0376	Atos Eleitorais em Causa Agravada - Voto Oficial - 12/12/2018		MS
190	Santa Rita de Sapucaí	MS	MS	78.301,18	Santa Rita de Sapucaí - Voto Oficial	000041-32-2018-8-13-0346	Fundação Desfalecho - Voto Oficial - 29/12/2018		MS
191	São Francisco	MS	MS	886.094,10	São Francisco - Voto Oficial	001978-44-2018-8-13-0611	Exercício de Carta Proctoria em 05/12/2018		MS
192	São Francisco de Paula	MS	MS	104.311,08	Santa Rita de Sapucaí - Voto Oficial	000050-24-2018-8-13-0286	Exercício de Carta Proctoria em 05/12/2018		MS
193	São Geraldo	MS	MS	127.872,68	Santa Rita de Sapucaí - Voto Oficial	001858-40-2017-8-13-0720	Exercício de Carta Proctoria em 05/12/2018		MS
194	São Geraldo do Sul	MS	MS	278.757,15	Santa Rita de Sapucaí - Voto Oficial	001200-66-2017-8-13-0671	Exercício de Carta Proctoria em 05/12/2018		MS
195	São João	MS	MS	1.272.128,86	Santa Rita de Sapucaí - Voto Oficial	002325-65-2018-8-13-0621	Exercício de Carta Proctoria em 05/12/2018		MS
196	São João do Poço	MS	MS	140.316,17	Santa Rita de Sapucaí - Voto Oficial	002325-65-2018-8-13-0621	Exercício de Carta Proctoria em 05/12/2018		MS
197	São João Evangelista	MS	MS	214.304,63	Santa Rita de Sapucaí - Voto Oficial	002325-65-2018-8-13-0621	Exercício de Carta Proctoria em 05/12/2018		MS
198	São João do Vargem	MS	MS	130.360,99	Santa Rita de Sapucaí - Voto Oficial	002325-65-2018-8-13-0621	Exercício de Carta Proctoria em 05/12/2018		MS
199	São Lourenço	MS	MS	641.672,91	Santa Rita de Sapucaí - Voto Oficial	002325-65-2018-8-13-0621	Exercício de Carta Proctoria em 05/12/2018		MS
200	São Pedro da União	MS	MS	122.671,23	Santa Rita de Sapucaí - Voto Oficial	002325-65-2018-8-13-0621	Exercício de Carta Proctoria em 05/12/2018		MS
201	São Sebastião da Virgem Negra	MS	MS	93.880,18	Santa Rita de Sapucaí - Voto Oficial	002325-65-2018-8-13-0621	Exercício de Carta Proctoria em 05/12/2018		MS
202	São Sebastião da Virgem Negra	MS	MS	80.580,17	Santa Rita de Sapucaí - Voto Oficial	002325-65-2018-8-13-0621	Exercício de Carta Proctoria em 05/12/2018		MS
203	São Tiago	MS	MS	145.812,15	Santa Rita de Sapucaí - Voto Oficial	002325-65-2018-8-13-0621	Exercício de Carta Proctoria em 05/12/2018		MS
204	Santa Rita de Sapucaí	MS	MS	1.716.142,30	Santa Rita de Sapucaí - Voto Oficial	002325-65-2018-8-13-0621	Exercício de Carta Proctoria em 05/12/2018		MS
205	Santa Rita de Sapucaí	MS	MS	118.554,96	Santa Rita de Sapucaí - Voto Oficial	002325-65-2018-8-13-0621	Exercício de Carta Proctoria em 05/12/2018		MS
206	Santa Rita de Sapucaí	MS	MS	177.671,65	Santa Rita de Sapucaí - Voto Oficial	002325-65-2018-8-13-0621	Exercício de Carta Proctoria em 05/12/2018		MS
207	Santa Rita de Sapucaí	MS	MS	110.005,79	Santa Rita de Sapucaí - Voto Oficial	002325-65-2018-8-13-0621	Exercício de Carta Proctoria em 05/12/2018		MS
208	Santa Rita de Sapucaí	MS	MS	154.811,23	Santa Rita de Sapucaí - Voto Oficial	002325-65-2018-8-13-0621	Exercício de Carta Proctoria em 05/12/2018		MS
209	Santa Rita de Sapucaí	MS	MS	169.001,27	Santa Rita de Sapucaí - Voto Oficial	002325-65-2018-8-13-0621	Exercício de Carta Proctoria em 05/12/2018		MS

210	Trinidade	SM	RS	4.254.924,24	Trinidade - Viam Chel	3003/06-18.2018.8.13.0047	Protocolo de pedido de novo expediente - 16/01/2019	CONCELO, RA RAUL, A TUTELA DE URGÊNCIA RECURSAL para determinar que o ESTADO DE MINAS CASUALS regularize o pagamento dos repasses vinculados ao projeto do ICMS cativeiro no Maranhão, no prazo estabelecido no artigo 3º, do Lei Complementar nº 63/90, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (um mil real). Finalizado ao valor de R\$3.000,00 (três mil reais), podendo, todavia, caso venha a ser alterada a estimativa, caso não seja compensado com outro emolvido, ocorrer o consequente bloqueio do DACRÉDITO, em favor de um beneficiário.	SIM
211	Locandias	SM	RS	287.222,02	Itaú - Viam Chel	3003/14-06.2018.8.13.0080	Jurisdicção de Partes da Conciliação - 06/12/2018		SIM
212	Três Marias	ALD	RS	561.895,57	Três Marias - Viam Chel	000.011-47.2018.8.13.0048	CONCLUSÃO PARA DESPACHO - 08/04/2019		SIM
213	Três Poetas	SM	RS	3.992.112,28	Três Poetas - Viam Chel	000.841-26.2018.8.13.0094	Expediente de conciliação de partes - 09/01/2019		SIM
214	Tupaciguara	ALD	RS		Correlativo para - Viam Chel		ALDO ALVARADO DA SILVA		SIM
215	Tupaciguara	SM	RS	1.164.154,12	Tupaciguara - Viam Chel	5001/02-06.2018.8.13.0066	Jurisdicção de pedido de pedido - 14/12/2018	Ofício PRELIMINARMENTE a tutela de urgência pleiteada para determinar que o Estado requerido regularize, em 72 horas, os repasses de verbas de ICMS, devidos em razão de prováveis constatações de infrações cometidas pelos contribuintes, sob pena de multa diária no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser acrescida de R\$1.000,00 (um mil real) de multa.	SIM
216	Tupaciguara	ALD	RS	215.205,29	Tupaciguara - Viam Chel	012/5002-06.2018.8.13.0074	PRELIMINARMENTE - MÉRITO EXCELENTE		SIM
217	Ubatuba	SM	RS	2.400.311,54	Ubatuba - Viam Chel	5001/03-31.2017.8.13.0089	Jurisdicção de partes, provida no pedido - 21/11/2018		SIM
218	Ubatuba	SM	RS	18.709.537,56	Ubatuba	5004/02-21.2018.8.13.0701	Jurisdicção de partes - 19/12/2018		SIM
219	Ubatuba	SM	RS	40.158.092,60	Ubatuba	5005/03-01.2018.8.13.0702	Jurisdicção de partes de MINISTÉRIO PÚBLICO - 15/01/2019		SIM
220	Ubatuba	SM	RS	5.083.664,05	Ubatuba - Viam Chel	5007/11-15.2018.8.13.0704	CONCLUSÃO PARA DESPACHO - 07/11/2018		SIM
221	Ubatuba	ALD	RS	555.529,26	Ubatuba - Viam Chel	0000134-21.2018.8.13.0744	PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO - Viam Chel - 29/11/2018		SIM
222	Ubatuba	ALD	RS	244.334,33	Ubatuba - Viam Chel	0000134-21.2018.8.13.0744	CONCLUSÃO PARA DESPACHO - 27/12/2018		SIM
223	Ubatuba	ALD	RS	331.481,80	Ubatuba - Viam Chel	0000134-21.2018.8.13.0744	CONCLUSÃO PARA DESPACHO - 27/12/2018		SIM
224	Ubatuba	ALD	RS	409.005,41	Ubatuba - Viam Chel	0000134-21.2018.8.13.0744	CONCLUSÃO PARA DESPACHO - 27/12/2018		SIM
225	Ubatuba	ALD	RS	51.403,25	Ubatuba - Viam Chel	0000134-21.2018.8.13.0744	Jurisdicção de partes de partes - 04/12/2018		SIM

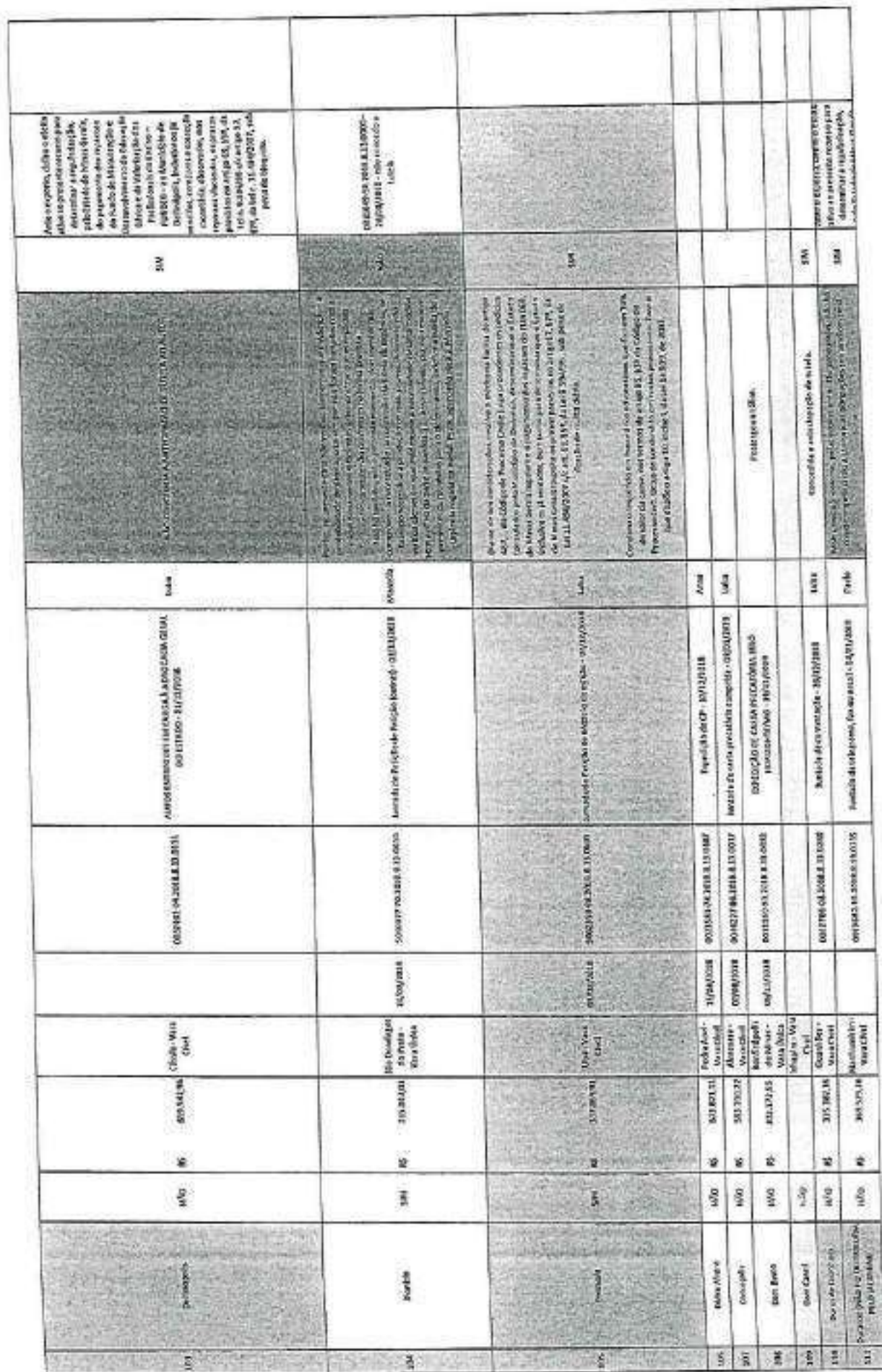
216	Vista	SIM	R\$	301.335,33	Vista - Vista Civil	500859-75-2017.8.13.8713	Decreto para a INCOBA para expedição de prisão em 24/05/2018	Não compareceu em audiência para	INCO
217	Vision de Do Rio Branco	SIM	R\$	1.840.573,30	Vision de Do Rio Branco - Vista Civil	500859-75-2017.8.13.8713	INCO para a INCOBA para expedição de prisão em 24/05/2018	Não compareceu em audiência para	INCO
218	Carnegie	SIM	R\$	105.893,43	Paros - Vista Civil	500859-75-2017.8.13.8713	Conclusão para despacho - 15/12/2018	Não compareceu em audiência para	INCO
219	Instituição	SIM	R\$	225.302,15	Curitiba - Vista Civil	500859-75-2017.8.13.8713	Conclusão para despacho - 14/12/2018	Não compareceu em audiência para	INCO
220	Instituição	SIM	R\$	225.302,15	Curitiba - Vista Civil	500859-75-2017.8.13.8713	Declaração de inexistência - 17/12/2018	Não compareceu em audiência para	INCO
221	João Marcondes	SIM	R\$	3.206.578,67	João Marcondes - Vista Civil	500859-75-2017.8.13.8713	Expedição de condução do sistema - 14/12/2018	de fisco a título de multa, em parte, para determinar que o Estado de Minas Gerais promova a reposição ao Município de João Marcondes de seu patrimônio correspondente a título de ICMS, com juros e correção monetária, sob pena de multa diária, que fiquem em 1% do valor que se ficar devida a partir da presente data, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária na forma dos débitos de fisco pública.	SIM
222	Marcondes	NÃO	R\$	5.482.640,53	Marcondes - Vista Civil	0016877-15-2018.8.13.0103	Conclusão para despacho - 04/05/2018	CONCITO DA MEXIDA U/ NEMAI	SIM
223	Santa Inês (Núcleo distribuído pelo sistema)	NÃO	R\$	1.650.110,49	Novo Pírcio - Vista Civil	0027770-12-2018.8.13.0150	CONCITO DA MEXIDA U/ NEMAI	CONCITO DA MEXIDA U/ NEMAI	SIM
224	Santa Inês (Núcleo distribuído pelo sistema)	SIM	R\$	159.758,30	Curitiba - Vista Civil	300499-07-2018.8.13.0150	Conclusão para despacho - 14/12/2018		
225	Paros		R\$	2.311.378,11	Paros - Vista Civil				
226	Paros		R\$	473.244,61	Paros - Vista Civil				
227	Paros		R\$	465.278,51	Paros - Vista Civil				
228	Paros		R\$	1.217.017,36	Paros - Vista Civil				
229	Paros		R\$	254.316,00	Paros - Vista Civil				
230	Paros		R\$	236.264.405,04	Paros - Vista Civil				
231	Paros		R\$	236.264.405,04	Paros - Vista Civil				

AÇÕES

FUNDEB

[illegible]

[illegible]



136	Força	13/0	45	3.187.091,72	Força - Voto Cred		000192-45.1018.8.13.0004	Ano oculto - novo expediente - 15/01/2008	Matéria	Caridade, assistência de saúde	RM	
137	Força	13/0	45	1.846.016,54	Força - Voto Cred	05/11/2018	001018-01.1018.8.13.0013	Há suspensão a respeito de saúde - 14/11/2018		RM - Conselho Nacional de Saúde	RM	
138	Força	13/0	45	1.897.090,34	Força - Voto Cred	21/11/2018	001209-10.1018.8.13.0017	001018-02-7986-24-0955-0 - 20/11/2018				
139	Força	13/0	45	1.811.012,76	Força - Voto Cred	05/11/2018	001105-11.1018.8.13.0019	Força de saúde - novo expediente - 14/11/2018				
140	Força	13/0	45	1.774.010,00	Força - Voto Cred	05/11/2018	001106-14.1018.8.13.0014	Força de saúde - novo expediente - 14/11/2018				
141	Força	13/0	45	1.650.012,28	Força - Voto Cred	10/11/2018	000105-11.1018.8.13.0018	Força de saúde - novo expediente - 07/11/2018				
142	Força	13/0	45	1.170.010,48	Força - Voto Cred	01/11/2018	000104-01.1018.8.13.0018	Força de saúde - novo expediente - 27/11/2018				
143	Força	13/0	45	2.272.411,32	Força - Voto Cred	21/11/2018	001103-14.1018.8.13.0019	Força de saúde - novo expediente - 05/11/2018				
144	Força	13/0	45	1.774.010,00	Força - Voto Cred	04/11/2018	001102-04.1018.8.13.0018	Força de saúde - novo expediente - 05/11/2018				
145	Força	13/0	45	1.697.010,00	Força - Voto Cred	10/11/2018	001101-01.1018.8.13.0014	Força de saúde - novo expediente - 05/11/2018				
146	Força	13/0	45		Força - Voto Cred		Força de saúde - novo expediente - 05/11/2018					
147	Força	13/0	45	2.151.100,34	Força - Voto Cred	07/11/2018	000102-01.1018.8.13.0017	Força de saúde - novo expediente - 05/11/2018				
148	Força	13/0	45	1.647.010,34	Força - Voto Cred	04/11/2018	000101-01.1018.8.13.0018	Força de saúde - novo expediente - 05/11/2018				
149	Força	13/0	45	1.647.010,34	Força - Voto Cred	04/11/2018	000100-01.1018.8.13.0018	Força de saúde - novo expediente - 05/11/2018				
150	Força	13/0	45	1.647.010,34	Força - Voto Cred	04/11/2018	000099-01.1018.8.13.0018	Força de saúde - novo expediente - 05/11/2018				

[illegible]

[illegible]

134	Maria Verônica	16/02	R\$	603.150,00	Alencastro - Vera Cíntia	03/03/2018	4041516-20.2018.8.13.0017	PORTARIA DE CARTA PRECATÓRIA - COMPROVAÇÃO	13/11/2018		Contas e considerações, entre a pedido de liberação de verbas, para a realização de estudos de impacto ambiental, no prazo de 30 dias contados da data de publicação desta decisão, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso, contados a partir da publicação desta decisão, até o prazo de 30 dias contados da publicação desta decisão.	SIM	
135	Maria Verônica	16/02			Alencastro - Vera Cíntia								
136	Maria Verônica	16/02			Alencastro - Vera Cíntia								
137	Maria Verônica	16/02	R\$	3.150.000,00	Alencastro - Vera Cíntia	28/11/2018	009105-40.2018.8.13.0003	PROPOSTA DE LICITAÇÃO - PREÇO DE COTAÇÃO - 13/11/2018	13/11/2018				
138	Maria Verônica	16/02	R\$	886.300,45	Alencastro - Vera Cíntia	20/11/2018	009105-40.2018.8.13.0008	PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - 13/11/2018	13/11/2018				
139	Maria Verônica	16/02	R\$	611.659,76	Alencastro - Vera Cíntia	20/11/2018	009105-40.2018.8.13.0051	CONDIÇÕES PARA LICITAÇÃO - 13/11/2018	13/11/2018				
140	Maria Verônica	16/02	R\$	301.577,18	Alencastro - Vera Cíntia	16/02/2018	009105-40.2018.8.13.0412	AUTOS ENTREGUES EM CARTA DE COTAÇÃO - 13/11/2018	13/11/2018				
141	Maria Verônica	16/02	R\$	2.500.415,85	Alencastro - Vera Cíntia	01/02/2018	009105-40.2018.8.13.0413	Deposito de garantia de execução - 01/02/2018	01/02/2018				
142	Maria Verônica	16/02	R\$	101.136,06	Alencastro - Vera Cíntia	14/01/2018	009105-40.2018.8.13.0422	RECEBOS DE PAGAMENTO - 14/01/2018	14/01/2018				
143	Maria Verônica	16/02	R\$	161.907,45	Alencastro - Vera Cíntia	20/01/2018	009105-40.2018.8.13.0014	RECEBOS DE PAGAMENTO - 20/01/2018	20/01/2018				
144	Maria Verônica	16/02	R\$	128.810,61	Alencastro - Vera Cíntia	01/02/2018	009105-40.2018.8.13.0017	Deposito de garantia de execução - 01/02/2018	01/02/2018				
145	Maria Verônica	16/02	R\$	2.485.178,28	Alencastro - Vera Cíntia	01/01/2018	009105-40.2018.8.13.0428	RECEBOS DE PAGAMENTO - 01/01/2018	01/01/2018				
146	Maria Verônica	16/02	R\$	688.370,29	Alencastro - Vera Cíntia	20/01/2018	009105-40.2018.8.13.0430	RECEBOS DE PAGAMENTO - 20/01/2018	20/01/2018				
147	Maria Verônica	16/02	R\$	1.228.465,96	Alencastro - Vera Cíntia	01/02/2018	009105-40.2018.8.13.0432	RECEBOS DE PAGAMENTO - 01/02/2018	01/02/2018				
148	Maria Verônica	16/02	R\$	3.877.575,44	Alencastro - Vera Cíntia	01/02/2018	009105-40.2018.8.13.0435	RECEBOS DE PAGAMENTO - 01/02/2018	01/02/2018				
149	Maria Verônica	16/02	R\$	1.402.127,07	Alencastro - Vera Cíntia	01/02/2018	009105-40.2018.8.13.0441	RECEBOS DE PAGAMENTO - 01/02/2018	01/02/2018				
150	Maria Verônica	16/02	R\$	848.811,02	Alencastro - Vera Cíntia	01/02/2018	009105-40.2018.8.13.0445	RECEBOS DE PAGAMENTO - 01/02/2018	01/02/2018				
151	Maria Verônica	16/02	R\$	403.003,88	Alencastro - Vera Cíntia	01/02/2018	009105-40.2018.8.13.0446	RECEBOS DE PAGAMENTO - 01/02/2018	01/02/2018				
152	Maria Verônica	16/02	R\$	341.121,37	Alencastro - Vera Cíntia	11/02/2018	009105-40.2018.8.13.0448	RECEBOS DE PAGAMENTO - 11/02/2018	11/02/2018				

213	Proprietário	07/0	45	2.176.216,00	Hipotecário - Voz Civil	04/03/2018	0001219-05.2018.8.13.0000	RECEBEMOS EM AUTO, JUS ESCRITO SOB RACAO 2018/0000	Matéria	RECEBEMOS EM AUTO, JUS ESCRITO SOB RACAO DE 2018/0000	1440		
214	Proprietário	07/0	45	2.176.216,00	Hipotecário - Voz Civil	04/03/2018	0001219-05.2018.8.13.0000						
215	Proprietário	07/0	45	2.176.216,00	Hipotecário - Voz Civil	04/03/2018	0001219-05.2018.8.13.0000	Intimado por parte - 22/12/2018	Matéria				
216	Proprietário	07/0	45	2.176.216,00	Hipotecário - Voz Civil	04/03/2018	0001219-05.2018.8.13.0000	Publicação de decisão - 06/10/2018	Matéria				
217	Proprietário	07/0	45	2.176.216,00	Hipotecário - Voz Civil	04/03/2018	0001219-05.2018.8.13.0000						
218	Proprietário	07/0	45	2.176.216,00	Hipotecário - Voz Civil	04/03/2018	0001219-05.2018.8.13.0000						
219	Proprietário	07/0	45	2.176.216,00	Hipotecário - Voz Civil	04/03/2018	0001219-05.2018.8.13.0000						
220	Proprietário	07/0	45	2.176.216,00	Hipotecário - Voz Civil	04/03/2018	0001219-05.2018.8.13.0000						
221	Proprietário	07/0	45	2.176.216,00	Hipotecário - Voz Civil	04/03/2018	0001219-05.2018.8.13.0000	Acórdão de 02/03/2018, em nome de 02/03/2018	Matéria				
222	Proprietário	07/0	45	2.176.216,00	Hipotecário - Voz Civil	04/03/2018	0001219-05.2018.8.13.0000	Cancelamento de 02/03/2018, em nome de 02/03/2018	Matéria				
223	Proprietário	07/0	45	2.176.216,00	Hipotecário - Voz Civil	04/03/2018	0001219-05.2018.8.13.0000						
224	Proprietário	07/0	45	2.176.216,00	Hipotecário - Voz Civil	04/03/2018	0001219-05.2018.8.13.0000						
225	Proprietário	07/0	45	2.176.216,00	Hipotecário - Voz Civil	04/03/2018	0001219-05.2018.8.13.0000						

[illegible]

217	Quarta-Feira	R\$	164.250,35	Declarar - Ver Atual	25/04/2018	0018301-68.2018.8.13.0012	COMPANHIA PARA O SUSCATAÇÃO - 31/01/2019	Marcelo				
218	Quarta-Feira	R\$	1.179.147,10	Declarar - Ver Atual	15/08/2018	0014590-52.2018.8.13.0040	DEBORA DE CUNHA PEREIRA - 04/11/2018	Marcelo				Declarar pedido de anulação do contrato de tudo revólver - 048.000- 40.1008.8.13.0000
219	Quarta-Feira	R\$	895.189,17	Declarar - Ver Atual	15/08/2018	0006199-62.2018.8.13.0040	Jornada de Pôr do Sol - 04/11/2018	Marcelo				
220	Quarta-Feira	R\$		Declarar - Ver Atual		0000000-00.2018.8.13.0000						
221	Quarta-Feira	R\$		Declarar - Ver Atual		0001544-00.2018.8.13.0000	Comissão de Avaliação de Trabalho - 04/11/2018					
222	Quarta-Feira	R\$	850.202,51	Declarar - Ver Atual	25/04/2018	0014590-52.2018.8.13.0040	Jornada de Pôr do Sol - 04/11/2018	Marcelo				
223	Quarta-Feira	R\$	1.386.000,00	Declarar - Ver Atual	15/08/2018	0013100-05.2018.8.13.0000	Comissão de Avaliação de Trabalho - 04/11/2018	Marcelo				
224	Quarta-Feira	R\$	105.707,40	Declarar - Ver Atual	15/08/2018	0007004-48.2018.8.13.0000	Comissão de Avaliação de Trabalho - 04/11/2018	Marcelo				
225	Quarta-Feira	R\$	442.176,49	Declarar - Ver Atual	15/08/2018	0007004-48.2018.8.13.0000	Comissão de Avaliação de Trabalho - 04/11/2018	Marcelo				
226	Quarta-Feira	R\$	142.118,26	Declarar - Ver Atual	15/08/2018	0007004-48.2018.8.13.0000	Comissão de Avaliação de Trabalho - 04/11/2018	Marcelo				
227	Quarta-Feira	R\$	404.100,30	Declarar - Ver Atual	15/08/2018	0007004-48.2018.8.13.0000	Comissão de Avaliação de Trabalho - 04/11/2018	Marcelo				
228	Quarta-Feira	R\$	402.816,24	Declarar - Ver Atual	15/08/2018	0007004-48.2018.8.13.0000	Comissão de Avaliação de Trabalho - 04/11/2018	Marcelo				

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

346	Viação Co. Africa	344	R\$	517.139,60	Vila do Mato - Vila Café	09/04/2018	20/03/2018 11:04:07	Arquivo de Pesquisa - Inquérito	União			
347	Viação Co. Africa	346	R\$	1.182.532,20	Vila do Mato - Vila Café	09/04/2018	09/04/2018 17:20:16,13:09:24	Arquivo de Pesquisa - Inquérito	União			
348	Viação Co. Africa	347	R\$	252.302,00	Vila do Mato - Vila Café	09/04/2018	09/04/2018 17:20:16,13:09:24	Arquivo de Pesquisa - Inquérito	União			
349	Viação Co. Africa	348	R\$	3.172.019,00	Vila do Mato - Vila Café	09/04/2018	09/04/2018 17:20:16,13:09:24	Arquivo de Pesquisa - Inquérito	União			
350	Viação Co. Africa	349	R\$	504.850,00	Vila do Mato - Vila Café	09/04/2018	09/04/2018 17:20:16,13:09:24	Arquivo de Pesquisa - Inquérito	União			
351	Viação Co. Africa	350	R\$	3.881.216,00	Vila do Mato - Vila Café	09/04/2018	09/04/2018 17:20:16,13:09:24	Arquivo de Pesquisa - Inquérito	União			



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais



OFÍCIO Nº 002/ CEJUSC DE 2º GRAU/TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA/2019

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2019.

Ilmo. Senhor

Dr. Sérgio Pessoa de Paula Castro

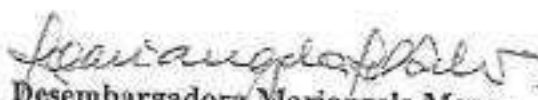
Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais

Sirvo-me do presente para intimar V.S.ª para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o interesse do Estado de Minas Gerais na realização de uma audiência de conciliação entre as partes envolvidas, para tentar resolver e colocar fim a mais de 600 (seiscentas) ações propostas pelos municípios mineiros, visando os repasses que lhes são devidos.

Para tanto, seguem em anexo cópia da petição e documentos apresentados pela Associação Mineira de Municípios – AMM, nesse sentido.

Face a urgência que o caso requer e, em virtude da ansiedade que toma conta dos Senhores Prefeitos municipais, foi fixado o prazo máximo de dez dias para a resposta.

Na certeza da compreensão de V. S.ª, aguardo breve retorno e coloco esta Terceira Vice-Presidência à disposição para encontrar uma solução pacífica e satisfatória para as referidas demandas.


Desembargadora Mariangela Meyer

Terceira Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de 2º Grau

S.ª Mariangela Meyer
Terceira Vice-Presidente
TJMG



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais



OFÍCIO Nº 002/ CEJUSC DE 2º GRAU/TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA/2019

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2019.

Ilmo. Senhor

Dr. Sérgio Pessoa de Paula Castro

Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais

Sirvo-me do presente para intimar V.S.^a para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o interesse do Estado de Minas Gerais na realização de uma audiência de conciliação entre as partes envolvidas, para tentar resolver e colocar fim a mais de 600 (seiscentas) ações propostas pelos municípios mineiros, visando os repasses que lhes são devidos.

Para tanto, seguem em anexo cópia da petição e documentos apresentados pela Associação Mineira de Municípios – AMM, nesse sentido.

Face a urgência que o caso requer e, em virtude da ansiedade que toma conta dos Senhores Prefeitos municipais, foi fixado o prazo máximo de dez dias para a resposta.

Na certeza da compreensão de V. S.^a, aguardo breve retorno e coloco esta Terceira Vice-Presidência à disposição para encontrar uma solução pacífica e satisfatória para as referidas demandas.

Mariângela Meyer
Desembargadora Mariângela Meyer

Terceira Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de 2º Grau

S.ª Mariângela Meyer
Terceira Vice-Presidente
TJMG

Recebemos em 22 / 01 / 19
SOLUÇÃO - 60074285
Responsável - Matrícula

Sérgio Damasceno Barbosa
Cejusc de 2º Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais



OFÍCIO Nº 002/ CEJUSC DE 2º GRAU/TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA/2019

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2019.

Ilmo. Senhor

Dr. Sérgio Pessoa de Paula Castro

Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais

RECEBIDO NA ASSGAB/AGE
Em 23/01/2019 15:40
<i>[Assinatura]</i>
Coordenadora ASSGAB
NASP: 13654108

Sirvo-me do presente para intimar V.S.^a para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o interesse do Estado de Minas Gerais na realização de uma audiência de conciliação entre as partes envolvidas, para tentar resolver e colocar fim a mais de 600 (seiscentas) ações propostas pelos municípios mineiros, visando os repasses que lhes são devidos.

Para tanto, seguem em anexo cópia da petição e documentos apresentados pela Associação Mineira de Municípios – AMM, nesse sentido.

Face a urgência que o caso requer e, em virtude da ansiedade que toma conta dos Senhores Prefeitos municipais, foi fixado o prazo máximo de dez dias para a resposta.

Na certeza da compreensão de V. S.^a, aguardo breve retorno e coloco esta Terceira Vice-Presidência à disposição para encontrar uma solução pacífica e satisfatória para as referidas demandas.

[Assinatura]
Desembargadora Mariangela Meyer

Terceira Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de 2º Grau

Desembargadora Mariangela Meyer
Terceira Vice-Presidente
TJMG

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
Advocacia-Geral no Estado	
UNIDADE	☐ URGENTE
EXP 1.675.398	
COD. ASSUNTO	TRIBUNAL
☐ 24/48/72hs	☐ 5/10/15 dias
☐ 30 dias	☐ 20 dias
☐ RPY	
RECEBIDO PELA AGE/MG EM 22/01/2019 9	



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado



OF.GAB.AGE-MG nº 28/2019

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2019.

Assunto: Resposta ao OFÍCIO Nº 002/ CEJUSC DE 2º GRAU/ TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA/ 2019

Senhora Desembargadora,

Tendo em vista a intimação recebida no ofício epigrafado de 22 de janeiro de 2019, que solicitou manifestação em 10 dias quanto ao interesse do Estado de Minas Gerais em participar de audiência de conciliação proposta pela Associação Mineira de Municípios (AMM), venho respeitosamente informar que o Estado de Minas Gerais manifesta anuência com a audiência proposta.

Atenciosamente,

Sérgio Pessoa de Paula Castro
SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado

Exma. Sra.

DESEMBARGADORA MARIANGELA MEYER

Terceira Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de 2º Grau

Tribunus: 167.5398	SIGED: 70001862-2081-2019
--------------------	---------------------------



Excelentíssima Senhora Doutora Desembargadora **MARIANGELA MEYER**
DD. 3ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº. 385, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-103, sabedora da competência e resolutividade do CEJUSC de 2º grau, brilhante iniciativa que adequa o E. TJMG aos mais eficazes e modernos métodos de resolução de conflitos e revela a sensibilidade do Poder Judiciário com as questões do Estado, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o seguinte:

Sob a alegação de que o Estado de Minas Gerais teria deixado de cumprir com sua obrigação constitucional e legal de repassar a cota-parte do arrecadado com IPVA e ICMS, inclusive o percentual que compõe o FUNDEB, os Municípios mineiros, liderados pela AMM, ajuizaram as pertinentes ações ordinárias, cobrando as parcelas então vencidas e as que foram se vencendo ao longo do ano, tudo com a incidência de juros e correção monetária (art. 10, parágrafo único da Lei Complementar 63/90). Era também solicitado, ainda, fossem respeitados os prazos previstos nos arts. 2º e 5º da Lei Complementar Estadual nº 63/90.

Como resultado, existem, atualmente, 624 ações tramitando perante as diversas Comarcas do Estado de Minas Gerais, assim divididas:

- 34 ações cujo objeto é o atraso no repasse do IPVA (Total de R\$26.829.368,87)
- 239 ações cujo objeto é o atraso no repasse do ICMS (Total de R\$236.264.466,04)
- 351 ações cujo objeto é a ausência de repasse da cota-parte dos Municípios mineiros na formação do FUNDEB (Total de R\$504.543.735,28)

Esclareça-se, desde já, com relação aos feitos que cuidam do atraso no IPVA, que embora o Estado de Minas Gerais tenha resolvido sua inadimplência, o fez após o ajuizamento das ações e, mesmo assim, repassando o valor histórico, isto é, sem a incidência de juros e correção monetária, conforme preconizado no art. 10, parágrafo único da Lei Complementar 63/90.



O mesmo aconteceu em boa parte dos processos envolvendo o ICMS, com o porém de que as parcelas, que devem ser repassadas semanalmente, tem sido entregues sempre com atraso, inclusive já na nova gestão, e sempre no valor histórico, sem acréscimo legal algum.

Não se há falar, portanto, no entendimento dos Municípios mineiros, em perecimento do objeto destas ações.

Valem destacar, outrossim, que em vista das inúmeras liminares deferidas nestas ações, o Estado de Minas Gerais manejou procedimento de Suspensão de Liminar (autos nº 1.0000.18.074486-4/000), no qual o eminente Desembargador Presidente deste E. TJMG houve por bem deferir a contracautela e, sempre que provocado pelo ente estatal, estender a medida aos Municípios porventura beneficiados por liminares.

Com a posse da nova gestão eleita para governar o Estado de Minas Gerais no próximo quadriênio, o governo estadual e os Municípios, liderados pela AMM, iniciaram o diálogo para solucionar a questão, já tendo sido realizadas reuniões preliminares, em que discutidas as cláusulas para um desejado acordo.

Assim, de modo a sedimentar a questão, pondo fim aos mais de 600 (seiscentos) processos que se encontram ativos, e que envolvem cerca 750 milhões de reais, a AMM roga a instauração de procedimento perante o CEJUSC de 2º grau deste E. TJMG, designando-se ainda, com urgência, audiência de conciliação em que estivessem presentes, além do Presidente da AMM e seus advogados, a Advocacia-Geral do Estado e os Secretários de Fazenda, Governo e Planejamento, o que asseguraria eficiência ao procedimento e permitiria, com a celeridade que a causa recomenda, uma solução amigável final para o problema que se arrasta há mais de um ano.

Saliente-se que eventual acordo poderia permitir a adesão de Municípios que ainda não ajuizaram suas respectivas ações, evitando que centenas de novos processos sejam ajuizados para cobrar os quase 2 bilhões de reais ainda devidos àqueles entes que aguardam uma solução para este impasse.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2019.

FLAVIO BOSON GAMBOOI
OAB/MG 97.527

AÇÕES

IPVA

26	Processo da Unimex	SM	R\$	114.225,35	Maurício - Vara Cível	5001489-04.2018.8.13.0019	Concedida a Medida Liminar - 27/07/2018	A ocorrência da morte em vigência ocorreu quando houve derrames que evidenciam a peribolidade do cidadão (funeral) e o perigo de dano ao risco ao resultado do processo, conforme disposto no art.300 do CPC. O requerente demonstra aos autos, com os documentos acostados à inicial, que a requerida não realizou o repasse planejado, bem como que a situação financeira ocorreu em outros municípios do estado requerido, sendo assim, oriundo que violam em todos os atos de probabilidade de dano de requerente. Quanto ao periculum in rebus, viamur a sua existência, tendo em vista que o aumento do repasse de valor devido ao município requerente, pode acarretar a situação prejudicial à sua administração, caso tenha que esperar pelo despacho do demandado. ANTE O EXPOSTO, e ainda tudo que está aos autos, DEFIRO a tutela de urgência.	SM	
27	Santa Maria de Itabira	SM	R\$	236.128,92	Itabira - Vara Cível	5001807-96.2018.8.13.0317	Exposição de comunicação ao sistema para o cumprimento da decisão que carceriza a 11/08/2018 - 05/12/2018.	Pelo exposto, defio o pedido de tutela de urgência para determinar que o Estado providencie, no prazo de 30 dias, o repasse das parcelas vinculadas ao PMA ao Município de Santa Maria de Itabira, devidamente atualizadas com juros e correção monetária, sob a pena de sequestração dos valores do Bausculat. Devendo, ainda, sempre os prazos estabelecidos no art.5º da LC 47/96, sob a pena de aplicação de multa diária e ser lida pelo Juízo, após a comprovação de descumprimento pelo autor.	SM	
27	Santa Maria de Itabira	NÃO	R\$	191.679,25	Santa Maria de Itabira - Vara Cível	0010096-01.2018.8.13.0562	EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA BELO HORIZONTE - 14/12/2018.	NÃO CONHECIDA A ANTECIPAÇÃO DO TÍTULO DO AUTOR.	NÃO	
28	Santana da Varginha	SM	R\$	116.765,03	Itabira - Vara Cível	5006588-02.2018.8.13.0604	Exposição de Comunicação - 21/11/2018.	Julgado Procedente o Pedido - 11/09/2018		
29	São Gonçalo do Amaral	SM	R\$	150.161,66	Patro - Minas - Vara Cível	9002003-72.2018.8.13.4488	Jornada de Peticão da petição - 28/09/2018			
30	São João del-Rei	NÃO	R\$	39.020,51	Coração de Jesus - Vara Cível	0000613-05.2018.8.13.0175	Arquivado do atido - 08/10/2018	sem cópia do Despacho		

AÇÕES

ICMS

27	Cabeceira Grande	SIM	R\$	754.680,00	Unil - Vars civil	5006079-07.2017.8.13.6704	Não Concedida a Sineira em 20/02/2018 / Juntada de Petição 01/10/2018 /	Posteio dos dependentes (pai, o requerente e filhos), a concessão da antecipação dos efeitos da tutela não se dá por força do disposto no art. 300 do CPC, mas sim, por força do art. 1.000 do CC, que dispõe sobre a tutela de urgência de natureza alimentar.	NÃO
28	Cachoeira de Minas	NÃO	R\$	148.570,05	Cachoeira de Minas - Vars única	00008183-02.2018.8.13.0097	CONCLUSO PARA DESPACHO JUIZ(A) TITULAR 21/05/2018	27	
29	Cachoeira do Papio	NÃO	R\$	250.297,00	Prota aut - Vars civil	0051675-11.2018.8.13.0487	CONCORDA EM PARTE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JUIZ(A) TITULAR 03/17 17/06/2019	CONCEDIDA EM PARTE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JUIZ(A) TITULAR 03/17 17/06/2019	SIM
30	Cachoeira Dourada	NÃO	R\$	428.171,24	Capimópolis - Vars única	0000070-63.2018.8.13.0029	JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPULSIONAMENTO À CONTESTAÇÃO 10/12/2018 / ADENDADO AO PROPOSTO 12/12/2018 12/12/2018	Posteio a análise do pedido de tutela.	
31	Caldas	NÃO	R\$	391.937,40	Caldas - Vars única	0000061-71.2018.8.13.0103	JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS) 24/11/2018	NÃO concedida	NÃO
32	Camacho	SIM	R\$	152.087,01	Itapicirica - Vars única	5000089-40.2018.8.13.0935	Juntada de Contestação 02/01/2019	NÃO concedida	NÃO
33	Camanducaia	NÃO	R\$	328.099,22	Camanducaia - Vars única	0000000-47.2018.8.13.0078	PROPOSTO DESPACHO - CUMPRASE 13/11/2018	Posteio a análise do pedido de tutela.	
34	Campanha	NÃO	R\$	341.803,67	Campanha - Vars única	0000276-61.2018.8.13.0109	PROPOSTO DESPACHO - TERCIO EXPEDIENTE 25/10/2018 / PROPOSTO ORIENTADO 08/11/2018	Posteio a análise do pedido de tutela.	
35	Campo Azul	NÃO	R\$	153.138,19	Brasília de Minas - Vars civil, Criminal e da Infância e da Juventude	0096682-23.2018.8.13.0086	CONCLUSO PARA DESPACHO JUIZ(A) TITULAR 30/07/2018 06/12/2018	27	
36	Campo Alto	NÃO	R\$	591.075,50	Perdões - Vars única	0000233-21.2018.8.13.0115	AUTOS ENTREGUES EM CAMPA A ADOCAÇÃO GERAL DO ESTADO 04/12/2018	Indefere o pedido antecipado formulado.	NÃO
37	Casa Verde	NÃO	R\$	174.114,56	Perdões - Vars única				
38	Capimópolis	NÃO	R\$	1.048.855,60	Capimópolis - Vars única	0021539-03.2018.8.13.0626	JUNTADA DE PETIÇÃO DE SUSPENSÃO DE TUTELA 06/12/2018	Posto base, DEFIRO INICIALMENTE o pedido de tutela de urgência para determinar ao ESTADO DE MINAS GERAIS que, no prazo de 05 (cinco) dias, repare as despesas relativas ao ICMS junto ao MUNICÍPIO DE CAPIMÓPOLIS, sob pena de multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais), limitada a R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).	SIM
39	Caravelas	NÃO	R\$	61.428,15	Caravelas - Vars única	0000151-61.2018.8.13.0132	CONCLUSO PARA DESPACHO JUIZ(A) TITULAR 24/05 06/12/2018	Não concedida	NÃO
40	Carlos Chagas	NÃO	R\$	330.715,75	Carlos Chagas - Vars única	0000846-30.2018.8.13.0137	CONCLUSO PARA DESPACHO JUIZ(A) TITULAR 23/10/2018	Não concedida	NÃO
41	Carmo da Cachoeira	SIM	R\$	230.127,00	Vargem - Vars da fazenda pública	5008185-74.2017.8.13.0077	Decorado prazo de MUNICÍPIO DE CARMO DA CAÇOEIRA em 20/11/2018 20/11/2018	Não concedida	NÃO
42	Casib	NÃO	R\$	517.898,00	Casib - Vars Civil	0055874-38.2018.8.13.0151	REMPRESSÃO DOS AUTOS A PROMOTORA 3ª PROMOTORA 09/01/2019	27	

43	Cruz	NÃO	R\$	194.066,23	Rome Queiroz - Vara Única	0041100-47.2018.8.13.0053	PROCLAMAÇÃO DE DESACHO - CUMPRADA - 17/12/2018		
44	Cruz	NÃO	R\$	72.713,50	Paraná - Vara Única	000039-15.2018.8.13.0522	EXPERIÊNCIA DE CARTA PRECATÓRIA SELO HORZONTE/MG - 13/12/2018	Não concluída	NÃO
45	Cruz	NÃO	R\$	81.385,80	Leópolis - Vara Única	002846-10.2017.8.13.0377	DETERMINAÇÃO PARA DOAR AUTOCALÍGRAFOS - CONT - 19/12/2018	Teste de Decisão - Chale	SIM
46	Chapada Gaúcha	NÃO	R\$	678.280,36	Alfama - Vara Única	0020286-05.2018.8.13.0778	PUBLICAÇÃO DE DESPACHO INTIMANDO - 22/01/2019	Concedida a tutela antecipada	SIM
47	Claro Dos Poções	SIM	R\$	53.149,47	Maria Clara - Vara Empresarial e de Fazenda Pública	5044886-18.2017.8.13.0433	Proferido despacho de mérito expediente - 02/01/2019	Concedida a tutela antecipada	SIM
48	Correção De Matr. Deiro	NÃO	R\$	543.745,81	Correção de Matr. Deiro - Vara Única	0000176-10.2017.8.13.0175	JUNTADA DE CARTA PRECATÓRIA - NEGATIVA - 14/01/2019	Concedida a tutela antecipada	SIM
49	Correção	NÃO	R\$	9.815.915,41	Correção - Vara Única	0059990-47.2018.8.13.0189	CONCLUSÕES PARA DEBATE - JUIZ(A) TITULAR - 30/01/2019	??	
50	Correção	NÃO	R\$	279.854,33	Correção - Vara Única	0000126-16.2018.8.13.0182	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO ACOLHIDOS - PUB. INDICADA 02/13/18 JUIZ(A) TITULAR 27/01/2019 - 31/10/2018 (erro) - foi a realização do princípio da segurança jurídica/ AUTOS ENTREGUES EM CARTA À AUTOCORRÊNCIA SEM O ESTATUTO - 31/12/2018	Não concluída	
51	Correção De Matr. Deiro	SIM	R\$	2.188.959,62	Correção De Matr. Deiro - Vara Única	5004075-06.2018.8.13.0183	Juntada de Petição de manifestação - 28/12/2018	Não foi analisada ainda.	
52	Correção	NÃO	R\$	266.804,58	Correção - Vara Única	30/nov			
53	Correção De Matr. Deiro	SIM	R\$	745.227,76	Correção De Matr. Deiro - Vara de Fazenda Pública e de Processos Cíveis e Criminais	5003417-43.2017.8.13.0194	Análise de Petição de parecer ACMA - 05/10/2018	Prestou-se análise do pedido de tutela.	
54	Correção De Matr. Deiro	NÃO	R\$	264.887,28	Anaí - Vara Única	0000126-16.2018.8.13.0034	REINTRODUÇÃO DOS AUTOS AO SETOR DA OAB - 14/03/2019	Não concluída	NÃO
55	Correção De Matr. Deiro	SIM	R\$	171.506,20	Correção - Vara Única	5004421-07.2018.8.13.0134	Juntada de Documentos - 14/01/2019	Não concluída	NÃO
56	Correção De Matr. Deiro	NÃO	R\$	96.284,06	Correção - Vara Única	0000135-05.2018.8.13.0816	PUBLICAÇÃO DE DESPACHO INTIMANDO - 12/11/2018		NÃO
57	Correção	NÃO	R\$	236.436,26	Aguaes Formosa - Vara Única				
58	Correção	NÃO	R\$	123.400,32	Correção - Vara Única	0000135-05.2018.8.13.0105	CONCLUSOS PARA DESACHO - JUIZ(A) TITULAR - 27/10/2018	Prestou-se análise do pedido de tutela.	
59	Correção	NÃO	R\$	86.979,98	Correção - Vara Única	0000009-15.2018.8.13.0681	CONCLUSOS PARA DESACHO - JUIZ(A) TITULAR - 05/10/2018		
60	Correção	NÃO	R\$	376.003,86	Correção - Vara Única	0000019-97.2018.8.13.0308	Conclusos para despacho - 10/01/2019		
61	Correção	SIM	R\$	442.514,96	Correção - Vara Única	5000711-15.2017.8.13.0209	Juntada de Petição de pedido - 20/09/2018	Teste de Decisão - Chale	SIM
62	Correção	SIM	R\$					Declaração Incompleta - aguardar	

63	Diversos	SIM	R\$	74.783,30	usa - Vara cível	5020384-58.2017.8.13.0039	Julgado procedente em parte do pedido - 08/12/2018	13A
64	Diretório de Minas	NÃO	R\$	95.695,66	unipol - Vara cível	0000314-58.2018.8.13.0018	CONCLUSÃO PARA DESPACHO - 29/10/2018	
65	Diretório de Minas	NÃO	R\$	117.516,87	prola aut - Vara cível			
66	Dom Bosco	NÃO	R\$	389.398,10	Bom Jesus de Minas - Vara cível	0015034-53.2018.8.13.0082	Autos entregues em carga ao adv de sucubeo - 17/01/2019	
67	Dom Cícero	NÃO	R\$	346.226,69	Itaipem - Vara cível			
68	Dores de Guimarães	NÃO	R\$	225.631,77	Guimarães - Vara cível	0002898-47.2018.8.13.0080	Conclusão para despacho - 22/11/2018	SIM
69	Dores da Indaiá	NÃO	R\$	185.664,68	Dores da Indaiá - Vara cível	0002041-98.2018.8.13.0032	Conclusão para despacho - 10/01/2019	
70	Durvas	NÃO	R\$	240.988,88	Marhumim - Vara cível	0037890-63.2018.8.13.0085	NÃO CONCORDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA AO FIM JURIDICAMENTE DEBIDO - 29/11/2018	NÃO
71	Ela Mendes	NÃO	R\$	530.274,96	Ela Mendes - Vara cível	0002027-91.2018.8.13.0086	Jurisdicção de Petição de manifestação - 20/11/2018	
72	Enola	NÃO	R\$	498.333,20	Enola - Vara cível			
73	Espera Falsa	NÃO	R\$	251.202,74	Espera Falsa - Vara cível	0002022-66.2018.8.13.0042	Jurisdicção de Petição - 30/11/2018	
74	Espera Falsa	NÃO	R\$	383.96,69	Espera Falsa - Vara cível	0002022-66.2018.8.13.0042	Conclusão para despacho - 09/01/2019	
75	Fernandina	NÃO	R\$	121.595,18	Fernandina - Vara cível	0002018-98.2018.8.13.0133	PROFERIDO DESPACHO CLARIFICAÇÃO - 10/10/2018	
76	Fernanda	NÃO	R\$	875.202,79	Fernanda - Vara cível	0005541-70.2018.8.13.0083	Autos entregues em carga a AGE - 08/01/2019	SIM
77	Fernando	NÃO	R\$	248.974,00	Buriti - Vara cível	0000519-75.2018.8.13.0083	Jurisdicção de Petição (outros) - 05/01/2019	NÃO
78	Francisco Sá	NÃO	R\$	608.863,93	Francisco Sá - Vara cível	0007307-37.2018.8.13.0067	CONCLUSÃO PARA DESPACHO - 01/11/2018	
79	Francisco Sá	NÃO	R\$	344.465,60	Matacacha - Vara cível	0001118-30.2018.8.13.0102	CONCORDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 22/01/2018	SIM
80	Gamela	NÃO	R\$	203.518,45	Monte Azul - Vara cível	0006088-77.2018.8.13.0029	Proferido despacho - cumprido - 14/12/2018	
81	Grão Mogol	NÃO	R\$	485.111,60	Grão Mogol - Vara cível	0003129-88.2017.8.13.0078	Audiência de CP não cumprida - 09/01/2019	
82	Guarabira	NÃO	R\$	777.536,76	Guarabira - Vara cível	0043601-98.2018.8.13.0080	Jurisdicção de Petição (outros) - 26/12/2018	
83	Guapé	NÃO	R\$	221.853,87	Guapé - Vara cível	0000024-94.2018.8.13.0081	Conclusão para despacho - 08/10/2018	NÃO

84	Guanambi	NÃO	R\$ 353.041,10	Guanambi - Vara Única	0200010-04.2018.8.13.0284	Condição para despacho - 28/12/2018		
85	Guaraciaba	NÃO	R\$ 1.551.100,78	Guaraciaba - Vara Única	5002709-48.2018.8.13.0229	Não concedida medida liminar - 09/01/2019	Não concedida antecipação de tutela	NÃO
86	Guaraciaba	SIM	R\$ 331.763,26	Visconde do Rio Branco - Vara Cível	0346231-90.2018.8.13.0300	Autos em apelação em curso e adi de recursos - 11/07/2019	Não concedida antecipação de tutela	NÃO
87	Itapira	NÃO	R\$ 243.055,19	Itapira - Vara Cível	8024354-16.2018.8.13.0295	Justiça de comprovante distribuição CP - 17/12/2018	Concedida e ouvida antecipada	SIM
88	Itaú	NÃO	R\$ 1.710.191,25	Itaú - Vara Cível	5000389-87.2018.8.13.0171	Jurados de Petição de petição - 26/09/2018		
89	Itaú	SIM	R\$ 395.713,17	Pará de Minas - Vara Cível	0010437-31.2018.8.13.0035	Concedida a liminar em 27/02/2018 / RECURSOS EM AUTOS - 03/07/2018	Sem efeito de decisão	SIM
90	Itaú	NÃO	R\$ 608.035,38	Itaú - Vara Cível	0048842-27.2017.8.13.0303	Publicação de petição liminar - 19/12/2018	Não concedida antecipação de tutela	NÃO
91	Itaú	SIM	R\$ 101.451,85	Itaú - Vara Cível	5000049-20.2018.8.13.0522	Justiça de Petição de Petição (formal) - 14/01/2019		
92	Itaú	SIM	R\$ 318.285,06	Sede Lages - Vara Cível	0000712-40.2018.8.13.0312	Justiça de petição de certidão - 19/12/2018		
93	Itaú	NÃO	R\$ 218.794,57	Itaú - Vara Única	5000057-57.2018.8.13.0018	Recurso em nome de MUNICÍPIO DE IPATINGA - 16/11/2018	Petição, tendo em vista a falta de qualificação dos requerentes, não foi admitida a produção de provas, sendo o processo arquivado. O processo foi arquivado em 16/11/2018.	NÃO
94	Itaú	SIM	R\$ 8.075.755,48	Itaú - Vara Única	0021540-30.2018.8.13.0216	PUBLICADO DESPACHO VISTA AO AUTOR - 14/12/2018	Concedida em parte a medida liminar	SIM
95	Itaú	NÃO	R\$ 508.930,69	Cajuri - Vara Cível	5002543-10.2017.8.13.0317	Conclusão para despacho - 28/12/2018		
96	Itaú	SIM	R\$ 2.471.147,02	Itaú - Vara Cível	0000012-26.2018.8.13.0095	Recebidos os autos - 09/11/2018		
97	Itaú	NÃO	R\$ 92.254,28	Itaú - Vara Cível				
98	Itaú	SIM	R\$ 1.662.115,35	Itaú - Vara Cível	5000521-18.2017.8.13.0024	Decisão para de ITAÚ em 10/10/2018 75-50-56 - 01/11/2018	Declaro, não violando a probabilidade do direito a fim de demonstrar a urgência necessária para a concessão da medida liminar. Ao contrário, a situação do autor é furiosa de urgência. A legislação específica prevê por melhor analisado. Ademais, por se tratar de ato administrativo que gera a presunção de legitimidade, cabendo que a instrução probatória se faça necessária no presente caso antes que seja tomado qualquer medida.	SIM
99	Itaú	NÃO	R\$ 780.020,40	Itaú - Vara Única	8027109-56.2018.8.13.0125	Conclusão para despacho - 20/12/2018		
100	Itaú	SIM	R\$ 55.973,53	Itaú - Vara Cível	5002543-10.2017.8.13.0317	Decisão para de ITAÚ em 10/10/2018 75-50-56 - 01/11/2018		
101	Itaú	NÃO	R\$ 261.424,26	Itaú - Vara Cível	0046564-63.2018.8.13.0312	DESPACHOS DA ACÃO		
102	Itaú	NÃO	R\$ 113.265,95	Itaú - Vara Cível	0001619-72.2018.8.13.0012	Conclusão para despacho - 07/01/2019		
103	Itaú	NÃO	R\$ 544.774,14	Itaú - Vara Cível	0000049-75.2018.8.13.0024	Conclusão para despacho - 07/01/2019	NÃO CONCEDIDA A ANTIPOSSUIÇÃO DE TUTELA	NÃO
104	Itaú	SIM	R\$ 707.734,64	Itaú - Vara Cível	5000053-91.2018.8.13.0335	Proferido despacho de mora expediente - 14/01/2019	NÃO CONCEDIDA A ANTIPOSSUIÇÃO DE TUTELA	NÃO

105	Itapecuru	NÃO	R\$	629.298,56	Itapecuru - Vara Única	0000000-01.2017.8.13.0029	Processo suspenso ou sobrestado por decisão	NÃO CONCORDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - NÃO	NÃO
106	Itapecuru	NÃO	R\$	156.803,70	Itapecuru - Vara Única	0000000-05.2018.8.13.0034	Conclusão para despacho - 14/07/2019	CONCORDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - NÃO	NÃO
107	Itapecuru	SIM	R\$	4.142.707,20	Itapecuru - Vara Única	0000000-02.2018.8.13.0044	Arbitragem de Outros documentos - 17/01/2019	CONCORDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - NÃO	SIM
108	Itapecuru	NÃO	R\$	82.309,53	Itapecuru - Vara Única	0000000-02.2018.8.13.0048	CONCLUSÃO PARA JULGAMENTO - 10/04/2019	CONCORDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - NÃO	SIM
109	Itapecuru	NÃO	R\$	201.177,48	Itapecuru - Vara Única	30/Nov		CONCORDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - NÃO	SIM
110	Itapecuru	SIM	R\$	201.177,48	Itapecuru - Vara Única	0000000-02.2018.8.13.0057	Expedição de Ofício - 16/01/2019	CONCORDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - NÃO	SIM
111	Itapecuru	NÃO	R\$	564.655,61	Itapecuru - Vara Única	0000000-01.2018.8.13.0051	Juntada de petição de manifestação - 09/10/2018	CONCORDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - NÃO	SIM
112	Itapecuru	NÃO	R\$	241.403,37	Entre Rios de Minas - Vara Única	0000000-05.2018.8.13.0035	Recebido via e-mail - 09/12/2018	CONCORDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - NÃO	SIM
113	Itapecuru	SIM	R\$		Itapecuru - Vara Única	0000000-04.2018.8.13.0012	Expedição da comunicação ao sistema - 14/12/2018	CONCORDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - NÃO	SIM
114	Itapecuru	NÃO	R\$	217.581,04	Itapecuru - Vara Única	0000000-15.2018.8.13.0038	Conclusão para despacho - 07/01/2019	CONCORDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - NÃO	NÃO
115	Itapecuru	NÃO	R\$		Itapecuru - Vara Única	0000000-15.2018.8.13.0038		CONCORDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - NÃO	NÃO
116	Itapecuru	NÃO	R\$	76.841,09	Itapecuru - Vara Única	0000000-01.2018.8.13.0047	Autos entregues a AGE - 09/10/2018	CONCORDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - NÃO	NÃO
117	Itapecuru	SIM	R\$	3.992.402,14	Itapecuru - Vara Única	0000000-02.2018.8.13.0045	DECISÃO DE 04.05.10	CONCORDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - NÃO	SIM (Em parte)

118	Lauro Talaroz	SIM	R\$	457.466,34	São João del-Rei - Vara Cível	5003145-27.2018.8.13.0625	Decisão para de MUNCÍPIO DE JAGUA DOURADA em 10/12/2018	Ata, diante do exposto, extinto o pedido de tutela de urgência para determinar ao Estado de Minas Gerais que repasse o valor de R\$ 457.466,34 (quatrocentos e quarenta e sete mil e trinta e quatro reais), no prazo de 5 (cinco) dias, sob o bloqueio do valor através do sistema BACENJUD, bem como determinar que o requerido cumpra o preço estabelecido no art. 39 da Lei Complementar nº 63/93, para os futuros reparos, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), ilíquida o montante da multa em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), a ser revertido em prol do requerente.	SIM
119	Laytha	NÃO	R\$	213.977,42	Lajinha - Vara Única	0022653-02.2017.8.13.0377	AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO DO AUTOR - 331974/MG - 10/12/2018	Justiça Divulga - Lajinha	SIM
120	Leandro Ferreira	NÃO	R\$	45.029,20	Planaltina - Vara Cível, Criminal	0000440-40.2018.8.13.0514	ATO ORIENTADOR VISUM AUTOR - 09/11/2018	Ato de extinção, medida liminar	NÃO
121	Lineira Da Orla	NÃO	R\$	473.035,15	Iturama - Vara Cível	0050002-48.2018.8.13.0344	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO 14/12/2018	Não ocorreu - Justiça Divulga	NÃO
122	Márcia	NÃO	R\$	134.492,20	Maringá - Vara Cível	0006500-73.2018.8.13.0393	Justiça de petição - 07/11/2018		
123	Marilena	NÃO	R\$	5.482.640,53	Itabirito - Vara Cível	0001715-29.2018.8.13.0313	RECURSO DE APELAÇÃO - 15/09/2018		
124	Melo Verde	NÃO	R\$	61.765,81	Alcobaça - Vara Cível	0010007-44.2018.8.13.0317	COMISSÃO PARA DESPACHO - 11/02/2018		
125	Moukar Borfona	NÃO			Moukar Borfona - Vara Única	10/000			
126	Matos Cardoso	NÃO			Manga - Vara Cível		PROTÓCOLO DESPACHO - CAMPANHA-SE 14/12/2018		
127	Neto Verde	NÃO	R\$	212.223,34	Marde Amel - Vara Única	0005387-54.2018.8.13.0479			
128	Medeiros	NÃO	R\$	333.402,04	Pombal - Vara Única	0031778-45.2018.8.13.0051	COMISSÃO PARA DESPACHO - 11/02/2018		
129	Medina	NÃO	R\$	301.371,18	Medeiros - Vara Única	0000104-47.2018.8.13.0414	EXPECÇÃO DE CENSO DE CENSO 30/01/2018		SIM
130	Mendes Pinheiro	NÃO	R\$	38.302,64	Macarana - Vara Cível	0000053-90.2018.8.13.0098	JUNTADA DE CARTA PRECATÓRIA - CUMPRIDA 17/12/2018	Ata de extinção, medida liminar	NÃO
131	Mossart Paulo	SIM	R\$	116.792,88	Vargem - Vara de trabalho pública	5008456-34.2017.8.13.0007	Caridade para despacho - 29/11/2018	Despacho de extinção, medida liminar 30/12/2018	NÃO

132	Mélio Aul	NÃO	RS	148.314,16	Mélio Aul - Vara Única	0002001-02.2018.8.13.0029	BALIA DISPOSITIVA - 12/09/2018	Não tem o art. 106, inciso I, alínea "I" da Constituição do Estado de Minas Gerais, compete ao Tribunal de Justiça processar e julgar originariamente, ressalvada a competência das Juízes especializadas, as causas e os conflitos entre o Estado e os municípios, entre estes e as respectivas entidades de administração indireta. No caso em espécie, o litígio apresentado se dá entre o Estado de Minas Gerais e o Município Aul. Não há, portanto, competência para a norma constitucional supra mencionada. Assim, por se tratar de matéria cognoscível de ofício, DECLINO a competência para o órgão TJMS, para onde devem ser encaminhados os presentes autos	
133	Monte Do Pilar	NÃO	RS	48.706,51	concessão do matro deidro - Vara Única	0002001-07.2017.8.13.0075	PUBLICADO DESPACHO INTIMAÇÃO 14/12/2018		
134	Natalândia	NÃO	RS	204.496,06	Bomfins de Minas - Vara Única	0012227-60.2018.8.13.0082	Expedição de op - 19/11/2018		
135	Natuzia	NÃO	RS	79.091,45	Natuzia - Vara Única	0002003-91.2018.8.13.0046	AUTOS ENTREGUES EM CAUSA A PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL - 17/2/2018	Não contém dilação antecedida	NÃO
136	Neomercado	NÃO	RS	310.475,71	Neomercado - Vara Única	0002001-36.2018.8.13.0046	AUTOS ENTREGUES EM CAUSA A PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL - 17/2/2018	sem objeto da decisão	SIM
137	Nelo	NÃO	RS	91.253,94	seção do paraiso - Vara Única	0002009-30.2018.8.13.0027	Junta de posse - 11/10/2018		
138	Nova Madia	NÃO	RS	110.591,47	Bombacuri - Vara Única	0002008-41.2018.8.13.0027	Conclusão para despacho - 09/10/2018		
139	Nova Serrana	NÃO	RS	1.321.362,00	Nova Serrana - Vara Única	0005632-45.2018.8.13.0052	JURATA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO 18/12/2018		
140	Nova União	NÃO	RS		Caia - Vara Única				
141	Nova União	NÃO	RS	195.520,42	Nova União - Vara Única	0002007-50.2018.8.13.0053	Junta de posse não realizada - 08/10/2018		
142	Olhos D'água	NÃO	RS		Bocaiuva - Vara Única				
143	Orço De Rangel	SIM	RS	80.000,07	para de minis - Vara Única	5002007-07.2017.8.13.0071	Conclusão para julgamento (08/12/2018)	Concedida em parte a antecipeção de tutela	SIM
144	Ouri Branco	NÃO	RS	1.283.220,18	Ouri Branco - Vara Única	0002006-48.2018.8.13.0050	PUBLICADO DESPACHO INTIMAÇÃO - 20/11/2018	Não contém dilação antecedida	NÃO
145	Pedra Branca	NÃO	RS	182.646,42	Pedra Branca - Vara Única	0002007-37.2018.8.13.0054	CONCLUSÃO PARA DESPACHO - 30/10/2018		
146	Pel Pedro	NÃO	RS	213.113,21	Ponte Alta - Vara Única	0002005-03.2018.8.13.0022	AUTOS ENTREGUES EM CAUSA A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - 11/12/2018		
147	Pirita	NÃO	RS	1.072.642,81	Arinos - Vara Única	0002010-31.2019.8.13.0042	Distribuído por ofício - 07/02/2019		
148	Palmópolis	NÃO	RS	185.884,02	Almázara - Vara Única	0002007-79.2018.8.13.0017	EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA BELO HORIZONTE/MG - 11/12/2018		

149	Papagaio	NÃO	Prisongi - Varo Civil, Criminal, e do Infância e da Juventude	3665162-26.2018.8.13.0534	REMITIDO O MANDADO À CENTRAL DE MANDADOS Nº01. 13/12/2018				
150	Papagaio	SIM	Paracatu - Varo Civil	5006537-26.2017.8.13.0470	Remetido os Autos, para grau de recurso para instância superior - 13/09/2018	Decisão: PARACATU - despacho sobre R\$ 256.000,00	SIM - Julgado procedentes os pedidos		
151	Paracatu	NÃO	Paracatu - Varo Civil	002667-95.2018.8.13.0473	RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOCADO 130330/MG - 17/12/2018	COLOCADA EM PARTE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	SIM		
152	Paracatu	NÃO	Paracatu - Varo Civil	0047118-60.2018.8.13.0474	CONCLUSOS PARA DESPACHO 384/MG 5/08/2018				
153	Passa Quatro	NÃO	Passa Quatro - Varo Civil	0000277-79.2018.8.13.0476	PARAGUAIOS DE DECLARAÇÃO NÃO ACORRIDOS PUE. JORNAL 13/12/2018 (M) 11/11/2018 23/12/05/12/2018	Síntese: 3. Ação impositiva o pedido	NÃO		
154	Passa Quatro	SIM	Passa Quatro - Varo Civil	5000749-63.2018.8.13.0480	Declarada prazo de ESTADO DE MINAS GERAIS em 02/12/2018 13:06:55, 14/12/2018	DEFIRO a tutela pretendida exclusivamente para determinar ao Estado de Minas Gerais, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, regularizar o pagamento dos restos de ICMS, sob obrigação já se encontra vencida, com inclusão de juros e correção monetária e que passe a regularizar os prazos previstos na Lei 98 da LC 63/93	SIM		
155	Patrocínio	SIM	Patrocínio - Varo Civil	5003172-43.2018.8.13.0481	Manifestação do Estado - 11/12/2018	DEFIRO o pedido de tutela de urgência para: a) proceder o restituição ao Município de Patrocínio/MG do montante de ICMS devido, acrescido de juros e correção monetária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; b) regularizar o restituição do ICMS devido ao Município de Patrocínio/MG, respeitando os valores e prazos	SIM		
156	Pádua Condado	SIM	Pádua Condado - Varo Civil	5000876-22.2017.8.13.0713	Juntado de Petição do embargos de declaração pelo município - 06/12/2018	SI 141.942.020/2018, 10/05/2019 por SENTENÇA, em nome do Estado de Minas Gerais, para regularizar o restituição do ICMS devido ao Município de Patrocínio/MG, acrescido de juros e correção monetária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; b) regularizar o restituição do ICMS devido ao Município de Patrocínio/MG, respeitando os valores e prazos	SIM - Em pend.		

173	Ponte Chapé	NÃO	R\$	128.216,30	003680957.2018.8.13.0035	Brasão de Minas - Vara Civil	003680957.2018.8.13.0035	CONCLUSÃO PARA DESPACHO - AUTUAÇÃO TITULAR - 30/07/2018 05/12/2018		
174	Ponte Das Volantes	NÃO	R\$	319.620,52	0003415-14.2018.8.13.0034	Araçuaí - Vara Civil	0003415-14.2018.8.13.0034	CONCLUSÃO PARA DESPACHO - AUTUAÇÃO TITULAR - 30/07/2018 05/12/2018	Não analisada	NÃO
175	Ponte	SIM	R\$	125.630,25	5006275-97.2017.8.13.0086	Tocantins - Vara Civil	5006275-97.2017.8.13.0086	Auto de Retenção Negativa no retorno de apelação - 22/06/2018	IMPEDIMENTO TITULAR - 01/07/2018 05/12/2018	NÃO
176	Patativa	NÃO	R\$	245.812,00	6024041-38.2018.8.13.0195	Guaraci - Vara Única	6024041-38.2018.8.13.0195	JUNTADA DE COMPROVANTE DE DISTRIBUIÇÃO CP - 14/12/2018	Concedida antecipação de tutela	SIM
177	Presidente Jesuítas	SIM	R\$	155.875,29	9003287-71.2018.8.13.0209	Carvello - Vara Civil	9003287-71.2018.8.13.0209	Ausência de Petição de FRENTE PERDA DO DIÁRIO - 09/01/2019	DEFESA TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA, determino que o Estado de Minas Gerais registre, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e pagamento dos reparos de ICMS, cujas obrigações já se encontram vencidas, pelo no valor de R\$155.875,29 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinco centavos), com incidência de juros e correção monetária, bem como seja determinado que respeite os preceitos previstos no art. 39 da Lei Complementar Estadual nº 63/93, sob pena de sob pena de aplicação de multa por descumprimento e bloqueio judicial de valores.	SIM
178	Repetição	SIM	R\$	54.764,29	000153-09.2018.8.13.0188	Alvares - Vara Civil	000153-09.2018.8.13.0188	Não concedida a tutela liminar - 21/12/2018	Não concedida a antecipação de tutela	NÃO
179	Repetição	NÃO	R\$	208.095,42	0015073-95.2017.8.13.0543	Resplendor - Vara Única	0015073-95.2017.8.13.0543	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANEJOS (AÇÃO) - 14/12/2018	Não concedida a antecipação de tutela	NÃO
180	Repetição	NÃO	R\$	205.762,24	0012045-73.2018.8.13.0083	Barro Preto - Vara Única	0012045-73.2018.8.13.0083	EXPERIÊNCIA DE CARTA PRECATÓRIA ÚNICA - 10/02/2019		
181	Ribeirão Vermelho	SIM	R\$	372.017,58	5003105-16.2018.8.13.0182	Lavras - Vara Civil	5003105-16.2018.8.13.0182	Expediente de remissão do sistema - 17/12/2018	DEFESA a tutela antecipada ora requerida pelo Município de Ribeirão Vermelho para RETENÇÃO de que o Estado de Minas Gerais, no prazo de 02 dias, promova ao Município de Ribeirão Vermelho as despesas das parcelas já	
182	Rio Caraca	NÃO	R\$	169.502,79	0020081-89.2018.8.13.0649	Rio Caraca - Vara Única	0020081-89.2018.8.13.0649	RECURSOS OS AUTOS AO ORÇAMENTO PÚBLICO - 22/11/2018	Não concedida a antecipação de tutela	NÃO
183	Rio Vermelho	NÃO	R\$	114.631,46	0010075-27.2018.8.13.0560	Rio Vermelho - Vara Única	0010075-27.2018.8.13.0560	CONCLUSÃO PARA DESPACHO - 23/12/2018	Não analisada	
184	Raposo	SIM	R\$	73.843,14	5004131-48.2017.8.13.0625	São João del Rei - Vara Civil	5004131-48.2017.8.13.0625	Decisão proferida pelo MUNICÍPIO DE RITA-VOLTA em 10/12/2018 15:59:59	Autuação, diante do exposto, e devido o pedido de tutela de urgência para determinar ao Estado de Minas Gerais que repare o valor de R\$ 73.843,14, no prazo de 5 dias, sob de do que o arcaze do sistema NACIONAL	SIM
185	Raposo	SIM	R\$	189.830,84	9003860-71.2017.8.13.0659	Uberlândia - Vara Civil	9003860-71.2017.8.13.0659	Item dos Autos tem grau de recurso para instância superior - 20/08/2018	Deixa forma, as alegações do autor restarem devidamente comprovadas nos autos, sendo incontroverso o atraso no repasse, bem como a obrigação do requerido em proceder a tal repasse ao Município, sendo a procedência dos pedidos a tutela que se impõe.	SIM - Autuação procedente os pedidos
186	Realeza Da União	SIM	R\$	83.704,14	5004382-48.2017.8.13.0480	Muritiba - Vara Civil	5004382-48.2017.8.13.0480	Conclusão para despacho - 18/10/2018	Não concedida a antecipação de tutela	NÃO
187	Santa Barbara	NÃO	R\$	3.211.119,00	0034852-98.2018.8.13.0572	Santa Bárbara - Vara Única	0034852-98.2018.8.13.0572	NÃO CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA AO AUTOR - 12/12/2018	Não concedida a antecipação de tutela	NÃO

188	Santa Rita de Minas	Sim	R\$	195.160,66	Cordeiro - Vara Civil	5004649-43.2018.8.13.0134	Juntada de Petição de Contestação, União Indefinida, Repasse de Juros 19/12/2018	Autos Intermédios em Casa à Advocacia Geral do Estado 12/12/2018	Com os autos (intermediários, INTERFERO a tutela de urgência)	Não
189	Santa Rita do Sapucaí	Não	R\$	1.819.504,63	Santa Rita do Sapucaí - Vara Civil	0064042-25.2018.8.13.0596				
190	Santa Rita do Saçu	Não	R\$	78.331,18	Jaboticum - Vara Única	0000643-30.2018.8.13.0146		PUBLICAÇÃO DESPACHO INTIMAÇÃO 19/11/2018	Não concedida a antecipação de tutela.	Não
191	São Francisco	Não	R\$	888.884,10	São Francisco - Vara Civil	5008978-84.2018.8.13.0611		EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA SELO HORIZONTE/MG 09/12/2018	Não concedida a antecipação de tutela.	Não
192	São Francisco de Paula	Não	R\$	104.332,96	Oliveira - Vara Civil, criminal	0000253-14.2018.8.13.0450		EXPEDIÇÃO DE MANDADO 09/01/2019	Concedida a tutela antecipada	Sim
193	São Geraldo	Não	R\$	127.872,68	Vicentinópolis - Vara Única	0008958-40.2017.8.13.0720		JUNTADA DE PETIÇÃO - 04/11/2018	Não concedida a antecipação de tutela.	Não
194	São Gonçalo do Pará	Sim	R\$	178.797,81	Rio do Meio - Vara Civil	5002009-66.2017.8.13.0471	Juntada de Petição de manifestação - 26/09/2018		Deixa formal com balancetes, liberação de direitos e uma exposição e consequentemente por não ocorrer a presença dos requisitos necessários, artigo 300 do Código de Processo Civil, não sendo possível a antecipação da tutela, pedindo pela tutela.	Não
195	São Geraldo	Não	R\$	1.272.239,85	São Geraldo - Vara Única	0012005-85.2018.8.13.0621	EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA SELO HORIZONTE/MG 19/12/2018		CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	
196	São João do Pacuí	Não	R\$	140.318,17	Colégio do Jesus - Vara Única					
197	São João Evangelista	Não	R\$	214.344,43	São João Evangelista - Vara Única	0000918-16.2018.8.13.0628	Conclusos para despacho - 10/12/2018		Não antecede	
198	São José da Varginha	Sim	R\$	136.365,96	Pará de Minas - Vara Civil	5002451-71.2017.8.13.0471	Conclusos para despacho - 28/12/2018		Não concedida a antecipação de tutela.	Não
199	São Lourenço	Sim	R\$	641.477,94	São Lourenço - Vara Única	5000017-16.2018.8.13.0657	Juntada de Petição de petição - 21/11/2018		Com a tutela material, não a antecipada e o termo de suspensão do processo com fulcro no art. 300, inciso VI, do CPC, de 2015, por não haver interesse de antecipação processual.	Não
200	São Pedro de União	Sim	R\$	122.471,33	Guapimirim - Vara Civil	5000031-24.2017.8.13.0287	Conclusos para despacho - 02/01/2019		Presença de requisitos legais e não havendo verificação legal, deve a tutela ser deferida.	Sim
201	São Sebastião da Vargem Alegre	Não	R\$	98.280,28	Minas - Vara Única	0000033-18.2018.8.13.0422	CONCLUSOS PARA DESPACHO - 19/10/2018		Não antecede	
202	São Sebastião do Paraíso	Não	R\$	80.589,27	Santa Maria do Salgado - Vara Única	0003446-75.2017.8.13.0582	CONCLUSOS PARA DESPACHO - 27/11/2018		Não concedida a antecipação de tutela.	Não
203	São Thiago	Sim	R\$	145.842,15	São João del Rei - Vara Civil	5004005-70.2017.8.13.0625	Conclusos para despacho - 26/11/2018		Não concedida a antecipação de tutela.	Não
204	Sarzedo	Sim	R\$	1.216.642,00	Sarzedo - Vara Civil	5000787-41.2017.8.13.0314	Conclusos para despacho - 26/11/2018		Não concedida a antecipação de tutela.	Não
205	Senador José Bento	Sim	R\$	118.354,95	Praia Alegre - Vara Civil	5006898-54.2018.8.13.0525	Juntada de Petição de Contestação (Repasse Juros) - 27/12/2018		Presença de requisitos legais e não havendo verificação legal, deve a tutela ser deferida.	Não
206	Senhora das Remédias	Sim	R\$	177.671,68	Barbacena - Vara Civil	5004115-76.2018.8.13.0536	Juntada de Petição de Petição - 30/12/2018			
207	Serra	Não	R\$	110.503,79	Serra - Vara Única	0000108-74.2018.8.13.0671	EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA SELO HORIZONTE 19/12/2018		Não concedida a antecipação de tutela.	Não
208	Grinalha	Não	R\$	154.894,21	Machado - Vara Única	0001100-14.2018.8.13.0802	PUBLICAÇÃO DESPACHO INTIMAÇÃO 14/12/2018		CONCEDIDA EM PARTE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	Sim
209	Tapaiá	Não	R\$	169.981,77	Ranchar - Vara Única	0002883-77.2018.8.13.0061	CONCLUSOS PARA DESPACHO - 11/12/2018			

210	Timoteo	SIM	R\$	4.254.974,24	Timoteo - Vara Cível	5002/06-18.2018.8.13.0007	Profissão despatronada nome expediente - 16/09/2019	CONCEDE, EM PARTE, A TUTELA DE URGÊNCIA REQUERIDA para determinar que o ESTADO DE MINAS GERAIS regule o pagamento das repassas vindas da parcela do ICMS cobrada ao Município, no prazo estabelecido no artigo 3º, da Lei Complementar nº 63/96, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais), limitada ao valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), podendo, inclusive, com vistas a trazer de imediato a esta decisão, caso não haja cumprimento em prazo razoável, ocorrer o consequente bloqueio via BACFINUD, em casos de sua titularidade	SIM
211	Tepecoim	SIM	R\$	397.112,82	Uaiá - Vara Cível	5005/14-46.2018.8.13.0009	Jarafa de Pedra da Dendragem - 26/12/2018	NÃO CONCEDIDA a tutela provisória de urgência	NÃO
212	Três Marias	NÃO	R\$	961.095,57	Três Marias - Vara Cível	0006117-47.2008.8.13.0054	CONCLUSOS PARA DESPACHO - 08/01/2019	Não compareceu a manifestação do polo	NÃO
213	Três Pontas	SIM	R\$	1.362.183,98	Três Pontas - Vara Cível	5001641-20.2018.8.13.0094	Expediente de comunicação via diploma - 09/01/2019		
214	Turilândia	NÃO			Conselheiro Procu - Vara Cível		NÃO SÃO AFUNDADOS OS AÍLIOS		
215	Tupaciguara	SIM	R\$	1.548.240,11	Tupaciguara - Vara Única	5005667-06.2018.8.13.0016	Juntada de Petição de petição - 14/12/2018	DETERMINO PARALISAR a tutela de urgência pleiteada para determinar que o Estado requirido normalize, em 72 horas, as repassas de verba de ICMS, devidas em razão de prestações constitucionais e infraconstitucionais relacionadas, sob pena de multa diária no valor de R\$5.000,00 (cinco mil), podendo alcançar a cota de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)	SIM
216	Turandade	NÃO	R\$	215.103,29	Silvaquida - Vara Única	0015602-46.2018.8.13.0074	PROFERIDO DESPACHO - MERO EXPEDIENTE 07/01/2019		
217	Uba	SIM	R\$	2.080.921,54	Uba - Vara Cível	5005550-23.2017.8.13.0099	Relatório pericialmente procedente o pedido - 21/11/2018	Não compareceu a manifestação do polo	NÃO
218	Uruçuva	SIM	R\$	18.200.537,56	Uruçuva	5014061-71.2018.8.13.0001	Juntada de Ofício - 19/12/2018	Dando o espaço, dentro o período de tutela de urgência que seja determinado ao Estado de Minas Gerais, mediante a parte, que regularize o pagamento das repassas de ICMS, cuja obrigação já se encontra vencida, no valor de R\$ 11.200.537,56, com incidência de juros e correção monetária (...)	SIM
219	Uruçuva	SIM	R\$	40.738.492,64	Uruçuva	5008598-11.2018.8.13.0002	Juntada de Petição de MUNICÍPIO X ESTADO REPASSE ICMS CONTRAÇÃO URBANA - 15/01/2019	Concedida a tutela antecipada	SIM
220	Uruçuva	SIM	R\$	5.885.664,85	Uruçuva - Vara Cível	5003311-25.2008.8.13.0006	Conclusos para despacho - 07/11/2018	NÃO compareceu a manifestação do polo	NÃO
221	Uruçuva	NÃO	R\$	168.500,26	Uruçuva - Vara Cível	0000164-71.2018.8.13.0144	PROFERIDO DESPACHO - VISTA AUTORA 29/11/2018	Não compareceu a manifestação do polo	NÃO
222	Uruçuva	NÃO	R\$	244.324,03	Arinos - Vara Única	0008715-81.2018.8.13.0078	CONCLUSOS PARA DESPACHO - 17/11/2018	CONCEDIDA A TUTELA DE TUTELA	SIM
223	Uruçuva	NÃO	R\$	335.409,60	Arinos - Vara Única				
224	Uruçuva	NÃO	R\$	685.003,41	Arinos - Vara Única				
225	Uruçuva	SIM	R\$	91.423,25	Uruçuva - Vara Cível	5005363-11.2017.8.13.0001	ACORDO NÃO REALIZADO - 17/12/2018	NÃO compareceu a manifestação do polo	NÃO
							Juntada de Petição de manifestação - 04/12/2018	Não compareceu a manifestação do polo	NÃO

226	Vizosa	SIM	R\$	388.336,33	Vizosa - Voto Civil	5000699-75.2017.8.13.0073	Decurso prazo de VICIOSA para especificação de projeto em 24/08/2018	Não concedida a antecipação de P. Jura	NÃO
227	Vicente do Rio Branco	SIM	R\$	1.840.571,30	Vicente do Rio Branco - Voto Civil	5000210-42.2018.8.13.0050	Não Concedida a Antecipação de Tutela - 08/11/2018	Não concedida a antecipação de P. Jura	NÃO
228	Carmesina	SIM	R\$	165.891,43	Ferros - Voto Único	5000118-23.2018.8.13.0059	Conclusão para despacho - 19/12/2018		
229	Minicaba	SIM	R\$	225.382,96	Corvelo - Voto Civil	5004501-71.2018.8.13.0033	Conclusão para despacho - 14/12/2018		
230	Minicaba	SIM	R\$	225.382,96	Corvelo - Voto Civil	5003412-38.2018.8.13.0039	Declaração inscricão - 11/12/2018		
231	Isão Montevide	SIM	R\$	3.706.570,57	Isão Montevide - Voto Civil	5003312-75.2018.8.13.0062	Exatidão da comunicação de abate - 14/12/2018	defiro a tutela de urgência, em parte, para determinar que o Estado de Minas Gerais promova o repasse ao Município de João Monlevade do percentual correspondente a título de ICMS, nos termos previstos no art. 358 da Constituição Federal, das parcelas vincendas, sob pena de multa mensal, que fixo em 2% do valor que se fixor devido a partir da presente data, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária na forma dos ditâmes de jurisprudência da Corte de Justiça do Estado de Minas Gerais.	SIM
232	Marilena	NÃO	R\$	5.492.610,53	Marilena - Voto Civil	0010077-15.2018.8.13.0400	Conclusão para despacho - 04/06/2018		
233	Santa Julia no PGR foi distribuída para julgamento	NÃO	R\$	2.029.810,43	Novo Ponto - Voto Único	0037770-11.2018.8.13.0450	CONCLUSÃO PARA DESPACHO - 30/11/2018	CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR	SIM
234	Santana dos Noveias	SIM	R\$	150.758,35	Consulheiro Lafaiete - Voto Civil	5004301-71.2018.8.13.0185	Conclusão para despacho - 14/12/2018		
235	Andressa		R\$	2.581.318,12	Andressa - Voto Civil				
236	Griffin Montevide		R\$	473.241,53	Ipauçu - Voto Civil				
237	Ipauçu		R\$	806.133,38	Ipauçu (Gr) - Voto Único				
238	Novo Era		R\$	1.161.007,34	Novo Era - Voto Único				
239	Nordeste Alegre		R\$	164.159,00	Caraíbas - Voto Civil				
TOTAL:			R\$	236.364.466,04					

AÇÕES

FUNDEB

to the
of the
the
the

[illegible]

[illegible]

122	Brasão Verde	600	RS	2.376.154,60	600 Mochila - Vento (5-10)	18/11/2018	0035040-00-2018.8.13.0026	Recebido em autar - 05/12/2018	Março			
123	Brasão Verde	600	RS	347.270,70	Capô 1000 - Vento (5-10)	20/08/2018	8081205-44-2018.8.13.0134	Arrecadação de 05/08-06/08 - 13/11/2018				
124	Brasão Verde	600	RS		Capô 1000 - Vento (5-10)	18/11/2018	0035040-00-2018.8.13.0026	Arrecadação de 05/08-06/08 - 13/11/2018		Sim		
125	Brasão Verde	600	RS	2.811.882,50	Capô 1000 - Vento (5-10)	18/11/2018	0035040-00-2018.8.13.0026	Arrecadação de 05/08-06/08 - 13/11/2018				
126	Brasão Verde	600	RS	1.187.147,40	Capô 1000 - Vento (5-10)	18/11/2018	0035040-00-2018.8.13.0026	Arrecadação de 05/08-06/08 - 13/11/2018		Sim		
127	Brasão Verde	600	RS	1.187.147,40	Capô 1000 - Vento (5-10)	18/11/2018	0035040-00-2018.8.13.0026	Arrecadação de 05/08-06/08 - 13/11/2018		Não		
128	Brasão Verde	600	RS	1.187.147,40	Capô 1000 - Vento (5-10)	18/11/2018	0035040-00-2018.8.13.0026	Arrecadação de 05/08-06/08 - 13/11/2018				
129	Brasão Verde	600	RS	1.187.147,40	Capô 1000 - Vento (5-10)	18/11/2018	0035040-00-2018.8.13.0026	Arrecadação de 05/08-06/08 - 13/11/2018		Não		
130	Brasão Verde	600	RS	1.187.147,40	Capô 1000 - Vento (5-10)	18/11/2018	0035040-00-2018.8.13.0026	Arrecadação de 05/08-06/08 - 13/11/2018		Não		
131	Brasão Verde	600	RS	1.187.147,40	Capô 1000 - Vento (5-10)	18/11/2018	0035040-00-2018.8.13.0026	Arrecadação de 05/08-06/08 - 13/11/2018		Sim		
132	Brasão Verde	600	RS	1.187.147,40	Capô 1000 - Vento (5-10)	18/11/2018	0035040-00-2018.8.13.0026	Arrecadação de 05/08-06/08 - 13/11/2018		Não		
133	Brasão Verde	600	RS	1.187.147,40	Capô 1000 - Vento (5-10)	18/11/2018	0035040-00-2018.8.13.0026	Arrecadação de 05/08-06/08 - 13/11/2018		Não		
134	Brasão Verde	600	RS	1.187.147,40	Capô 1000 - Vento (5-10)	18/11/2018	0035040-00-2018.8.13.0026	Arrecadação de 05/08-06/08 - 13/11/2018		Sim		
135	Brasão Verde	600	RS	1.187.147,40	Capô 1000 - Vento (5-10)	18/11/2018	0035040-00-2018.8.13.0026	Arrecadação de 05/08-06/08 - 13/11/2018		Não		

126	Parque	MS	3.319.001,31	03/12/2018	000115-08.000.8.13.0000	Ata 018-015-08-000.8.13.0000	MS	Concedida a gratificação de 100%		
127	Forqueto	MS	3.036.000,00	03/12/2018	000115-08-000.8.13.0000	Ata 018-015-08-000.8.13.0000	MS	Concedida a gratificação de 100%		
128	Forqueto	MS	3.000.000,00	03/12/2018	000115-08-000.8.13.0000	Ata 018-015-08-000.8.13.0000	MS	Concedida a gratificação de 100%		
129	Forqueto	MS	3.000.000,00	03/12/2018	000115-08-000.8.13.0000	Ata 018-015-08-000.8.13.0000	MS	Concedida a gratificação de 100%		
130	Forqueto	MS	3.000.000,00	03/12/2018	000115-08-000.8.13.0000	Ata 018-015-08-000.8.13.0000	MS	Concedida a gratificação de 100%		
131	Forqueto	MS	3.000.000,00	03/12/2018	000115-08-000.8.13.0000	Ata 018-015-08-000.8.13.0000	MS	Concedida a gratificação de 100%		
132	Forqueto	MS	3.000.000,00	03/12/2018	000115-08-000.8.13.0000	Ata 018-015-08-000.8.13.0000	MS	Concedida a gratificação de 100%		
133	Forqueto	MS	3.000.000,00	03/12/2018	000115-08-000.8.13.0000	Ata 018-015-08-000.8.13.0000	MS	Concedida a gratificação de 100%		
134	Forqueto	MS	3.000.000,00	03/12/2018	000115-08-000.8.13.0000	Ata 018-015-08-000.8.13.0000	MS	Concedida a gratificação de 100%		
135	Forqueto	MS	3.000.000,00	03/12/2018	000115-08-000.8.13.0000	Ata 018-015-08-000.8.13.0000	MS	Concedida a gratificação de 100%		
136	Forqueto	MS	3.000.000,00	03/12/2018	000115-08-000.8.13.0000	Ata 018-015-08-000.8.13.0000	MS	Concedida a gratificação de 100%		
137	Forqueto	MS	3.000.000,00	03/12/2018	000115-08-000.8.13.0000	Ata 018-015-08-000.8.13.0000	MS	Concedida a gratificação de 100%		
138	Forqueto	MS	3.000.000,00	03/12/2018	000115-08-000.8.13.0000	Ata 018-015-08-000.8.13.0000	MS	Concedida a gratificação de 100%		
139	Forqueto	MS	3.000.000,00	03/12/2018	000115-08-000.8.13.0000	Ata 018-015-08-000.8.13.0000	MS	Concedida a gratificação de 100%		
140	Forqueto	MS	3.000.000,00	03/12/2018	000115-08-000.8.13.0000	Ata 018-015-08-000.8.13.0000	MS	Concedida a gratificação de 100%		

251	Processo	160	RS	2.713.875,31	Processo - Vara Civil		0000000-03.2018.8.13.0001	Resoluções em matéria - 29/11/2018	16/11/2018	Autos de competência da Justiça de 1ª Instância	251	2018/00000-03.2018.8.13.0001 Autos de competência da Justiça de 1ª Instância	
252	Processo	160	RS	454.272,17	Processo - Vara Civil		0000000-03.2018.8.13.0001	Resoluções em matéria - 29/11/2018	16/11/2018	Autos de competência da Justiça de 1ª Instância	252	2018/00000-03.2018.8.13.0001 Autos de competência da Justiça de 1ª Instância	
253	Processo	160	RS	454.272,17	Processo - Vara Civil		0000000-03.2018.8.13.0001	Resoluções em matéria - 29/11/2018	16/11/2018	Autos de competência da Justiça de 1ª Instância	253	2018/00000-03.2018.8.13.0001 Autos de competência da Justiça de 1ª Instância	
254	Processo	160	RS	298.318,64	Processo - Vara Civil		0000000-03.2018.8.13.0001	Resoluções em matéria - 29/11/2018	16/11/2018	Autos de competência da Justiça de 1ª Instância	254	2018/00000-03.2018.8.13.0001 Autos de competência da Justiça de 1ª Instância	
255	Processo	160	RS	4.011.015,70	Processo - Vara Civil		0000000-03.2018.8.13.0001	Resoluções em matéria - 29/11/2018	16/11/2018	Autos de competência da Justiça de 1ª Instância	255	2018/00000-03.2018.8.13.0001 Autos de competência da Justiça de 1ª Instância	
256	Processo	160	RS	711.170,34	Processo - Vara Civil		0000000-03.2018.8.13.0001	Resoluções em matéria - 29/11/2018	16/11/2018	Autos de competência da Justiça de 1ª Instância	256	2018/00000-03.2018.8.13.0001 Autos de competência da Justiça de 1ª Instância	

174	Cartão	RG	1.007.014.20	Marcelo - Vice Juiz	01/07/2018	0031255-85.2018.8.13.0375	ALVARO ENRIQUELIS DE CARVALHO A. MONTAGNA DE SA 0031255-85.2018.8.13.0375	Marcelo	Atos, por este meio, o presente mandado de des. 150/185, para conceder, ao requerente, a tutela de urgência em favor de da prestação de serviços.	SIM		
175	Cartão	RG	1.110.996.51	Conselheiro Juiz	01/07/2018	5001294-43.2018.8.13.0381	Jurisdicção de Primeira Instância - JUIZADO DE MANTENÇÃO DE JUIZADO - 05/11/2018	Marcelo	Se o Juiz, por determinação do Juiz de Primeira Instância, não conceder a tutela de urgência em favor de da prestação de serviços, o Juiz de Primeira Instância, por determinação do Juiz de Primeira Instância, não conceder a tutela de urgência em favor de da prestação de serviços.	NÃO		
176	Cartão	RG	479.005.01	Marcelo - Vice Juiz	01/07/2018	5001294-43.2018.8.13.0381	Conceder a tutela de urgência em favor de da prestação de serviços.	Julia				
177	Cartão	RG	333.021.51	Marcelo - Vice Juiz	01/07/2018	0031294-43.2018.8.13.0381	CONCELIAMENTO DE JUIZADO - JUIZADO DE MANTENÇÃO DE JUIZADO - 15/03/2018	Julia	Atos, por este meio, o presente mandado de des. 150/185, para conceder, ao requerente, a tutela de urgência em favor de da prestação de serviços.	NÃO		
178	Cartão	RG	1.100.514.25	Marcelo - Vice Juiz	01/07/2018	0031294-43.2018.8.13.0381	CONCELIAMENTO DE JUIZADO - JUIZADO DE MANTENÇÃO DE JUIZADO - 15/03/2018					
179	Cartão	RG	015.716.29	Marcelo - Vice Juiz	01/07/2018	0031294-43.2018.8.13.0381	CONCELIAMENTO DE JUIZADO - JUIZADO DE MANTENÇÃO DE JUIZADO - 15/03/2018	Julia	Atos, por este meio, o presente mandado de des. 150/185, para conceder, ao requerente, a tutela de urgência em favor de da prestação de serviços.	SIM		
180	Cartão	RG	807.514.30	Marcelo - Vice Juiz	01/07/2018	0031294-43.2018.8.13.0381	CONCELIAMENTO DE JUIZADO - JUIZADO DE MANTENÇÃO DE JUIZADO - 15/03/2018	Marcelo	Atos, por este meio, o presente mandado de des. 150/185, para conceder, ao requerente, a tutela de urgência em favor de da prestação de serviços.	SIM		
181	Cartão	RG	015.716.29	Marcelo - Vice Juiz	01/07/2018	0031294-43.2018.8.13.0381	CONCELIAMENTO DE JUIZADO - JUIZADO DE MANTENÇÃO DE JUIZADO - 15/03/2018	Julia	Atos, por este meio, o presente mandado de des. 150/185, para conceder, ao requerente, a tutela de urgência em favor de da prestação de serviços.	NÃO		
182	Cartão	RG	015.716.29	Marcelo - Vice Juiz	01/07/2018	0031294-43.2018.8.13.0381	CONCELIAMENTO DE JUIZADO - JUIZADO DE MANTENÇÃO DE JUIZADO - 15/03/2018	Julia	Atos, por este meio, o presente mandado de des. 150/185, para conceder, ao requerente, a tutela de urgência em favor de da prestação de serviços.	SIM		
183	Cartão	RG	015.716.29	Marcelo - Vice Juiz	01/07/2018	0031294-43.2018.8.13.0381	CONCELIAMENTO DE JUIZADO - JUIZADO DE MANTENÇÃO DE JUIZADO - 15/03/2018	Julia	Atos, por este meio, o presente mandado de des. 150/185, para conceder, ao requerente, a tutela de urgência em favor de da prestação de serviços.	SIM		
184	Cartão	RG	015.716.29	Marcelo - Vice Juiz	01/07/2018	0031294-43.2018.8.13.0381	CONCELIAMENTO DE JUIZADO - JUIZADO DE MANTENÇÃO DE JUIZADO - 15/03/2018	Julia	Atos, por este meio, o presente mandado de des. 150/185, para conceder, ao requerente, a tutela de urgência em favor de da prestação de serviços.	SIM		
185	Cartão	RG	015.716.29	Marcelo - Vice Juiz	01/07/2018	0031294-43.2018.8.13.0381	CONCELIAMENTO DE JUIZADO - JUIZADO DE MANTENÇÃO DE JUIZADO - 15/03/2018	Julia	Atos, por este meio, o presente mandado de des. 150/185, para conceder, ao requerente, a tutela de urgência em favor de da prestação de serviços.	SIM		
186	Cartão	RG	015.716.29	Marcelo - Vice Juiz	01/07/2018	0031294-43.2018.8.13.0381	CONCELIAMENTO DE JUIZADO - JUIZADO DE MANTENÇÃO DE JUIZADO - 15/03/2018	Julia	Atos, por este meio, o presente mandado de des. 150/185, para conceder, ao requerente, a tutela de urgência em favor de da prestação de serviços.	SIM		
187	Cartão	RG	015.716.29	Marcelo - Vice Juiz	01/07/2018	0031294-43.2018.8.13.0381	CONCELIAMENTO DE JUIZADO - JUIZADO DE MANTENÇÃO DE JUIZADO - 15/03/2018	Julia	Atos, por este meio, o presente mandado de des. 150/185, para conceder, ao requerente, a tutela de urgência em favor de da prestação de serviços.	NÃO		
188	Cartão	RG	015.716.29	Marcelo - Vice Juiz	01/07/2018	0031294-43.2018.8.13.0381	CONCELIAMENTO DE JUIZADO - JUIZADO DE MANTENÇÃO DE JUIZADO - 15/03/2018	Julia	Atos, por este meio, o presente mandado de des. 150/185, para conceder, ao requerente, a tutela de urgência em favor de da prestação de serviços.	NÃO		
189	Cartão	RG	015.716.29	Marcelo - Vice Juiz	01/07/2018	0031294-43.2018.8.13.0381	CONCELIAMENTO DE JUIZADO - JUIZADO DE MANTENÇÃO DE JUIZADO - 15/03/2018	Julia	Atos, por este meio, o presente mandado de des. 150/185, para conceder, ao requerente, a tutela de urgência em favor de da prestação de serviços.	SIM		
190	Cartão	RG	015.716.29	Marcelo - Vice Juiz	01/07/2018	0031294-43.2018.8.13.0381	CONCELIAMENTO DE JUIZADO - JUIZADO DE MANTENÇÃO DE JUIZADO - 15/03/2018	Julia	Atos, por este meio, o presente mandado de des. 150/185, para conceder, ao requerente, a tutela de urgência em favor de da prestação de serviços.	SIM		
191	Cartão	RG	015.716.29	Marcelo - Vice Juiz	01/07/2018	0031294-43.2018.8.13.0381	CONCELIAMENTO DE JUIZADO - JUIZADO DE MANTENÇÃO DE JUIZADO - 15/03/2018	Julia	Atos, por este meio, o presente mandado de des. 150/185, para conceder, ao requerente, a tutela de urgência em favor de da prestação de serviços.	SIM		
192	Cartão	RG	015.716.29	Marcelo - Vice Juiz	01/07/2018	0031294-43.2018.8.13.0381	CONCELIAMENTO DE JUIZADO - JUIZADO DE MANTENÇÃO DE JUIZADO - 15/03/2018	Julia	Atos, por este meio, o presente mandado de des. 150/185, para conceder, ao requerente, a tutela de urgência em favor de da prestação de serviços.	SIM		
193	Cartão	RG	015.716.29	Marcelo - Vice Juiz	01/07/2018	0031294-43.2018.8.13.0381	CONCELIAMENTO DE JUIZADO - JUIZADO DE MANTENÇÃO DE JUIZADO - 15/03/2018	Julia	Atos, por este meio, o presente mandado de des. 150/185, para conceder, ao requerente, a tutela de urgência em favor de da prestação de serviços.	SIM		

213	Algarobas	100	R\$	1.171.156,41	000121-02.2018.8.13.0045	06/04/2018	000121-02.2018.8.13.0045	RECURSOS DE AUTOS AO ÓRGÃO PÚBLICO DE	27/01/2018	Março	NÃO CONCORDA A ANTECIPAÇÃO DE JUÍZO	Sim		
214	Tratado													
215	Nova Recorde	100	R\$	1.254.320,00	000121-02.2018.8.13.0045	07/08/2018	000121-02.2018.8.13.0045	Arrenda de arrendo - 12/01/2018	14/01	Março				
216	Nova Recorde	500	R\$	11.890.500,00	000121-02.2018.8.13.0045	25/01/2018	000121-02.2018.8.13.0045	Indicação de Recurso - 02/01/2018	14/01	Março				
217	Nova Recorde	100	R\$	1.254.320,00	000121-02.2018.8.13.0045	07/08/2018	000121-02.2018.8.13.0045	Arrenda de arrendo - 12/01/2018	14/01	Março				
218	Nova Recorde	100	R\$	1.254.320,00	000121-02.2018.8.13.0045	07/08/2018	000121-02.2018.8.13.0045	Arrenda de arrendo - 12/01/2018	14/01	Março				
219	Nova Recorde	100	R\$	1.254.320,00	000121-02.2018.8.13.0045	07/08/2018	000121-02.2018.8.13.0045	Arrenda de arrendo - 12/01/2018	14/01	Março				
220	Nova Recorde	100	R\$	1.254.320,00	000121-02.2018.8.13.0045	07/08/2018	000121-02.2018.8.13.0045	Arrenda de arrendo - 12/01/2018	14/01	Março				
221	Nova Recorde	100	R\$	1.254.320,00	000121-02.2018.8.13.0045	07/08/2018	000121-02.2018.8.13.0045	Arrenda de arrendo - 12/01/2018	14/01	Março				
222	Nova Recorde	100	R\$	1.254.320,00	000121-02.2018.8.13.0045	07/08/2018	000121-02.2018.8.13.0045	Arrenda de arrendo - 12/01/2018	14/01	Março				
223	Nova Recorde	100	R\$	1.254.320,00	000121-02.2018.8.13.0045	07/08/2018	000121-02.2018.8.13.0045	Arrenda de arrendo - 12/01/2018	14/01	Março				
224	Nova Recorde	100	R\$	1.254.320,00	000121-02.2018.8.13.0045	07/08/2018	000121-02.2018.8.13.0045	Arrenda de arrendo - 12/01/2018	14/01	Março				
225	Nova Recorde	100	R\$	1.254.320,00	000121-02.2018.8.13.0045	07/08/2018	000121-02.2018.8.13.0045	Arrenda de arrendo - 12/01/2018	14/01	Março				

[illegible]

226	São Bento do Sul	RS	489.385,00	17/06/2018	074201-48.2018.8.13.0189	AUTOS ENTREGADOS EM CARGA AO ATENDIMENTO DO SOLICITANTE 20/12/2018	LAIS	Comissão de Defesa	SIM		
227	São Francisco	RS	3.440.960,00	20/12/2018	005201-48.2018.8.13.0189	LAIS ENTREGADA EM CARGA AO ATENDIMENTO DO SOLICITANTE 20/12/2018	LAIS	Comissão de Defesa	NÃO		
228	São Francisco do Ouro	RS	340.040,00	21/08/2018	004201-48.2018.8.13.0189	LAIS ENTREGADA EM CARGA AO ATENDIMENTO DO SOLICITANTE 21/12/2018	LAIS	Comissão de Defesa	SIM		
229	São Gabriel	RS	400.070,00	01/08/2018	000112-48.2018.8.13.0189	LAIS ENTREGADA EM CARGA AO ATENDIMENTO DO SOLICITANTE 01/12/2018	LAIS	Comissão de Defesa	SIM		
230	São Gabriel e Maratá	RS	103.200,00	01/08/2018	000112-48.2018.8.13.0189	LAIS ENTREGADA EM CARGA AO ATENDIMENTO DO SOLICITANTE 01/12/2018	LAIS	Comissão de Defesa	SIM		
231	São João do Sul	RS	174.000,00	01/08/2018	000112-48.2018.8.13.0189	LAIS ENTREGADA EM CARGA AO ATENDIMENTO DO SOLICITANTE 01/12/2018	LAIS	Comissão de Defesa	SIM		
232	São João do Sul	RS	1.400.000,00	01/08/2018	000112-48.2018.8.13.0189	LAIS ENTREGADA EM CARGA AO ATENDIMENTO DO SOLICITANTE 01/12/2018	LAIS	Comissão de Defesa	SIM		
233	São João do Sul	RS	1.400.000,00	01/08/2018	000112-48.2018.8.13.0189	LAIS ENTREGADA EM CARGA AO ATENDIMENTO DO SOLICITANTE 01/12/2018	LAIS	Comissão de Defesa	SIM		

[illegible]

321	Serra do Salitre	304	65	R\$ 479.420,49	Provedor - Vera Cruz	08/09/2018	3003198-08-2018.8.13.0042	Condição para despacho - 04/07/2022	Lula	Concedida a concessão de crédito.	Sim		
322	Serra dos Azeiteiros	320	65	R\$ 480.080,27	Provedor - Vera Cruz	21/09/2018	0081496-15-2018.8.13.0045	08/07/2019 de 08/11/2018	Lula	Concedida a concessão de crédito.	Sim		
323		304	65	R\$ 572.440,38	Provedor - Vera Cruz	08/08/2018	0303325-05-2018.8.13.0048	Indução de despesa de natureza operacional - 31/07/2019 Lula para a execução de obra	Lula	Concedida a concessão de crédito.	Sim		
324	Serra dos Azeiteiros	320	65	R\$ 207.235,53	Provedor - Vera Cruz	08/08/2018	0314403-02-2018.8.13.0022	Indução de despesa de natureza operacional - 31/07/2019 Lula para a execução de obra	Lula	Concedida a concessão de crédito.	Sim		
325	Serra dos Azeiteiros	304	65	R\$ 188.240,81	Provedor - Vera Cruz	08/08/2018	0303325-05-2018.8.13.0048	Indução de despesa de natureza operacional - 31/07/2019 Lula para a execução de obra	Lula	Concedida a concessão de crédito.	Sim		
326	Serra dos Azeiteiros	304	65	R\$ 172.725,42	Provedor - Vera Cruz	08/08/2018	0303325-05-2018.8.13.0048	Indução de despesa de natureza operacional - 31/07/2019 Lula para a execução de obra	Lula	Concedida a concessão de crédito.	Sim		
327	Serra dos Azeiteiros	304	65	R\$ 172.725,42	Provedor - Vera Cruz	08/08/2018	0303325-05-2018.8.13.0048	Indução de despesa de natureza operacional - 31/07/2019 Lula para a execução de obra	Lula	Concedida a concessão de crédito.	Sim		
328	Serra dos Azeiteiros	304	65	R\$ 172.725,42	Provedor - Vera Cruz	08/08/2018	0303325-05-2018.8.13.0048	Indução de despesa de natureza operacional - 31/07/2019 Lula para a execução de obra	Lula	Concedida a concessão de crédito.	Sim		
329	Serra dos Azeiteiros	304	65	R\$ 172.725,42	Provedor - Vera Cruz	08/08/2018	0303325-05-2018.8.13.0048	Indução de despesa de natureza operacional - 31/07/2019 Lula para a execução de obra	Lula	Concedida a concessão de crédito.	Sim		
330	Serra dos Azeiteiros	304	65	R\$ 172.725,42	Provedor - Vera Cruz	08/08/2018	0303325-05-2018.8.13.0048	Indução de despesa de natureza operacional - 31/07/2019 Lula para a execução de obra	Lula	Concedida a concessão de crédito.	Sim		
331	Serra dos Azeiteiros	304	65	R\$ 172.725,42	Provedor - Vera Cruz	08/08/2018	0303325-05-2018.8.13.0048	Indução de despesa de natureza operacional - 31/07/2019 Lula para a execução de obra	Lula	Concedida a concessão de crédito.	Sim		
332	Serra dos Azeiteiros	304	65	R\$ 172.725,42	Provedor - Vera Cruz	08/08/2018	0303325-05-2018.8.13.0048	Indução de despesa de natureza operacional - 31/07/2019 Lula para a execução de obra	Lula	Concedida a concessão de crédito.	Sim		

[illegible]

346	Vargem de Minas	304	R\$	319.239,66	Prata do Mina - Vargem Guaí	08/08/2018	00000442-2018.8.13.0000	Juntado de Petição - 36/08/2018	Livre				
347	Vargem de Minas	350	R\$	3.136.551,33	São João da Pauze - Vargem Guaí	08/08/2018	0020441-57-2018.8.13.0004	Autos Processuais em causa à Apreciação Global AO 137400 - 07/12/2018	Arquivo	Promessa e emitição			
348	Vargem de Minas	350	R\$	828.887,28	São Sebastião Vargem de Minas	27/11/2018	00111829-3-2018.8.13.0000	RECORRIDO em 04/05 - 07/11/2018					
349	Vargem de Minas	304	R\$	8.825.983,66	Vargem de Minas Guaí	08/08/2018	0002155-71-2018.8.13.0713	Remessa de Petição do ARAP - especificação de Preços 26/11/2018	Marcelo	Uma parte, SEMO PARTICIPANTES a parte de urgência pleiteia para determinar que o Estado mantenha, em 30 (trinta) dias úteis, contados da intimação desta decisão, as despesas de verbas pelas serviços contratados para a realização de obras, e, em seguida, como serviços prestados, inclusive e em conformidade com as condições estabelecidas para a formação da obrigação de esta entidade, sendo em todos os pontos contemplados e atrazados, dentro dos prazos, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais), por cada dia de atraso, a partir da data de 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).	SME		
350	Vargem de Minas	350	R\$	581.550,00	Arquiteto - Vargem Guaí	14/08/2018	0000044-2018.8.13.0004	PROCESSO SUSPENSO POR DEFERIR DO RECURSO DE OUTRA CAUSA, DE ENTREGA DO DEFERIMENTO DECIDIDO - 18/11/2018	Livre	RECORRIDO em 04/05 - 07/11/2018	140		
351	Vargem de Minas	304	R\$	8.825.983,66	Vargem de Minas Guaí	08/08/2018	0002155-71-2018.8.13.0713	Juntado de Petição de concessão - 14/11/2018	Livre	RECORRIDO em 04/05 - 07/11/2018	140		



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais



Gabinete da 3ª Vice-Presidência
Av. Afonso Pena, 4001/12º andar - Serra
30130-008 - Belo Horizonte / MG
(31)3306-3051 / gavip3@tjmg.lus.br

DESPACHO

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM – ESTADO DE MINAS GERAIS – REPASSES CONSTITUCIONAIS – AUDIÊNCIA PREPARATÓRIA DE CONCILIAÇÃO.

Vistos, etc.

Tendo sido regularmente intimado o Advogado Geral do Estado, Dr. Sérgio de Paula Castro, para manifestar o interesse do Estado de Minas Gerais em participar da audiência de conciliação, e tendo o mesmo concordado em iniciar as tratativas de um possível acordo, através de ofício encaminhado na data de hoje, entendo por bem designar o dia **30/01/2019, às 16h00min**, no plenário deste Tribunal, para **audiência preparatória** de tentativa de conciliação entre o Estado de Minas Gerais e Municípios, relativamente aos repasses constitucionais, a ser realizada perante os CEJUSCs de 1º e 2º graus.

Deverá o Estado de Minas Gerais ser intimado na pessoa do Exmo. Sr. Advogado Geral do Estado, Dr. Sérgio Pessoa de Paula Castro, cabendo a ele garantir a presença dos Srs. Secretários de Estado de Governo, da Fazenda e de Planejamento, para melhor eficácia da audiência.

A Associação Mineira de Municípios deverá ser intimada na pessoa do ilustre advogado subscritor do requerimento, Dr. Flávio Boson Gambogi, OAB-MG 97.527, o qual deverá garantir, também, para melhor eficácia da audiência, a presença do presidente da referida associação.

Em razão da urgência que o caso requer, fica valendo o presente despacho como instrumento de intimação e comunicação dos interessados.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2019.


Desembargadora **Mariangela Meyer Pires Faleiro**

3ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais



Gabinete da 3ª Vice-Presidência
Av. Afonso Pena, 4001/12º andar - Serra
30130-008 - Belo Horizonte / MG
(31)3306-3051 / gaviao3@tjmg.jus.br

DESPACHO

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM – ESTADO DE MINAS GERAIS – REPASSES CONSTITUCIONAIS – AUDIÊNCIA PREPARATÓRIA DE CONCILIAÇÃO.

Vistos, etc.

Tendo sido regularmente intimado o Advogado Geral do Estado, Dr. Sérgio de Paula Castro, para manifestar o interesse do Estado de Minas Gerais em participar da audiência de conciliação, e tendo o mesmo concordado em iniciar as tratativas de um possível acordo, através de ofício encaminhado na data de hoje, entendo por bem designar o dia 30/01/2019, às 16h00min, no plenário deste Tribunal, para audiência preparatória de tentativa de conciliação entre o Estado de Minas Gerais e Municípios, relativamente aos repasses constitucionais, a ser realizada perante os CEJUSCs de 1º e 2º graus.

Deverá o Estado de Minas Gerais ser intimado na pessoa do Exmo. Sr. Advogado Geral do Estado, Dr. Sérgio Pessoa de Paula Castro, cabendo a ele garantir a presença dos Srs. Secretários de Estado de Governo, da Fazenda e de Planejamento, para melhor eficácia da audiência.

A Associação Mineira de Municípios deverá ser intimada na pessoa do ilustre advogado subscritor do requerimento, Dr. Flávio Boson Gambogi, OAB-MG 97.527, o qual deverá garantir, também, para melhor eficácia da audiência, a presença do presidente da referida associação.

Em razão da urgência que o caso requer, fica valendo o presente despacho como instrumento de intimação e comunicação dos interessados.

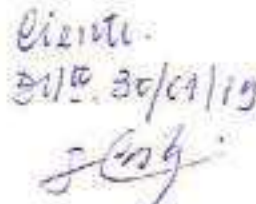
Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2019.


Desembargadora Mariângela Meyer Pires Faleiro

3ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

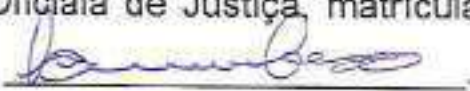
Des.ª Mariângela Meyer
Terceira Vice-Presidente
TJMG


Sérgio Pessoa de Paula Castro
Advogado-Geral do Estado



DESPACHO INTIMATÓRIO S/NÚMERO
COMARCA DE : BELO HORIZONTE
GABINETE DA 3ª VICE-PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO POSITIVA

CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável despacho anexo, dirigi-me à Av. Afonso Pena, 4000, 8º andar, onde, às 09 h e 30 min do dia 30/01/2018, INTIMEI o Estado de Minas Gerais, na pessoa do Advogado-Geral do Estado, Dr. Sérgio Pessoa de Paula Castro, de todo o conteúdo do despacho, ficando o mesmo ciente e recebendo contrafé. O referido é verdade, dou fé. Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2019. Eu, Lídia Veloso Wieloch, Oficiala de Justiça, matrícula 3295-3, a subscrevi, .



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais



Gabinete da 3ª Vice-Presidência
Av. Afonso Pena, 4001/12º andar - Serra
30130-008 - Belo Horizonte / MG
(31)3306-3051 / gavip3@tjmg.jus.br

DESPACHO

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM – ESTADO DE MINAS GERAIS – REPASSES CONSTITUCIONAIS – AUDIÊNCIA PREPARATÓRIA DE CONCILIAÇÃO.

Vistos, etc.

Tendo sido regularmente intimado o Advogado Geral do Estado, Dr. Sérgio de Paula Castro, para manifestar o interesse do Estado de Minas Gerais em participar da audiência de conciliação, e tendo o mesmo concordado em iniciar as tratativas de um possível acordo, através de ofício encaminhado na data de hoje, entendo por bem designar o dia **30/01/2019, às 16h00min**, no plenário deste Tribunal, para **audiência preparatória** de tentativa de conciliação entre o Estado de Minas Gerais e Municípios, relativamente aos repasses constitucionais, a ser realizada perante os CEJUSCs de 1º e 2º graus.

Deverá o Estado de Minas Gerais ser intimado na pessoa do Exmo. Sr. Advogado Geral do Estado, Dr. Sérgio Pessoa de Paula Castro, cabendo a ele garantir a presença dos Srs. Secretários de Estado de Governo, da Fazenda e de Planejamento, para melhor eficácia da audiência.

A Associação Mineira de Municípios deverá ser intimada na pessoa do ilustre advogado subscritor do requerimento, Dr. Flávio Boson Gambogi, OAB-MG 97.527, o qual deverá garantir, também, para melhor eficácia da audiência, a presença do presidente da referida associação.

Em razão da urgência que o caso requer, fica valendo o presente despacho como instrumento de intimação e comunicação dos interessados.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2019.


Desembargadora Mariângela Meyer Pires Faleiro

3ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Des.ª Mariângela Meyer
Terceira Vice-Presidente
TJMG

recebido em 30.01.2019,
às 10:25h
Nathalia A.P. Machado
OAB/MG 122.060

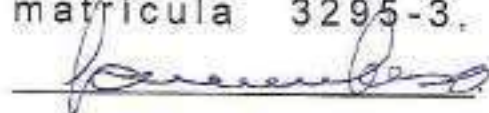
NATHÁLIA ANDRADE DE PAULA MACHADO



DESPACHO INTIMATÓRIO S/NÚMERO
COMARCA DE BELO HORIZONTE
GABINETE DA 3ª VICE-PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO POSITIVA

CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável mandado anexo, dirigi-me à Rua Alvarenga Peixoto, 683/conj.102, onde, às 10 h e 00 min do dia 30/01/2019, INTIMEI a Associação Mineira de Municípios, na pessoa da Dra. Natália Andrade de Paula Machado , OAB 122.060, (colega do Dr. Flávio Boson Gambogi, que não foi encontrado no escritório), de todo o conteúdo do despacho, ficando ciente e recebendo contrafé. O referido é verdade, dou fé, Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2019. Eu, Lídia Veloso Wieloch, Oficiala de Justiça, matrícula 3295-3, a subscrevi,





22.2 - Esclarecimentos sobre o acesso ao curso e outras informações poderão ser obtidos junto à Central de Tecnologia para Educação e Informação – CETEC / Núcleo de Educação a Distância: <http://www.ead.tjmg.us.br/faleconosco>. Telefones: (31) 3247-8429 / 8829 / 8825, no horário de funcionamento do TJMG.

TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA

DESPACHO

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM – ESTADO DE MINAS GERAIS – REPASSES CONSTITUCIONAIS – AUDIÊNCIA PREPARATÓRIA DE CONCILIAÇÃO.

Vistos, etc.

Tendo sido regularmente intimado o Advogado Geral do Estado, Dr. Sérgio de Paula Castro, para manifestar o interesse do Estado de Minas Gerais em participar da audiência de conciliação, e tendo o mesmo concordado em iniciar as tratativas de um possível acordo, através de ofício encaminhado na data de hoje, entendo por bem designar o dia 30/01/2019, às 16h00min, no plenário deste Tribunal, para **audiência preparatória** de tentativa de conciliação entre o Estado de Minas Gerais e Municípios, relativamente aos repasses constitucionais, a ser realizada perante os CEJUSCs de 1ª e 2ª graus.

Deverá o Estado de Minas Gerais ser intimado na pessoa do Exmo. Sr. Advogado Geral do Estado, Dr. Sérgio Pessoa de Paula Castro, cabendo a ele garantir a presença dos Srs. Secretários de Estado de Governo, da Fazenda e de Planejamento, para melhor eficácia da audiência.

A Associação Mineira de Municípios deverá ser intimada na pessoa do ilustre advogado subscritor do requerimento, Dr. Flávio Boson Gambogi, OAB-MG 97.527, o qual deverá garantir, também, para melhor eficácia da audiência, a presença do presidente da referida associação.

Em razão da urgência que o caso requer, fica valendo o presente despacho como instrumento de intimação e comunicação dos interessados.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2019.

Desembargadora **Mariangela Meyer Pires Faleiro**
3ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 5.918/CGJ/2019

Altera o art. 1º da Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 5.900, de 11 de janeiro de 2019, que determina a realização de Correição Extraordinária Parcial na Vara de Registros Públicos, na 2ª Vara Cível, na 2ª Vara de Feitos Tributários do Estado, na 4ª Vara de Feitos Tributários do Estado, no 2º Tribunal do Júri, na 22ª Vara Cível, na 9ª Vara Cível, na 11ª Vara Cível, na 1ª Vara Criminal e na Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte, para fiscalização serviços do foro judicial.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 5.900, de 11 de janeiro de 2019, determina a realização de Correição Extraordinária Parcial na Vara de Registros Públicos, na 2ª Vara Cível, na 2ª Vara de Feitos Tributários do Estado, na 4ª Vara de Feitos Tributários do Estado, no 2º Tribunal do Júri, na 22ª Vara Cível, na 9ª Vara Cível, na 11ª Vara Cível, na 1ª Vara Criminal e na Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte, para fiscalização serviços do foro judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de se ajustar a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 5.900, de 2019, à adequação realizada no plano de ação da Gerência de Orientação e Fiscalização do Foro Judicial - GEFIS;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0003305-91.2019.8.13.0000,

RESOLVE:



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais



Gabinete da 3ª Vice-Presidência
Av. Afonso Pena, 4001/12º andar - Serra
30130-008 - Belo Horizonte / MG
(31)3306-3051 / gavip3@tjmg.jus.br

DESPACHO

Vistos, etc.

Sobrevindo compromisso institucional cuja participação desta 3ª Vice-Presidente se mostra indispensável, o qual coincide com a audiência de conciliação designada para o próximo dia 08/02/2019, redesigno para a sua realização o dia 30/02/2019, às 10:00 horas, no Plenário do TJMG.

Intimem-se, com a necessária urgência, valendo o presente despacho como instrumento de intimação e comunicação dos interessados.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2019.


Desembargadora **Mariângela Meyer Pires Faleiro**

3ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Des.ª Mariângela Meyer
Terceira Vice-Presidente
TJMG



10/10/2019



Data para audiência de conciliação

Belo Horizonte

3ª Vice-Presidência

CERTIDÃO POSITIVA

CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável despacho anexo, dirigi-me à Av. Afonso Pena, 4000, 8º andar, onde, às 10 h e 00 min do dia 05/02/2019, INTIMEI o Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais, de todo o conteúdo do despacho, ficando ciente e recebendo contrafé. O referido é verdade, dou fé. Belo Horizonte, 6 de fevereiro de 2019. Eu, Lídia Veloso Wieloch, Oficiala de Justiça, matrícula 3295-3, a subscrevi,



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais



Gabinete da 3ª Vice-Presidentência
Av. Afonso Pena, 4001/12º andar - Serra
30130-008 - Belo Horizonte / MG
(31)3306-3051 / gavip3@tjmg.jus.br

DESPACHO

Vistos, etc.

Sobrevindo compromisso institucional cuja participação desta 3ª Vice-Presidente se mostra indispensável, o qual coincide com a audiência de conciliação designada para o próximo dia 08/02/2019, redesigno para a sua realização o dia 31/02/2019, às 10:00 horas, no Plenário do TJMG.

Intimem-se, com a necessária urgência, valendo o presente despacho como instrumento de intimação e comunicação dos interessados.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2019.


Desembargadora **Mariângela Meyer Pires Faleiro**
3ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Des.ª Mariângela Meyer
Terceira Vice-Presidente
TJMG

Recebido em 05.02.2019,
às 14:15h.


NATÁLIA ANDRADE DE PAULA MACHADO
OAB/MG 122.060

10/20/2019 10:00 AM
10/20/2019 10:00 AM
10/20/2019 10:00 AM

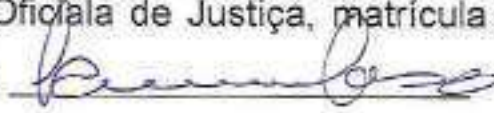


Data para audiência de conciliação

Belo Horizonte

3ª Vice-Presidência

CERTIDÃO POSITIVA

CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável despacho anexo, dirigi-me à Rua Alvarenga Peixoto, 683, conj. 102, onde, às 14 h e 15 min do dia 05/02/2019, INTIMEI o Dr. Flavio Gambogi na pessoa da Dra. Nathália Andrade, de todo o conteúdo do despacho, ficando ciente e recebendo contrafé. O referido é verdade, dou fé. Belo Horizonte, 6 de fevereiro de 2019. Eu, Lídia Veloso Wieloch, Oficiala de Justiça, matrícula 3295-3, a subscrevi, 

AUDIÊNCIA PREPARATÓRIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Interessados:

- **Associação Mineira de Municípios (AMM)**
- **Estado de Minas Gerais**

Aberta a audiência preparatória de tentativa de conciliação, com base na Resolução n. 125/2010 do CNJ e Resolução n. 873/2018 do TJMG, aos **30 dias de janeiro de 2019, às 16 horas**, no Tribunal Pleno, localizado na Sede do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Av. Afonso Pena, n. 4.001, Serra, Belo Horizonte/Minas Gerais, compareceram perante a Des. Mariangela Meyer, 3ª Vice-Presidente do TJMG, Des. Juliana Campos Horta, Coordenadora-Adjunta do Cejusc de 2º Grau, Des. Paulo Mendes e dos Juizes de Direito José Ricardo dos Santos de Freitas Vêras (Auxiliar da Terceira Vice-Presidência) e Clayton Rosa de Resende (Coordenador do Cejusc/BH), pela Associação Mineira de Municípios (AMM) o Dr. Julvan Lacerda, Presidente da AMM, Drs. Flávio Gambogi e Mateus Lima Gomes, Advogados da AMM. Pelo Estado de Minas Gerais o Dr. Sérgio Pessoa, Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais, Dr. Luciano Neves de Souza, Procurador do Estado de Minas Gerais, Dr. Daniel Cabaleiro, Procurador do Estado de Minas Gerais, Dr. Custódio Antônio de Mattos, Secretário de Estado de Governo, Dr. Gustavo de Oliveira Barbosa, Secretário de Estado de Fazenda, Dr. Otto Alexandre Levy Reis, Secretário de Estado e Planejamento e Gestão.

Inicialmente, a Des. Mariangela Meyer consignou que todos os atos desta sessão preparatória estão sendo registrados por meio de notas taquigráficas.

Em seguida, franqueou a palavra aos representantes da Associação Mineira de Municípios e, após, aos representantes do



Estado de Minas Gerais.

Após a apresentação pelo advogado da associação mineira dos municípios dos motivos que levaram a solicitação desta tentativa de conciliação, o Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais informou que a partir do mês de fevereiro do corrente ano, os repasses constitucionais devidos aos municípios serão efetuados de forma regular e integral. Afirmou, ainda, a disposição do Governo em elaborar um cronograma de pagamento dos repasses em atraso (passivo).

Em seguida, ajustou-se a realização de uma reunião de trabalho entre os interessados para o detalhamento das propostas e elaboração de minuta comum de acordo a ser apresentada em sessão de conciliação presidida pela Terceira Vice-Presidência e pelos coordenadores dos Cejuscs de segundo grau e de Belo Horizonte.

Serão premissas da referida reunião de trabalho: 1) Regularização dos repasses constitucionais aos municípios; 2) Elaboração de cronograma de pagamento dos repasses em atraso (passivo); 3) Alteração normativa para que contemple o repasse automático dos repasses; 4) Deliberação sobre a suspensão das ações judiciais em curso no Estado de Minas Gerais.

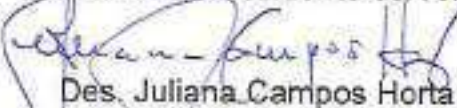
Ao final, pela Terceira Vice-Presidente do TJMG, Des. Mariangela Meyer, foi proferido o seguinte despacho: "Vistos, etc. 1) Havendo interesse das partes na continuidade das tratativas, para melhor segurança e tramitação deste expediente, determino o seu cadastramento junto ao Sistema de Mediação de Conflitos (SIME), intimando-se as partes posteriormente do número de registro respectivo; 2) Designo audiência de conciliação para o dia **08/02/2019 às 10 horas, no Tribunal Pleno, sede do TJMG, desde já intimados todos os presentes**".

Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que foi lida e assinada por todos os presentes.

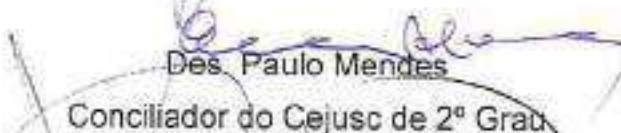


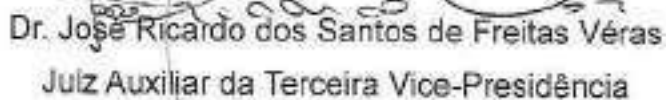

Des. Mariangela Meyer

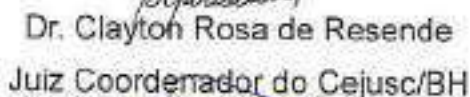
Terceira Vice-Presidente do TJMG

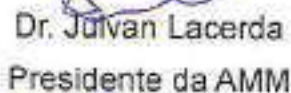

Des. Juliana Campos Horta

Coordenadora-Adjunta do Cejusc de 2º Grau

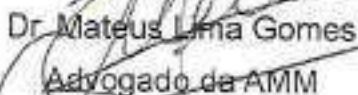

Des. Paulo Mendes
Conciliador do Cejusc de 2º Grau

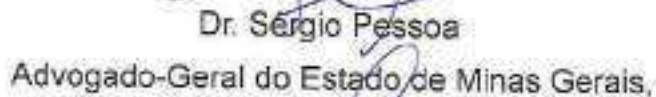

Dr. José Ricardo dos Santos de Freitas Vêras
Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência


Dr. Clayton Rosa de Resende
Juiz Coordenador do Cejusc/BH


Dr. Julvan Lacerda
Presidente da AMM


Dr. Flávio Gambogi
Advogado da AMM


Dr. Mateus Lima Gomes
Advogado da AMM


Dr. Sérgio Pessoa
Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais,


Dr. Luciano Neves de Souza
Procurador do Estado de Minas Gerais


Dr. Daniel Cabaleiro
Procurador do Estado de Minas Gerais,



CENTRO JUDICIÁRIO
DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA



Poder Judiciário
TJMG
Tribunal de Justiça do
Estado de Minas Gerais



Dr. Custódio Antônio de Mattos
Secretário de Estado de Governo

Dr. Gustavo de Oliveira Barbosa
Secretário de Estado de Fazenda

Dr. Otto Alexandre Levy Reis
Secretário de Estado Planejamento e Gestão



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais



Gabinete da 3ª Vice-Presidência
Av. Afonso Pena, 4001/12º andar - Serra
30130-008 - Belo Horizonte / MG
(31)3306-3051 / gavip3@tjmg.jus.br

DESPACHO

Vistos, etc.

Sobrevindo compromisso institucional cuja participação desta 3ª Vice-Presidente se mostra indispensável, o qual coincide com a audiência de conciliação designada para o próximo dia 08/02/2019, redesigno para a sua realização o dia 19/02/2019, às 10:00 horas, no Plenário do TJMG.

Intimem-se, com a necessária urgência, valendo o presente despacho como instrumento de intimação e comunicação dos interessados.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2019.


Desembargadora **Mariângela Meyer Pires Faleiro**
3ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos



Zimbra

jrveras@tjmg.jus.br

RES: Audiência de Conciliação-Estado de Minas Gerais e Associação dos Municípios**De :** Flavio <flavio@gbaa.com.br>

Seg, 11 de fev de 2019 22:54

Remetente : flavio@gbaa.com.br

2 anexos

Assunto : RES: Audiência de Conciliação-Estado de Minas Gerais e Associação dos Municípios**Para :** 'Véras' <jrveras@tjmg.jus.br>, 'daniel cabaleiro' <daniel.cabaleiro@advocaciageral.mg.gov.br>**Cc :** renata grillo <renata.grillo@tjmg.jus.br>

Prezados Drs. Ricardo Véras e Daniel Cabaleiro,

Rogando as *venias* devidas, venho solicitar, em nome da Associação Mineira de Municípios, a redesignação da audiência antes designada para o próximo dia 14 de fevereiro, porquanto ainda em negociação junto ao Estado de Minas Gerais acerca dos termos do acordo, anseio de todos os envolvidos.

Atenciosamente,

Flávio Boson Gambogi
OAB/MG 97.527 • OAB/DF 52.438
flavio@gbaa.com.br

GERSON BOSON
& GAMBOGI
advogados associados

Rua Alvaranga Peixoto, 633 - cj/102
Lourdes - Belo Horizonte/MG
Cep: 30180-120

Telefone: 31, 3335.5224
www.gbaa.com.br

De: jrveras@tjmg.jus.br [mailto:jrveras@tjmg.jus.br]**Enviada em:** quinta-feira, 31 de janeiro de 2019 22:18**Para:** daniel cabaleiro; flavio@gbaa.com.br**Cc:** renata.grillo@tjmg.jus.br**Assunto:** Re: Audiência de Conciliação-Estado de Minas Gerais e Associação dos Municípios

Prezados Drs. Daniel Cabaleiro e Flávio Gambogi,
Cumprimentando-os, volto ao contato para informar que, devido às dificuldades de agenda, inclusive da 3ª Vice-Presidência - *acreditamos ser de compreensão comum de que a participação dos agentes que estiveram na sessão preparatória de conciliação foi fator determinante para o êxito do encontro* - e também de uso dos plenários do TJMG, **redesignaremos a audiência de conciliação para o dia 14/02/2018, às 10 horas, no PLENÁRIO 02, na Sede do TJMG.**

Desse modo, solicito a urgente confirmação da data por todos os interessados, de modo a possibilitar o necessário despacho nos autos respectivos.

Atenciosamente,



José Ricardo dos Santos de Freitas Vêras
Juiz Auxiliar da 3ª Vice-Presidência

De: "jrveras" <jrveras@tjmg.jus.br>

Para: "daniel cabaleiro" <daniel.cabaleiro@advocaciageral.mg.gov.br>, flavio@gbaa.com.br

Enviadas: Quinta-feira, 31 de janeiro de 2019 11:04:41

Assunto: Audiência de Conciliação-Estado de Minas Gerais e Associação dos Municípios

Prezados Drs. Daniel Cabaleiro e Flávio Gambogi,
Conforme contato telefônico nesta data, comunicamos necessidade de ajustar nova data para a sessão de conciliação anteriormente designada para 08/02/2019 às 10 horas, **alterando-a para 11/02/2019, às 10 horas, no PLENÁRIO 02.**

Solicito, assim, urgente confirmação da disponibilidade de agenda de todos que participarão da referida audiência.

Att.

José Ricardo S. F. Vêras

Juiz Auxiliar da 3ª Vice-Presidência



José Ricardo dos Santos de Freitas Vêras
Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vice-Presidência

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Afonso Pena, 4001, Serra

Belo Horizonte/MG - 30.130-911

jrveras@tjmg.jus.br

+55 31 3306-3051

+55 31 98390-6439



José Ricardo dos Santos de Freitas Vêras
Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vice-Presidência

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Afonso Pena, 4001, Serra

Belo Horizonte/MG - 30.130-911

jrveras@tjmg.jus.br

+55 31 3306-3051

+55 31 98390-6439



**EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIANGELA MEYER,
3ª VICE-PRESIDENTE DO TJMG.**

**CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E
CIDADANIA - CEJUSC**

Interessados:

**ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

SIME:

O ESTADO DE MINAS GERAIS, representado pelo Advogado-Geral do Estado, vem à presença de Vossa Excelência, informar que na reunião ocorrida no dia 8 de fevereiro na sede da Advocacia- Geral do Estado – AGE (ata e lista de presença anexa), reafirmou o compromisso assumido na assentada do dia 30 de janeiro de 2019 no CEJUSC/TJMG, a saber:

- a) compromisso, a partir do dia 30 de janeiro de 2019, a regularizar os repasses dos valores devidos a título de ICMS, IPVA e FUNDEB aos municípios mineiros associados à AMM; b) compromisso, a partir do mês de fevereiro de 2.020, a liquidar, em 5 (cinco) parcelas mensais, os valores em atraso devidos aos municípios associados à AMM a título de ICMS, IPVA e FUNDEB referentes ao repasse de janeiro de 2.019; e,
- c) compromisso, a partir do mês de julho de 2.020, a liquidar, em 30 (trinta) parcelas mensais, os valores em atraso devidos aos municípios associados à AMM a título de ICMS, IPVA e FUNDEB referentes aos repasses do ano de 2.018.

Sérgio Pessoa de Paula Castro
Advogado-Geral do Estado



ESTADO DE MINAS GERAIS

Advocacia-Geral do Estado

O referido compromisso faz parte da minuta de termo de acordo anexo, encaminhado hoje, por *email*, como proposta única do Estado ao representante legal da AMM.

O referido compromisso, reavaliado pelas autoridades estaduais em respeito à contraproposta constante na ata da reunião do dia 8 de fevereiro (ata anexa), leva em consideração os anseios dos municípios e a difícil e real capacidade financeira do Estado.

Por essa razão, o ESTADO requer a juntada da documentação anexa e aguarda a designação de data para que possa reafirmar o compromisso assumido, colocando fim as ações ajuizadas.

Belo horizonte, 12 de fevereiro de 2019.

Sérgio Pessoa de Paula Castro
SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Procurador do Estado de Minas Gerais
Advogado-Geral do Estado
OAB/MG: 62.597 – MASP: 598.222-8

AUDIÊNCIA PREPARATÓRIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Interessados:

- Associação Mineira de Municípios (AMM)
- Estado de Minas Gerais

Aberta a audiência preparatória de tentativa de conciliação, com base na Resolução n. 125/2010 do CNJ e Resolução n. 873/2018 do TJMG, aos **30 dias de janeiro de 2019, às 16 horas**, no Tribunal Pleno, localizado na Sede do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Av. Afonso Pena, n. 4.001, Serra, Belo Horizonte/Minas Gerais, compareceram perante a Des. Mariangela Meyer, 3ª Vice-Presidente do TJMG, Des. Juliana Campos Horta, Coordenadora-Adjunta do Cejusc de 2º Grau, Des. Paulo Mendes e dos Juizes de Direito José Ricardo dos Santos de Freitas Vêras (Auxiliar da Terceira Vice-Presidência) e Clayton Rosa de Resende (Coordenador do Cejusc/BH), pela Associação Mineira de Municípios (AMM) o Dr. Julvan Lacerda, Presidente da AMM, Drs. Flávio Gambogi e Mateus Lima Gomes, Advogados da AMM. Pelo Estado de Minas Gerais o Dr. Sérgio Pessoa, Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais, Dr. Luciano Neves de Souza, Procurador do Estado de Minas Gerais, Dr. Daniel Cabaleiro, Procurador do Estado de Minas Gerais, Dr. Custódio Antônio de Mattos, Secretário de Estado de Governo, Dr. Gustavo de Oliveira Barbosa, Secretário de Estado de Fazenda, Dr. Otto Alexandre Levy Reis, Secretário de Estado e Planejamento e Gestão.

Inicialmente, a Des. Mariangela Meyer consignou que todos os atos desta sessão preparatória estão sendo registrados por meio de notas taquigráficas.

Em seguida, franqueou a palavra aos representantes da Associação Mineira de Municípios e, após, aos representantes do

Estado de Minas Gerais.

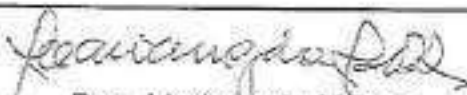
Após a apresentação pelo advogado da associação mineira dos municípios dos motivos que levaram a solicitação desta tentativa de conciliação, o Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais informou que a partir do mês de fevereiro do corrente ano, os repasses constitucionais devidos aos municípios serão efetuados de forma regular e integral. Afirmou, ainda, a disposição do Governo em elaborar um cronograma de pagamento dos repasses em atraso (passivo).

Em seguida, ajustou-se a realização de uma reunião de trabalho entre os interessados para o detalhamento das propostas e elaboração de minuta comum de acordo a ser apresentada em sessão de conciliação presidida pela Terceira Vice-Presidência e pelos coordenadores dos Cejuscs de segundo grau e de Belo Horizonte.

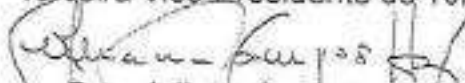
Serão premissas da referida reunião de trabalho: 1) Regularização dos repasses constitucionais aos municípios; 2) Elaboração de cronograma de pagamento dos repasses em atraso (passivo); 3) Alteração normativa para que contemple o repasse automático dos repasses; 4) Deliberação sobre a suspensão das ações judiciais em curso no Estado de Minas Gerais.

Ao final, pela Terceira Vice-Presidente do TJMG, Des. Mariangela Meyer, foi proferido o seguinte despacho: "Vistos, etc. 1) Havendo interesse das partes na continuidade das tratativas, para melhor segurança e tramitação deste expediente, determino o seu cadastramento junto ao Sistema de Mediação de Conflitos (SIME), intimando-se as partes posteriormente do número de registro respectivo; 2) Designo audiência de conciliação para o dia **08/02/2019 às 10 horas, no Tribunal Pleno, sede do TJMG, desde já intimados todos os presentes**".

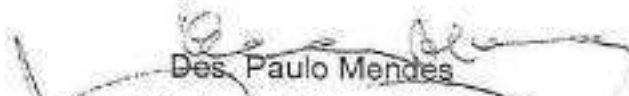
Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que foi lida e assinada por todos os presentes.

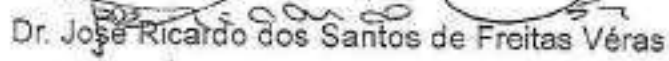

Des. Mariangela Meyer

Terceira Vice-Presidente do TJMG

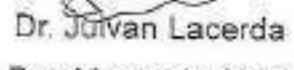

Des. Juliana Campos Horta

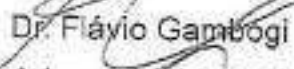
Coordenadora-Adjunta do Cejusc de 2º Grau

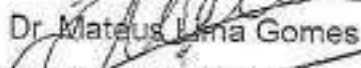

Des. Paulo Mendes
Conciliador do Cejusc de 2º Grau

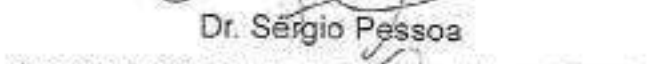

Dr. José Ricardo dos Santos de Freitas Vêras
Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência

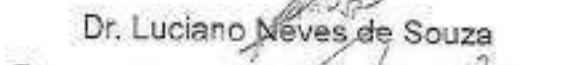

Dr. Clayton Rosa de Resende
Juiz Coordenador do Cejusc/BH

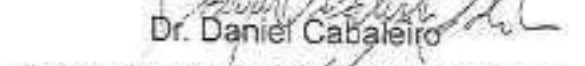

Dr. Juivan Lacerda
Presidente da AMM

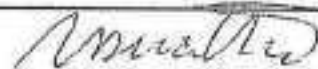

Dr. Flávio Gambogi
Advogado da AMM

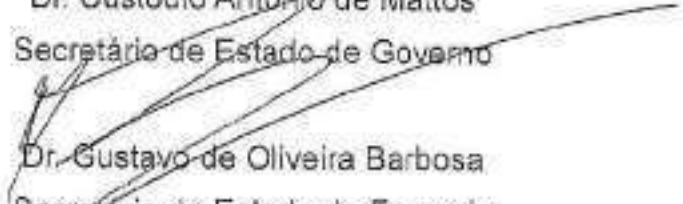

Dr. Mateus Lima Gomes
Advogado da AMM

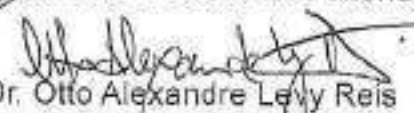

Dr. Sérgio Pessoa
Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais.


Dr. Luciano Neves de Souza
Procurador do Estado de Minas Gerais


Dr. Daniel Cabaleiro
Procurador do Estado de Minas Gerais.


Dr. Custódio Antônio de Mattos
Secretário de Estado de Governo


Dr. Gustavo de Oliveira Barbosa
Secretário de Estado de Fazenda


Dr. Otto Alexandre Levy Reis
Secretário de Estado Planejamento e Gestão

ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM 04/02/2019



Ao dia 04 de fevereiro de 2019, às 14:30 horas, foi realizada Reunião com a Associação Mineira de Municípios (AMM) com procuradores do Gabinete do Advogado Geral do Estado de Minas Gerais, Avenida Afonso Pena, 4000, 9º andar, acerca dos repasses aos municípios.

A reunião contou com a participação do Advogado Geral Adjunto Dr. Luciano Neves de Souza, da Procuradoria-Chefe de Gabinete Dra. Liana Portilho Mattos, com o Procurador do Estado Dr. Daniel Cabaleiro Saldanha, com os representantes da OAB Dr. Joel Gomes Moreira Filho e Dr. Luis Cláudio Chaves, com os Advogados da AMM: Wederson A. Siqueira e Julvan R.A. Lacerda, com o Presidente da AMM, Dr. Flavio Boson Gambogi e com o Secretário Adjunto da SEF, Luiz Claudio F.L. Gomes.

1. PAUTA E ASSUNTO.

A reunião foi realizada para tratar de possível acordo com a Associação Mineira de Municípios - AMM relativo a atraso no repasse (FUNDEB, ICMS e IPVA).

O Advogado-Geral Adjunto apresentou as premissas do alinhamento da primeira audiência, passando a palavra para o Secretário Adjunto da SEF que reafirmou a proposta nela apresentada:

a) compromisso, a partir do dia 30 de janeiro de 2019, a regularizar os repasses dos valores devidos a título de ICMS, IPVA e FUNDEB aos municípios mineiros associados à AMM; b) compromisso, a partir do mês de fevereiro de 2020, a liquidar, em 5 (cinco) parcelas mensais, os valores em atraso devidos aos municípios associados à AMM a título de ICMS, IPVA e FUNDEB referentes ao repasse de janeiro de 2019; c) compromisso, a partir do mês de julho de 2020, a liquidar, em 30 (trinta) parcelas mensais, os valores em atraso devidos aos municípios associados à AMM a título de ICMS, IPVA e FUNDEB referentes aos repasses do ano de 2018.

O Presidente da AMM solicitou a reavaliação da escala de pagamento e acrescentasse à proposta o atraso no repasse do transporte escolar.

2. ENCAMINHAMENTO.

A reunião foi suspensa para avaliação, pela SEF, dos pedidos do presidente da AMM. Novo contato será realizado diretamente com o advogado da AMM antes da audiência no TJMG designada para o dia 14 de fevereiro.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2019.

Luciano Neves de Souza
Procurador do Estado de Minas Gerais
Advogado Geral Adjunto

Liana Portilho Mattos
Procuradora do Estado de Minas Gerais
Chefe de Gabinete da AGE

Daniel Cabaleiro Saldanha
Procurador do Estado de Minas Gerais

Joel Gomes Moreira Filho
Representante da OAB

Luis Cláudio Chaves
Representante da OAB

Wederson A. Siqueira
Advogado da AMM

Julvan R.A. Lacerda
Presidente da AMM

Flávio Boson Gambogi
Advogado da AMM

TERMO DE ACORDO

(MINUTA)

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, neste ato representado pelo Governador do Estado, **ROMEU ZEMA NETO**, a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEF**, representada pelo Secretário de Estado da Fazenda, **GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**, a **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO**, representada pelo Secretário de Estado de Planejamento, **OTTO LEVY REIS**, doravante denominado **ESTADO**; e a **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICÍPIOS – AMM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na Rua Av. Raja Gabaglia, 385, Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **JULVAN LACERDA**,

CONSIDERANDO a situação de calamidade financeira enfrentada pelo Estado de Minas Gerais reconhecida pelo Decreto estadual n.º 47.101, de 5 de dezembro de 2016, e ratificada pela Resolução n.º 5.513, de 12 de dezembro de 2016 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG;

CONSIDERANDO a intenção do ESTADO em aderir ao Regime de Recuperação Fiscal instituído pela Lei Complementar nº 159/2017;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nos autos da Suspensão de Liminar n.º 1.0000.18.074486-4/000;

CONSIDERANDO que o FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico e da Valorização dos Profissionais da Educação constitui-se dívida de valor e se submete, na hipótese de judicialização, a via do precatório;

resolvem, nos termos da legislação vigente, firmar o presente Termo de Acordo para solucionar consensualmente as ações judiciais em curso patrocinadas pelos municípios associados à AMM, tudo como a seguir disposto:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ESTADO se compromete, a partir do dia 30 de janeiro de 2019, a regularizar os repasses dos valores devidos a título de ICMS, IPVA e FUNDEB aos municípios mineiros associados à AMM.

CLÁUSULA SEGUNDA: O ESTADO se compromete, a partir do mês de fevereiro de 2.020, a liquidar, em 5 (cinco) parcelas mensais, os valores em atraso devidos aos municípios

associados à AMM a título de ICMS, IPVA e FUNDEB referentes ao repasse de janeiro de 2.019, conforme planilha anexa elaborada pela SEF que faz parte integrante do presente ACORDO.

CLÁUSULA TERCEIRA: O ESTADO se compromete, a partir do mês de julho de 2.020, a liquidar, em 30 (trinta) parcelas mensais, os valores em atraso devidos aos municípios associados à AMM a título de ICMS, IPVA e FUNDEB referentes aos repasses do ano de 2.018, conforme planilha anexa elaborada pela SEF que faz parte integrante do presente ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA: Os valores serão liquidados, conforme cronograma anexo elaborado pela SEF.

CLÁUSULA QUINTA: Os Acordantes e os municípios associados à AMM se comprometem, após a assinatura do presente, a apresentarem o presente ACORDO para homologação à Excelentíssima Desembargadora Mariângela Meyer, Presidente do Centro Judiciário de Solução de Conflitos – CEJUSC/TJMG em reunião já agendada para o dia 14 de fevereiro de 2.019, bem como, caso necessário, a peticionarem nas respectivas ações para extingui-las, arcando cada parte com os honorários dos seus procuradores.

CLÁUSULA SEXTA: O disposto nas cláusulas primeira à terceira incide independentemente de se tratar de pagamento efetuado a município associado ou não à AMM.

E por estarem firmes e ajustados, assinam este ACORDO em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, 1º de Fevereiro de 2019.

ROMEY ZEMA NETO
Governador do Estado

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado da Fazenda

OTTO LEVY REIS
Secretário de Estado de Planejamento

JULVAN LACERDA
Associação Mineira dos Municípios

LISTA DE TODOS MUNICÍPIOS AFILIADOS À AMM



Gabinete da 3ª Vice-Presidência

Av. Afonso Pena, 4001/12º andar - Serra

30130-008 - Belo Horizonte / MG

(31)3306-3051 / gavip3@tjmg.jus.br

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista o e-mail enviado pelo Dr. Flavio Boson Gamboge, procurador da AMM Associação Mineira de Municípios, solicitando o adiamento da audiência de conciliação designada para o próximo dia 14/02/2019, porquanto ainda em negociação, acerca dos termos do acordo, com o Estado de Minas Gerais, e, tendo em vista a petição protocolada nesta data pelo Advogado Geral do Estado, Dr. Sérgio Pessoa de Paula Castro, na qual informa que enviou contraproposta ao representante legal daquela Associação, bem como solicitou designação de data para que possa reafirmar o compromisso, entendo por bem deferir a pretensão das partes para suspender a audiência designada para a próxima quinta-feira, dia 14/02/2019, ficando desde já fixado o prazo de cinco dias para que os interessados se manifestem nos autos.

Intimem-se todos, valendo o presente despacho como instrumento de intimação e comunicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2019.

Desembargadora **Mariângela Meyer Pires Faleiro**

3ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de
Conflitos



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais



Gabinete da 3ª Vice-Presidência

Av. Afonso Pena, 4001/12º andar - Serra
30130-008 - Belo Horizonte / MG
(31)3306-3051 / gavip3@tjmg.jus.br

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista o e-mail enviado pelo Dr. Flávio Boson Gamboge, procurador da AMM Associação Mineira de Municípios, solicitando o adiamento da audiência de conciliação designada para o próximo dia 14/02/2019, porquanto ainda em negociação, acerca dos termos do acordo, com o Estado de Minas Gerais, e, tendo em vista a petição protocolada nesta data pelo Advogado Geral do Estado, Dr. Sérgio Pessoa de Paula Castro, na qual informa que enviou contraproposta ao representante legal daquela Associação, bem como solicitou designação de data para que possa reafirmar o compromisso, entendo por bem deferir a pretensão das partes para suspender a audiência designada para a próxima quinta-feira, dia 14/02/2019, ficando desde já fixado o prazo de cinco dias para que os interessados se manifestem nos autos.

Intimem-se todos, valendo o presente despacho como instrumento de intimação e comunicação.

Publique-se.

13/02/2019 às 15:18 hrs

Cumpra-se.

Vanessa Rodrigues - NG15264344

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2019.

Desembargadora Mariângela Meyer Pires Faleiro

3ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de
Conflitos



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais



Gabinete da 3ª Vice-Presidência

Av. Afonso Pena, 4001/12º andar - Serra

30130-008 - Belo Horizonte / MG

(31)3306-3051 / gaviao3@tjmg.jus.br

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista o e-mail enviado pelo Dr. Flavio Boson Gamboge, procurador da AMM Associação Mineira de Municípios, solicitando o adiamento da audiência de conciliação designada para o próximo dia 14/02/2019, porquanto ainda em negociação, acerca dos termos do acordo, com o Estado de Minas Gerais, e, tendo em vista a petição protocolada nesta data pelo Advogado Geral do Estado, Dr. Sérgio Pessoa de Paula Castro, na qual informa que enviou contraproposta ao representante legal daquela Associação, bem como solicitou designação de data para que possa reafirmar o compromisso, entendo por bem deferir a pretensão das partes para suspender a audiência designada para a próxima quinta-feira, dia 14/02/2019, ficando desde já fixado o prazo de cinco dias para que os interessados se manifestem nos autos.

Intimem-se todos, valendo o presente despacho como instrumento de intimação e comunicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2019.

CIENTE,
Em 13 de fevereiro de 2019.
Sérgio Pessoa de Paula Castro Advogado-Geral do Estado

Desembargadora Mariângela Meyer Pires Faleiro

3ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de
Conflitos



Excelentíssima Senhora Doutora Desembargadora **MARIANGELA MEYER**
DD. 3ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o seguinte:

Diante da manifestação do Estado de Minas Gerais, que acostou aos autos ata da primeira (e única) reunião realizada entre as partes, acompanhada da minuta de um possível acordo, a AMM informa que, embora não muito distantes, existem diferenças entre o anseio da municipalidade e a oferta do Estado de Minas Gerais, mormente no que tange à possibilidade de eventual antecipação do cronograma.

No termo apresentado, encontram-se ainda algumas lacunas procedimentais, e outras afetas a temas de direito material e processual, omissões que precisam ser solucionadas, a bem da máxima eficácia do acordo, e para evitar seu futuro questionamento.

Deste modo, conquanto a única reunião entre as partes tenha se revelado insuficiente para a aproximação integral e redação de uma minuta, acredita-se que os temas pendentes não impossibilitam nova audiência perante o CEJUSC 2º Grau, pelo contrário, recomendam a assentada em questão, para que sejam aparadas as arestas finais e celebrado o histórico acordo.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2019.


FLAVIO BOSON GAMBOGI
OAB/MG 97.527



Excelentíssima Senhora Doutora Desembargadora **MARIANGELA MEYER**
DD. 3ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o seguinte:

Diante da manifestação do Estado de Minas Gerais, que acostou aos autos ata da primeira (e única) reunião realizada entre as partes, acompanhada da minuta de um possível acordo, a AMM informa que, embora não muito distantes, existem diferenças entre o anseio da municipalidade e a oferta do Estado de Minas Gerais, mormente no que tange à possibilidade de eventual antecipação do cronograma.

No termo apresentado, encontram-se ainda algumas lacunas procedimentais, e outras afetas a temas de direito material e processual, omissões que precisam ser solucionadas, a bem da máxima eficácia do acordo, e para evitar seu futuro questionamento.

Deste modo, conquanto a única reunião entre as partes tenha se revelado insuficiente para a aproximação integral e redação de uma minuta, acredita-se que os temas pendentes não impossibilitam nova audiência perante o CEJUSC 2º Grau, pelo contrário, recomendam a assentada em questão, para que sejam aparadas as arestas finais e celebrado o histórico acordo.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2019.


FLAVIO BOSON CAMBOGI
OAB/MG-97.527



**EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIANGELA MEYER,
3ª VICE-PRESIDENTE DO TJMG.**

**CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E
CIDADANIA - CEJUSC**

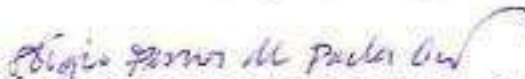
**Interessados: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, representado pelo Advogado-Geral do Estado, vem à presença de Vossa Excelência, juntando a minuta de termo de acordo anexa, informar que o compromisso do Estado vai muito além daquele inicialmente assumido, porquanto inclui ainda:

- a) regularização dos repasses dos valores devidos a título de transporte escolar aos municípios;
- b) possibilidade de antecipação de determinada parcela ou parte dela, caso o fluxo financeiro permita, após 90 (noventa) dias contados da eventual homologação e vigência do Regime de Recuperação Fiscal;
- c) revogação do Decreto Estadual nº 47.296, de 27 de novembro de 2.011.

Por essa razão, o ESTADO requer seja designada data para que possa reafirmar o compromisso assumido e consequente homologação do acordo, colocando fim as ações ajuizadas.

Belo horizonte, 8 de março de 2019.


SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado
OAB/MG: 62.597 – MASP: 598.222-8



TERMO DE ACORDO
(MINUTA)

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, neste ato representado pelo Governador do Estado, **ROMEU ZEMA NETO**, a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEF**, representada pelo Secretário de Estado da Fazenda, **GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**, a **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO**, representada pelo Secretário de Estado de Planejamento, **OTTO LEVY REIS**, doravante denominado **ESTADO**; e a **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICÍPIOS - AMM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na Rua Av. Raja Gabaglia, 385, Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **JULVAN LACERDA**,

CONSIDERANDO a situação de calamidade financeira enfrentada pelo Estado de Minas Gerais reconhecida pelo Decreto estadual nº 47.101, de 5 de dezembro de 2016, e ratificada pela Resolução nº 5.513, de 12 de dezembro de 2016 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG;

CONSIDERANDO a intenção do ESTADO em aderir ao Regime de Recuperação Fiscal instituído pela Lei Complementar nº 159/2017;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nos autos da Suspensão de Liminar nº 1.0000.18.074486-4/000;

CONSIDERANDO que o FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico e da Valorização dos Profissionais da Educação constitui-se dívida de valor e se submete, na hipótese de judicialização, a via do precatório;

resolvem, nos termos da legislação vigente, firmar o presente Termo de Acordo para solucionar consensualmente as ações judiciais em curso patrocinadas pelos municípios associados à AMM, tudo como a seguir disposto:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ESTADO se compromete, a partir do dia 30 de janeiro de 2019, a regularizar os repasses dos valores devidos a título de ICMS, IPVA e FUNDEB aos municípios mineiros associados à AMM.

Parágrafo único: O ESTADO se compromete, mesmo não sendo objeto de ação judicial, a regularizar os repasses dos valores devidos a título de transporte escolar aos municípios mineiros associados à AMM.

CLÁUSULA SEGUNDA: O ESTADO se compromete, a partir do mês de fevereiro de 2020, a liquidar, em 5 (cinco) parcelas mensais, os valores em atraso devidos aos municípios associados à AMM a título de ICMS, IPVA e FUNDEB referentes ao repasse de janeiro de 2019, conforme planilha anexa elaborada pela SEF que faz parte integrante do presente ACORDO.

Parágrafo único – O ESTADO, mediante análise do fluxo financeiro, viabilizará, após 90 (noventa) dias contados da eventual homologação e vigência do Regime de Recuperação Fiscal, a antecipação de determinada parcela ou parte dela prevista no *caput*, podendo descontar os valores antecipados de uma das parcelas previstas no cronograma constante da planilha anexa elaborada pela SEF.

CLÁUSULA TERCEIRA: O ESTADO se compromete, a partir do mês de julho de 2020, a liquidar, em 30 (trinta) parcelas mensais, os valores em atraso devidos aos municípios associados à AMM a título de ICMS, IPVA e FUNDEB referentes aos repasses do ano de 2018, conforme planilha anexa elaborada pela SEF que faz parte integrante do presente ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA: Os valores serão liquidados, conforme cronograma anexo elaborado pela SEF.

CLÁUSULA QUINTA: Os Acordantes e os municípios associados à AMM se comprometem, após a assinatura do presente, a apresentarem o presente ACORDO para homologação à Excelentíssima Desembargadora Mariângela Meyer, Presidente do Centro Judiciário de Solução de Conflitos – CEJUSC/TJMG em reunião agendada para o dia XXXXX de 2019, bem como, caso necessário, a peticionarem nas respectivas ações para extingui-las, arcando cada parte com os honorários dos seus procuradores.

CLÁUSULA SEXTA: O disposto nas cláusulas primeira à terceira incide independentemente de se tratar de pagamento efetuado a município associado ou não à AMM.

CLÁUSULA SÉTIMA: A SEF poderá compensar eventuais valores bloqueados ou repassados judicialmente aos municípios durante a execução deste ACORDO com uma das parcelas previstas no cronograma constante da planilha anexa elaborada pela SEF.



CLÁUSULA OITAVA: O Estado se compromete a revogar o Decreto Estadual nº 47.296, de 27 de novembro de 2.011.

E por estarem firmes e ajustados, assinam este ACORDO em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, 21 de Fevereiro de 2019.

ROMEU ZEMA NETO
Governador do Estado

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado da Fazenda

OTTO LEVY REIS
Secretário de Estado de Planejamento

JULVAN LACERDA
Associação Mineira dos Municípios

LISTA DE TODOS MUNICÍPIOS AFILIADOS À AMM

ANEXO

Parcelamento Cláusula Segunda - 5 Parcelas mensais		
1	fev/20	202.460.857,12
2	mar/20	202.460.857,12
3	abr/20	202.460.857,12
4	mai/20	202.460.857,13
5	jun/20	202.460.857,13
	TOTAL	1.012.304.285,62

Parcelamento Cláusula Terceira - 30 parcelas mensais		
1	jul/20	201.692.400,77
2	ago/20	201.692.400,77
3	set/20	201.692.400,77
4	out/20	201.692.400,77
5	nov/20	201.692.400,77
6	dez/20	201.692.400,77
7	jan/21	201.692.400,77
8	fev/21	201.692.400,77
9	mar/21	201.692.400,77
10	abr/21	201.692.400,77
11	mai/21	201.692.400,77
12	jun/21	201.692.400,77
13	jul/21	201.692.400,77
14	ago/21	201.692.400,77
15	set/21	201.692.400,77
16	out/21	201.692.400,77
17	nov/21	201.692.400,77
18	dez/21	201.692.400,77
19	jan/22	201.692.400,77
20	fev/22	201.692.400,77
21	mar/22	201.692.400,77
22	abr/22	201.692.400,77
23	mai/22	201.692.400,77
24	jun/22	201.692.400,77
25	jul/22	201.692.400,77
26	ago/22	201.692.400,77
27	set/22	201.692.400,77
28	out/22	201.692.400,77
29	nov/22	201.692.400,77
30	dez/22	201.692.400,77
	TOTAL	6.050.772.023,22



Gabinete da 3ª Vice-Presidência

Av. Afonso Pena, 4001/12º andar - Serra

30130-008 - Belo Horizonte / MG

(31)3306-3051 / gavip3@tjmg.jus.br

DESPACHO

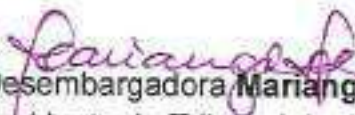
Vistos, etc.

Tendo em vista a petição protocolada nesta data pelo Advogado Geral do Estado, Dr. Sérgio Pessoa de Paula Castro, na qual junta proposta de acordo a ser firmado entre o Estado de Minas Gerais e a Associação Mineira dos Municípios, determino seja esta intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar nos autos acerca da proposta e, se concorda com a designação de data para audiência para homologação.

Cumpra-se, valendo o presente despacho como instrumento de intimação e comunicação.

Publique-se.

Belo Horizonte, 12 de março de 2019.



Desembargadora **Mariângela Meyer Pires Faleiro**

3ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de
Conflitos

CIENTE DA MANIFESTAÇÃO
DO ESTADO ÀS FLS. 84/86

BELO HORIZONTE, 14/03/2019


OAB/MG 97.529
OAB/DF 52.438



Gabinete da 3ª Vice-Presidência

Av. Afonso Pena, 4001/12º andar - Serra

30130-008 - Belo Horizonte / MG

(31)3306-3051 / gavip3@tjmg.jus.br

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a petição protocolada nesta data pelo Advogado Geral do Estado, Dr. Sérgio Pessoa de Paula Castro, na qual junta proposta de acordo a ser firmado entre o Estado de Minas Gerais e a Associação Mineira dos Municípios, determino seja esta intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar nos autos acerca da proposta e, se concorda com a designação de data para audiência para homologação.

Cumpra-se, valendo o presente despacho como instrumento de intimação e comunicação.

Publique-se.

Belo Horizonte, 12 de março de 2019.

Desembargadora **Mariângela Meyer Pires Faleiro**

3ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de
Conflitos

recebido em 14.03.2019
Nathália A.P. Machado
OAB/MG 122.060



Zimbra

jrveras@tjmg.jus.br

Re: audiência de conciliação pré-proceussal**De :** flavio@gbaa.com.br

Qua, 03 de abr de 2019 19:44

Remetente : flavio@gbaa.com.br

1 anexo

Assunto : Re: audiência de conciliação pré-proceussal**Para :** Véras <jrveras@tjmg.jus.br>**Cc :** presidencia@amm-mg.org.br, luciano neves
<luciano.neves@advocaciageral.mg.gov.br>

Confirmada a presença.

Att.

Flavio Boson Gambogi

Em 03.04.2019 17:38, Véras/José Ricardo - Juiz de Direito escreveu:

Belo Horizonte, 03 de abril de 2019.

Ilmos. Senhores Doutores Sérgio Pessoa, Flávio Gambogi e Julvan Lacerda,

Cumprimentando-os, e, de ordem da Des. Mariangela Meyer, Terceira Vice-Presidente do TJMG, comunico a designação de audiência de conciliação pré-proceussal para o dia **04/04/2019, às 09 horas**, na sede do TJMG, situada na Av. Afonso Pena, n. 4.001, Serra, nesta Capital, relativamente ao procedimento SIME n. 0000221-05.2019.8.06.0024.

Desse modo, solicito a urgente confirmação da presença de todos os interessados.

Atenciosamente,

José Ricardo dos Santos de Freitas Véras
Juiz Auxiliar da 3ª Vice-Presidência**José Ricardo dos Santos de Freitas Véras**
Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vice-Presidência

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Afonso Pena, 4001, Serra

Belo Horizonte/MG - 30.130-911

jrveras@tjmg.jus.br

+55 31 3306-3051

+55 31 98390-6439

Zimbra

jrveras@tjmg.jus.br

**Re: audiência de conciliação pré-proceussal**

De : Gracielle Menezes
<gracielle.menezes@amm-mg.org.br>

Qua, 03 de abr de 2019 19:55

Remetente : gracielle menezes
<gracielle.menezes@amm-mg.org.br>

Assunto : Re: audiência de conciliação pré-proceussal

Para : Véras <jrveras@tjmg.jus.br>

Excelentíssimo Senhor
José Ricardo dos Santos
Juiz auxiliar da 3ª Vice-presidência do TJMG

Confirmo a presença do Presidente da Associação Mineira de Municípios-AMM, Julvan Lacerda.

Atenciosamente,

Enviado do meu iPhone

Em 3 de abr de 2019, à(s) 17:38, Véras/José Ricardo - Juiz de Direito <jrveras@tjmg.jus.br> escreveu:

Belo Horizonte, 03 de abril de 2019.

Ilmos. Senhores Doutores Sérgio Pessoa, Flávio Gambogi e Julvan Lacerda,

Cumprimentando-os, e, de ordem da Des. Mariangela Meyer, Terceira Vice-Presidente do TJMG, comunico a designação de audiência de conciliação pré-proceussal para o dia **04/04/2019, às 09 horas**, na sede do TJMG, situada na Av. Afonso Pena, n. 4.001, Serra, nesta Capital, relativamente ao procedimento SIME n. 0000221-05.2019.8.06.0024.

Desse modo, solicito a urgente confirmação da presença de todos os interessados.

Atenciosamente,

José Ricardo dos Santos de Freitas Véras
Juiz Auxiliar da 3ª Vice-Presidência

--

**Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de
Segundo Grau – CEJUSC DE 2º GRAU - Belo Horizonte/MG**

ATA DE AUDIÊNCIA

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Procedimento SIME nº: 0000221-05.2019.8.06.0024

Interessados:

- **Associação Mineira de Municípios (AMM)**
- **Estado de Minas Gerais**

Aberta a audiência de conciliação, com base na Resolução n. 125/2010 do CNJ e Resolução n. 873/2018 do TJMG, aos **04 dias do mês de abril de 2019, às 09 horas**, na Sede do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, situada na Av. Afonso Pena, n. 4.001, Serra, Belo Horizonte/Minas Gerais, presentes o Desembargador Nelson Missias de Moraes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a Des. Mariangela Meyer, 3ª Vice-Presidente do TJMG, a Des. Juliana Campos Horta, Coordenadora-Adjunta do Cejusc de 2º Grau, o Des. Paulo Mendes e o Juiz de Direito José Ricardo dos Santos de Freitas Vêras, Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência, compareceram: pela Associação Mineira de Municípios (AMM), o Dr. Julvan Lacerda, Presidente da AMM; o Dr. Flávio Boson Gambogi, OAB/MG 97.527 e o Dr. Wederson Advincula Siqueira, OAB/MG 102.533, Advogados da AMM; pelo Estado de Minas Gerais, o Governador do Estado de Minas Gerais, Romeu Zema Neto, o Dr. Sérgio Pessoa de Paula Castro, Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais, o Dr. Luciano Neves de Souza, Procurador do Estado de Minas Gerais e o Dr. Daniel Cabaleiro Saldanha, Procurador do Estado de Minas Gerais, o Dr. Custódio Antônio de Mattos, Secretário de Estado de Governo e o Dr. Gustavo de Oliveira Barbosa, Secretário

de Estado de Fazenda.

Iniciada a audiência, a Des. Mariangela Meyer consignou que todos os atos desta audiência estão sendo registrados por meio de notas taquigráficas. Em seguida, franqueou a palavra aos representantes da Associação Mineira de Municípios e, após, aos representantes do Estado de Minas Gerais.

Posteriormente, os interessados apresentaram minuta de acordo, em 05 laudas, a qual fica fazendo parte integrante deste termo, requerendo a sua homologação, destacando não ter havido composição em relação aos honorários advocatícios dos patronos da AMM, solicitando, portanto, o seu arbitramento judicial.

Pela Desembargadora Mariangela Meyer foi proferida a seguinte decisão: "Vistos etc... Trata-se de questão que foi submetida ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais CEJUSC/TJMG pela Associação dos Municípios Mineiros, em virtude da existência de diversas ações cujo objeto é relativo à falta de repasse de valores referentes ao ICMS, IPVA, e FUNDEB devidos aos respectivos municípios. Intimado a manifestar-se o Estado de Minas Gerais, por seu Advogado Geral demonstrou interesse em proceder às tratativas de um acordo com objetivo de se tentar uma composição amigável com os municípios e se possível, colocar fim as mais de seiscentas demandas ajuizadas sobre o tema. Depois de várias sessões de mediação entre as partes interessadas, chegou-se a um consenso entre elas, tendo sido apresentada a minuta do acordo em questão. Foram estipuladas obrigações acerca da regularização do repasse mensal devido aos municípios e do pagamento dos valores atrasados relativos ao ICMS, IPVA, FUNDEB e transporte escolar. Cumpre registrar que a opção das partes por recorrerem à autocomposição é sempre bem vinda, sobretudo em face da tônica de prestígio às vias negociáveis e não contenciosas de resolução de controvérsias. A exaustiva negociação entabulada nos

Fl. 27

dois últimos meses permitem medir a importância e profundidade da matéria debatida, cujos efeitos atingem significativa parte da sociedade mineira. A solução a que chegaram as partes, a um só tempo, tutela as legítimas expectativas dos municípios mineiros, bem como preserva a higidez da economia do ente federativo estadual. Ante ao exposto, homologo por sentença o termo de acordo havido entre as partes, para que o mesmo produza os seus efeitos de direito, passando a ser parte integrante desta sentença. Em consequência deste acordo, as ações que são patrocinadas pelos Drs. Procuradores vinculados à Associação Mineira de Municípios, e que se encontram em tramite, versando sobre o mesmo tema perdem o objeto devendo ser julgadas extintas. - Naquilo que concerne aos honorários advocatícios devidos aos Drs. Procuradores que foram contratados pela AMM para ajuizar as respectivas ações, o Poder Judiciário não pode ficar indiferente aos esforços e a dedicação deles nessas causas, havendo a necessidade de que haja um arbitramento nesse sentido. - É certo que o Código de Processo Civil dá as diretrizes gerais para a fixação de honorários sucumbenciais, mercê do disposto no seu art. 85. - Contudo, cumpre lembrar que, no caso concreto, não se está a reconhecer, a procedência ou mesmo, Improcedência integral dos pedidos, pois, em se tratando de autocomposição, não haverá de se falar em sucumbência, uma vez que, na verdade, ocorreu uma transação, acerca do objeto principal da lide. - Os honorários devidos aos patronos exsurgem, portanto, como matéria a ser transacionada ou arbitrada pelo juízo que homologa a transação, aquilatando e ponderando o esforço, a dedicação e zelo empregados por cada advogado, mas, bem assim, ponderando a dimensão econômica da causa e a repercussão para a Fazenda Pública. - Na ordem processual pretérita, havia previsão expressa acerca da possibilidade de fixação, por um juízo de equidade, dos honorários devidos em ações movidas contra a Fazenda Pública. - O §6º do art. 85 do Código de Processo Civil vigente estabelece os parâmetros para a fixação dos honorários

sucumbenciais, o que não é o caso dos autos, uma vez que esta decisão está a homologar uma transação processual, em que inexistente sucumbência. - Para o caso em apreço a fixação de honorários deve observar o princípio geral da equidade, de modo a atender tanto o justo anseio pela remuneração dos patronos, como as limitações de ordem fiscal da Fazenda Pública. - A inexistência de uma efetiva condenação de índole sucumbencial afasta a parametrização rígida dos honorários, para deixar ao arbítrio das partes ou à livre convicção do julgador a incumbência de dosar os honorários devidos aos respectivos patronos. De outra parte, a crise financeira que assola a economia do Estado de Minas Gerais é notória e suas já combalidas finanças, não permitem atender em plenitude às justas expectativas dos interessados. - Nessa linha de raciocínio, não tendo havido consenso, neste particular, arbitro os honorários devidos aos patronos contratados pela AMM para a defesa dos respectivos municípios, em 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) a incidir apenas sobre o benefício econômico auferido pelos Municípios, conforme termo de acordo, nas ações já ajuizadas pelos patronos da AMM até a presente data, incluídos os valores recebidos pelos Municípios via liminares ou bloqueios judiciais, mas excluindo-se os valores referentes ao transporte escolar limitado ao teto de R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais). - O pagamento dos honorários deverá ser feito em parcelas, na mesma forma e condições estabelecidas para o repasse aos municípios. Quanto às demais ações em trâmite, nas quais os municípios eventualmente sejam representados por outros patronos, os honorários deverão ser arbitrados nos juízos perante os quais tramitam as respectivas ações, observado o percentual fixado acima.

- Não haverá que se falar em honorários advocatícios nas ações cujo rito não preveja sua fixação. - Não serão devidos honorários advocatícios nas ações ajuizadas pelos municípios e seus procuradores, após a homologação deste acordo, os quais venham a aderir a ele posteriormente, bem assim, naquelas ações em que ainda

não tenha havido citação da Fazenda Pública até a presente data. – Também não serão devidos honorários advocatícios na hipótese em que haja adesão extrajudicial ao acordo, mediante procedimento no CEJUSC de 2º Grau. - Determino, ainda, conforme requerido pelos advogados nesta assentada, que os valores referentes aos honorários advocatícios sejam efetuados diretamente na conta bancária da Pessoa Jurídica, na proporção de 60% (Moura Lima e Siqueira Advogados Associados, CNPJ 07.152.492/0001-80, Banco Santander, agência 4200, conta corrente n 13000903-0) e 40% (Gerson Boson e Gambogi Advogados Associados, CNPJ 02.983.669/0001-76, Banco do Brasil, agência 1614-4, conta corrente 16538-7). Os municípios deverão manifestar adesão ao presente acordo, individualmente, nestes autos, sempre através de seus representantes legais, juntando procuração e termo de posse, para a competente homologação. Deverão, ainda, por fim, juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o Estatuto da AMM, ata da eleição do atual presidente da referida entidade, bem como ata de deliberou sobre a negociação do acordo e que delegou poderes ao presidente da AMM para celebrar o presente acordo".

Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que foi lida e assinada por todos os presentes.


Des. Mariângela Meyer

Terceira Vice-Presidente do TJMG

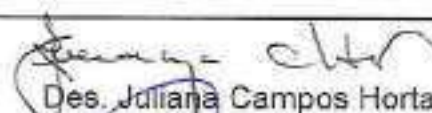

Romeu Zema Neto

Governador do Estado de Minas Gerais

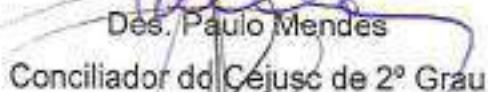

Des. Nelson Missias de Moraes

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

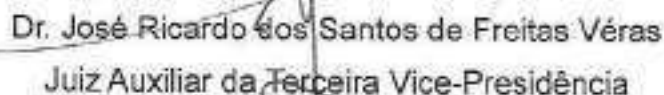




Des. Juliana Campos Horta
Coordenadora-Adjunta do Cejusc de 2º Grau



Des. Paulo Mendes
Conciliador do Cejusc de 2º Grau



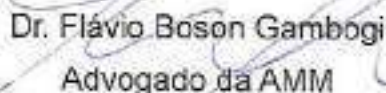
Dr. José Ricardo dos Santos de Freitas Vêras
Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência



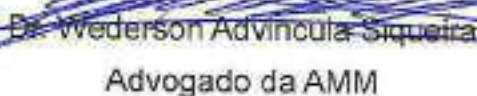
Dr. Julvan Lacerda
Presidente da AMM



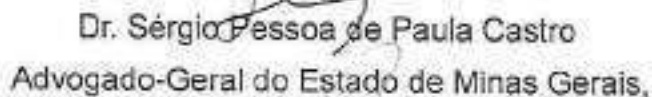
Dr. Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte



Dr. Flávio Boson Gambogi
Advogado da AMM



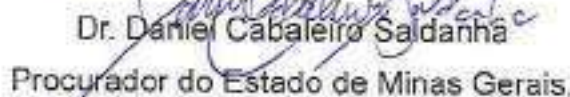
Dr. Wederson Advíncula Siqueira
Advogado da AMM



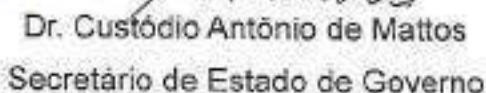
Dr. Sérgio Pessoa de Paula Castro
Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais,



Dr. Luciano Neves de Souza
Procurador do Estado de Minas Gerais



Dr. Daniel Cabaleiro Saldanha
Procurador do Estado de Minas Gerais,



Dr. Custódio Antônio de Mattos
Secretário de Estado de Governo





CENTRO JUDICIÁRIO
DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA



Poder Judiciário
TJMG
Tribunal de Justiça do
Estado de Minas Gerais



Dr. Gustavo de Oliveira Barbosa
Secretário de Estado de Fazenda



TERMO DE ACORDO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Governador do Estado, ROMEU ZEMA NETO, a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEF, representada pelo Secretário de Estado da Fazenda, GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA, a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, representada pelo Secretário de Estado de Planejamento, OTTO LEVY REIS, doravante denominado ESTADO; e a ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICÍPIOS - AMM, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com Sede Administrativa situada à Av. Raja Gabaglia, 385 - Bairro Cidade Jardim - CEP:30.380-103, em Belo Horizonte - MG., telefone: (31) 2125-2400, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. JULVAN LACERDA,

CONSIDERANDO a situação de calamidade financeira enfrentada pelo Estado de Minas Gerais reconhecida pelo Decreto estadual n.º 47.101, de 5 de dezembro de 2016, e ratificada pela Resolução n.º 5.513, de 12 de dezembro de 2016 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG;

CONSIDERANDO a intenção do ESTADO em aderir ao Regime de Recuperação Fiscal instituído pela Lei Complementar nº 159/2017;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nos autos da Suspensão de Liminar n.º 1.0000.18.074486-4/000;

resolvem, nos termos da legislação vigente, firmar o presente Termo de Acordo para solucionar consensualmente as ações judiciais em curso patrocinadas pelos municípios associados à AMM, tudo como a seguir disposto:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ESTADO se compromete, a partir do dia 30 de janeiro de 2019, a regularizar os repasses dos valores devidos a título de ICMS, IPVA e FUNDEB aos municípios mineiros associados à AMM.

Parágrafo primeiro - O ESTADO se compromete, nos termos da legislação em vigor, a alimentar e a disponibilizar, em até 90 (noventa) dias, acesso ao Sistema Integrado de

Administração Financeira – SIAFI, mediante login e senha, à AMM para aferição dos valores arrecadados e repassados a título de ICMS e IPVA.

Parágrafo segundo – No caso de impossibilidade do fornecimento das informações em conformidade com o parágrafo anterior, o ESTADO se compromete a fornecer extratos da conta ICMS e da conta IPVA à AMM.

CLÁUSULA SEGUNDA: O ESTADO se compromete, a partir do mês de janeiro de 2020, a liquidar, em 3 (três) parcelas mensais, os valores em atraso devidos aos municípios associados à AMM a título de ICMS, IPVA e FUNDEB referentes ao repasse de janeiro de 2019, conforme planilha anexa elaborada pela SEF que faz parte integrante do presente ACORDO.

Parágrafo primeiro – O ESTADO antecipará o pagamento das parcelas referidas no caput, sendo que a primeira parcela será paga no mês subsequente aos eventuais ingressos de recursos decorrentes de contratação de operação de crédito ou de ressarcimento/reajuste/incremento com as perdas provocadas pela Lei Kandir.

Parágrafo segundo – Os eventuais ingressos de recursos a que se refere o parágrafo anterior serão destinados à liquidação antecipada das parcelas constantes da cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA: O ESTADO se compromete, a partir do mês de abril de 2020, a liquidar, em 30 (trinta) parcelas mensais, os valores em atraso devidos aos municípios associados à AMM a título de ICMS, IPVA e FUNDEB referentes aos repasses do ano de 2017 e 2018, conforme planilha anexa elaborada pela SEF que faz parte integrante do presente ACORDO.

Parágrafo único – O ESTADO se compromete a antecipar o início do pagamento das parcelas referidas no caput para o mês imediatamente seguinte ao pagamento da terceira parcela prevista na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA: O ESTADO se compromete, mesmo não sendo objeto de ação judicial, a regularizar os repasses dos valores devidos a título de transporte escolar aos municípios mineiros associados à AMM.

Parágrafo único: O ESTADO se compromete, a partir do mês de abril de 2019, a liquidar, em 10 (dez) parcelas mensais, os valores em atraso devidos aos municípios associados à AMM a título de transporte escolar, conforme planilha anexa elaborada pela SEF que faz parte integrante do presente ACORDO

CLÁUSULA QUINTA: Em caso de descumprimento do repasse ou do pagamento dos valores devidos a título de ICMS, IPVA e FUNDEB, o ESTADO concorda com o bloqueio imediato em suas contas dos valores retidos há mais de 30 (trinta) dias, mediante acionamento do Poder Judiciário pela AMM.

CLÁUSULA SEXTA: Os Acordantes e os municípios associados à AMM se comprometem, após a assinatura do presente, a apresentarem o ACORDO para homologação à Excelentíssima Desembargadora Mariângela Meyer, Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de

Conflitos – CEJUSC/TJMG em audiência agendada para o dia 4 de abril de 2019 às 9 horas, bem como, caso necessário, a peticionarem nas respectivas ações para extingui-las.



CLÁUSULA SÉTIMA: O disposto na cláusula segunda, na cláusula terceira, parágrafo único da cláusula quarta, na cláusula quinta e parágrafo único da cláusula oitava alcançará apenas o município que aderir ao ACORDO, seja ele filiado ou não à AMM.

CLÁUSULA OITAVA: A SEF poderá compensar eventuais valores bloqueados ou repassados judicialmente ao município durante a execução deste ACORDO com as parcelas a ele devidas, conforme cronograma constante da planilha anexa elaborada pela SEF.

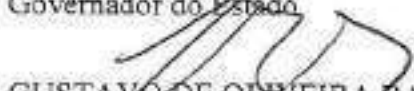
Parágrafo único – Os valores bloqueados judicialmente poderão ser levantados pelos municípios nos processos judiciais, aplicando-se a compensação prevista no caput.

CLÁUSULA NONA: O Estado se compromete a revogar o Decreto Estadual nº 47.296, de 27 de novembro de 2.011.

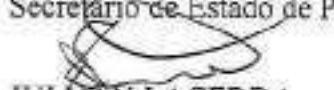
E por estarem firmes e ajustados, assinam este ACORDO em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, 4 de abril de 2019.


ROMEU ZEMA NETO
Governador do Estado


GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado da Fazenda

OTTO LEVY REIS
Secretário de Estado de Planejamento


JULVAN LACERDA
Associação Mineira dos Municípios

LISTA DE TODOS MUNICÍPIOS AFILIADOS À AMM

ANEXO
(Liminares recebidas até 28/03/2019)

Parcelamento Cláusula Segunda - 3 Parcelas Mensais				
Parcela	Mês	IPVA	ICMS	TOTAL
1	jan/20	177.813.893,45	158.780.739,85	336.594.633,30
2	fev/20	177.813.893,45	158.780.739,85	336.594.633,30
3	mar/20	177.813.893,45	158.780.739,85	336.594.633,30
TOTAL		533.441.680,34	476.342.219,56	1.009.783.899,90

Parcelamento Cláusula Segunda - 30 Parcelas Mensais				
Parcela	Mês	FUNDEB	ICMS	TOTAL
1	abr/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
2	mai/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
3	jun/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
4	jul/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
5	ago/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
6	set/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
7	out/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
8	nov/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
9	dez/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
10	jan/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
11	fev/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
12	mar/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
13	abr/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
14	mai/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
15	jun/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
16	jul/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
17	ago/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
18	set/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
19	out/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
20	nov/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
21	dez/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
22	jan/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
23	fev/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
24	mar/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
25	abr/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
26	mai/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
27	jun/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
28	jul/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
29	ago/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
30	set/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
TOTAL		4.924.287.099,53	1.121.961.112,80	6.046.248.212,33





Parcelamento Cláusula Quarta - 10 Parcelas Mensais		
Parcela	Mês	TRANSPORTE ESCOLAR
1	mar/19	12.115.832,37
2	abr/19	12.115.832,37
3	mai/19	12.115.832,37
4	jun/19	12.115.832,37
5	jul/19	12.115.832,37
6	ago/19	12.115.832,37
7	set/19	12.115.832,37
8	out/19	12.115.832,37
9	nov/19	12.115.832,37
10	dez/19	12.115.832,37
TOTAL		121.158.323,69





AO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (CEJUSC) DE 2º
GRAU – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS

*Recebido hoje.
junto se ao processo
respectivo.
P.T. Bello 10/04/2019
Franciângela Fidalgo*

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM, pessoa jurídica de direito
privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.513.859/0001-01, com sede à Avenida Raja Gabaglia, n.º
385, bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, Cep 30380-103, vem, por meio de seu
procurador abaixo assinado, requerer a juntada da documentação anexa, qual seja, Ata de
Eleição e Apuração – Eleição AMM Biênio 2019/2021, Ata de da Assembleia de Prefeitos para
deliberação de Acordo e Estatuto Social.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 09 de abril de 2019.


Wederson Advincula Supreia

OAB/MG 102.533



ELEIÇÃO AMM BIÊNIO 2019/2021

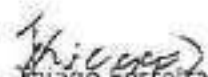


ATA DE ELEIÇÃO E APURAÇÃO ELEIÇÃO AMM BIÊNIO 2019/2021

Na data de 01 de março de 2019, às 09:00 h, a Comissão Eleitoral da Eleição da AMM Biênio 2019/2021, neste presente ato representada por seu Presidente, Rodrigo Lazaro, por seu Secretário, Thiago Ferreira e o membro da comissão, Flávio Gambogi, deu início a AGO, em primeira chamada. Não se apresentando quórum determinado no estatuto social, a Comissão, às 10:00h procedeu, a segunda chamada, com a presença dos prefeitos ou vice- prefeitos que assinam a lista de presença a qual vai anexa, e deu início ao processo de votação. A Comissão conferiu a urna eleitoral, atestando que a mesma estava vazia, vindo a lacrá-la. A Comissão faz constar que será considerada a intenção de voto sinalizada nas cédulas dentro do campo da chapa, além da sinalização dentro do quadrado indicativo da chapa. Serão considerados votos nulos aqueles na situação do art. 18 do Edital. Será declarada como Chapa vencedora do processo aquela que obtiver cinquenta por cento mais um dos votos válidos, não sendo considerado os votos brancos ou os nulos. O processo de votação, nos termos do edital de convocação, foi encerrado às 17:00h, quando deu-se início a apuração dos votos. Para a contagem das cédulas estavam presentes os membros da Comissão Eleitoral, o candidato a Presidente da Chapa "Prefeitos Unidos, AMM Forte", Senhor Julvan Resende Araujo Lacerda e seu representante, Sr. Rodrigo Gonçalves Franco. Em contagem do número de participantes que assinaram a lista de presença do processo eleitoral, apurou-se o número de 140 (cento e quarenta) votos, número que foi confirmado através da contagem de cédulas. Entre os 140 (cento e quarenta) votos, todos são votos válidos a favor da chapa "Prefeitos Unidos, AMM Forte". Declarou-se a Chapa "Prefeitos Unidos, AMM Forte" como vencedora do processo eleitoral. Nada mais havendo, a comissão deu por encerrada a AGO, da qual foi lavrada a presente ata e vai assinada pela Comissão Eleitoral e os representantes da Chapa. É a verdade. Belo horizonte, 01 de março de 2019.///////

Comissão Eleitoral:


Rodrigo Lazaro
Presidente


Thiago Ferreira
Secretário

Flávio Gambogi
Membro


Julvan Resende Araujo Lacerda
Presidente da Chapa "Prefeitos Unidos, AMM Forte"


Rodrigo Gonçalves Franco
Representante da Chapa "Prefeitos Unidos, AMM Forte"



ATA DA ASSEMBLÉIA DE PREFEITOS PARA DELIBERAÇÃO DE ACORDO

Foi realizada na data de 20 de março de 2019 no auditório do CREA em Belo Horizonte Assembléia com os Prefeitos do Estado de Minas Gerais para apresentação da proposta de Acordo construída entre a AMM e o Estado de Minas Gerais. A assembléia foi aberta às 15:18min pelo Presidente da AMM e Prefeito de Moema Julvan Lacerda na qual Convidou os diretores da AMM para compor o palco. Lu Pereira, assessor de comunicação da AMM pediu a palavra e fez a chamada dos nomes dos diretores da AMM, afirmando o pedido para compor o palco. Em seguida, foi dado início aos trabalhos pelo presidente da AMM que explanou sobre a despesa com pessoal incidentes nos programas federais e tal matéria vem sendo discutida junto ao Tribunal de contas de Minas Gerais. Com relação ao acordo, informou que trata apenas dos repasses constitucionais, sendo que saúde e assistência social não foram possíveis colocar no acordo, por recusa do Estado. Disse o Presidente que o referente à saúde muitos empenhos eram fictícios e o governo anterior cancelou a maior parte deles. Julvan mencionou sobre a possibilidade de usar os valores a recebe para quitar dívida com o BDMG, mas disse que o Estado não permite e que o BDMG é muito burocrático, mas em sua opinião, existe a possibilidade da Assembléia legislativa autorizar com aprovação de lei. Com relação ao precatório também entende ser uma medida para discutir com a Assembléia Legislativa através de lei, já com relação a dívida, disse o Presidente da AMM que em janeiro o estado pegou 50% ICMS e IPVA dos Municípios. Fevereiro ainda não está consolidado, mas a AMM, pelos cálculos realizados, acredita que o Estado ainda deve em torno de 12%, mas que o Estado informa que está em dia. Foi apresentada a dívida do Estado com os Municípios de Minas gerais sendo que até dezembro de 2018 o valor girava em torno de 12 bilhões e após janeiro o valor com o novo Governo ultrapassa um bilhão de reais. Foi apresentado por ele também um comparativo do ICMS e IPVA com relação ao ano passado, na qual teve um crescimento no mês de janeiro. Já com relação ao acordo, disse que o mesmo possui 07 cláusulas. Uma primeira proposta enviada foi recusada imediatamente, já que não condizia com a realizada. Continuando a negociação, obteve uma segunda proposta, na qual a principal cláusula foi condicionar a uma homologação do regime de recuperação fiscal aprovada pela Assembléia Legislativa e pelo Governo federal, igual feito pelo Estado do Rio de Janeiro. No entanto, não satisfeito, passaram a conduzir uma terceira proposta, que também condiciona a homologação do regime recuperação fiscal para o pagamento dos débitos devidos ao Município, pagas em 30 vezes, assim que terminar de pagar a três parcelares lançadas no referente aos valores devidos no exercício de 2019. O Presidente disse então, que dessa forma receberia o valor devido deste ano dentro do exercício vigente. O Prefeito de Jequitinhonha perguntou se a aprovação da homologação do regime de recuperação fiscal pelo Estado é tida como certa? O Presidente da AMM respondeu que de qualquer forma se não for homologado o estado se compromete a pagar em 35 parcelas toda a dívida. O prefeito Zezinho perguntou se não existia a possibilidade do pagamento de pelo menos 50% agora? O Presidente disse não ser aceito por eles "Estado". Prefeita Erica disse que aprovando o acordo é hora de agilizar e mobilizar com os deputados para homologar a recuperação fiscal, para que inicie o pagamento o mais rápido possível. O Prefeito Ronaldinho perguntou sobre a aprovação das contas dos Municípios, já que devido os novos valores a receber aumentariam a receita corrente líquida do Município? O Presidente respondeu que os conselheiros do Tribunal de Contas estão cientes das dívidas do Estado com os municípios e que as contas serão analisadas observando este montante em débito. Julvan disse que o acordo vem sendo construído a tempos e que o

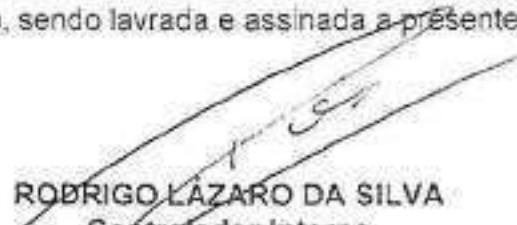


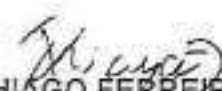
primeiro ponto do acordo é o pagamento ainda este ano com relação a dívida contraída neste exercício, sendo que o Estado propôs pagar em três parcelas o débito de janeiro, iniciando 90 dias após a homologação do regime de recuperação fiscal e que os débitos anteriores serão pagos em 30 parcelas na sequência. Em um segundo momento, o valor devido em uma primeira proposta o estado não pagaria o transporte do ano passado, na segunda disse que não atrasaria mais e na terceira ficou estabelecido que pagaria o valor do ano passado em 10 parcelas a partir de março. Já com relação a transparência na arrecadação do estado, em primeiro momento foi negado, em segundo momento o Estado disponibilizaria acesso ao SIAFI, e em um terceiro momento, junto a este acordo, além do acesso ao SIAFI, também forneceria os extratos de receita de IPVA e ICMS. Já em outro ponto do acordo, o Estado não aceitou o bloqueio imediato em suas contas em caso de descumprimento das cláusulas acordadas. Em segundo ponto, propôs ser de responsabilidade do Tribunal de Justiça tal determinação, o que também foi recusado pela AMM. Em seguida, no terceiro ponto aqui apresentado, o Estado concordou com o bloqueio imediato em suas contas após 30 dias de atraso, sendo a AMM como legítima para requerer o bloqueio. Por fim, com relação ao decreto, como nos outros casos, em um primeiro momento se quer mencionou a possibilidade de revogação, já em um segundo momento disse não aplicar alguns dos dispositivos e neste terceiro momento do acordo, disse que será revogado o decreto 47296/11 de imediato. O Presidente da AMM disse que foram recebidas duas parcelas esse ano do transporte escolar referente a 2019. A prefeita de São João Batista do Glória, disse que não deveria aceitar se não fosse pago ao menos 50 % do valor devido este ano de imediato. O Prefeito de Abaeté perguntou sobre o precatório, ou seja, se existe alguma possibilidade de regularizar a situação dos Municípios? O Presidente informou que o caso deverá ser resolvido na Assembleia, através de lei, como informado anteriormente. O Prefeito de Boa Esperança disse que o Julvan vem trabalhando bem sobre a negociação e que precisa ter autonomia para decidir e conquistar mais para os Municípios. O Prefeito de Cataguases disse que a decisão deve ser tomada de imediata. Foi decidido que o Presidente tem liberalidade para melhorar o acordo caso aqui aprovado. O Prefeito de São Sebastião do Paraíso perguntou sobre quais Municípios seriam beneficiado com o acordo? Julvan respondeu que todos que aderirem. Prefeito de Montezuma disse ser contra por que irá ficar parcela para os próximos prefeitos receberem. O Prefeito de São José do Goiabal disse ser a favor pois não deve pensar se ele prefeito fará uso do dinheiro ou se o dinheiro irá ficar pra cidade caso tenha um novo gestor, então é uma decisão acertada. O Prefeito de Coronel Fabriciano disse que precisa ter uma garantia que ele pague o acordo e que não continue atrasando. Na oportunidade o Presidente da AMM informou que as ações ajuizadas em conjunto com a AMM, a adesão ao acordo não dependerá de manifestação formal, mas os que não ajuizaram há a necessidade de manifestar formalmente o aceite pelo acordo. O prefeito de Pescador, disse ser contra o acordo por abrir mão de valores que o Zema está se apropriando desde de janeiro, pois não está de acordo pra receber daqui 6 meses. O Prefeito de Muriaé disse que a crise já atingiu outras categorias e aí o governo irá se sentir pressionado, então não existe mais tempo para deliberar este acordo o momento é agora. Prefeito de Arcos disse que deve ser aprovado o que está feito até aqui para que o Presidente continue negociando e tentar algo mais de benéficos aos Municípios. O prefeito de Ipatinga, disse que o Estado não deve somente um bilhão. Prefeito de Canápolis disse que as prefeituras estão dessoradas, então que este acordo irá hidratar um pouco, mas que deve colocar junto com ele o TCE, AGE e demais órgãos. Após as falas, foi colocado em votação 03 propostas, sendo elas: 01 - Reprovação ao acordo? 02 - Aprovação do acordo da terceira proposta enviada pelo estado? 03 -



Recusar a proposta, contudo aprovação das cláusulas apresentadas para uma construção de um acordo mais benéfico aos Municípios, tendo como legitimidade para representar os Prefeitos a Associação Mineira de Municípios através de seu representante legal. Em votação, 04 prefeitos aprovaram a proposta de nº 01; 11 prefeitos a proposta de nº 02; e todos os demais Prefeitos presentes na Assembleia aprovaram a proposta de nº 03. Portanto a proposta objetivando a aprovação do acordo apresentado condicionando a melhoria de suas cláusulas de forma mais benéficas aos municípios, declarando o Presidente da AMM detentor de total legitimidade de representar os municípios em sua construção junto ao Estado.

Declaro encerrada a reunião, sendo lavrada e assinada a presente Ata

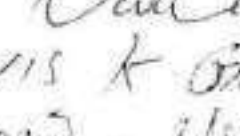

RODRIGO LAZARO DA SILVA
Controlador Interno
Secretário Ad Hoc


THIAGO FERREIRA
Departamento Jurídico
Auxiliar


JULVAN REZENDE ARAÚJO LACERDA
Presidente da AMM

Belo Horizonte, 20 de Março de 2019.

DIRETORIA PRESENTE NA ASSEMBLEIA GERAL
DA ANM PARA DELIBERAR SOBRE A PROPOSTA
DE ACORDO COM O ESTATUTO

Alameda - Paulo L. Borsoy - 
Jequitinhonha - Roberto Ribeiro Brito - 
Capanã - Alencar Lourenço - 
Manturo - Maria Assunção L. Araújo, B. J. B.
Itapicuru - Miriam Rodrigues Reis
Itapicuru - Benício Ruy Chaves
PÁLIA CARVALHO - José Nelson B. B. de S. - 
PATIS - J. M. de S. - 
Rodrigues - Humberto Rodrigues - 
SSOMIS - WALKER AMARAL OLIVEIRA
PIUMHI - ADERTEJO JOSE DE MELLO
CARVALHO - B. J. B. de S.
Ouro Preto - 
CORONA DO SOL - 
Andaraí - 
Santos - 
Cruz das Almas - 
1090015 & 1090016 - 
Itaú - 

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E BASE DE FUNCIONAMENTO;

Art. 1º - A Associação Mineira de Municípios – AMM, pessoa jurídica de direito privado, de prazo de duração indeterminado, é instituição de caráter político-representativo, técnico, científico, educativo, cultural e social.

§1º - A Associação manterá absoluta neutralidade político partidária e combaterá qualquer discriminação religiosa social, ideológica e racial."

§ 2º - A associação, cujo exercício social coincide com o ano civil, rege-se pelo presente Estatuto e tem Sede e Foro em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, na Av. Raja Gabaglia, 385, Cidade Jardim, CEP: 30.380-103.

§ 3º - No texto deste Estatuto a palavra Associação e a sigla AMM se equivalem para designar a Associação Mineira de Municípios.

Art. 2º - Constituem suas finalidades;

I – propugnar pela formação, pela propagação e pela prática, no Estado e no País, de uma doutrina municipalista sadia e objetiva, que tenha em vista o bem particular dos Municípios e os interesses do Estado e da Federação, com vistas ao desenvolvimento harmonioso de toda a nação Brasileira;

II – pugnar pela completa observância por parte dos governos estadual e federal, dos direitos dos Municípios consagrados nas respectivas Constituições e nas leis ordinárias e defender, em todas as situações e oportunidades, os seus legítimos interesses junto aos mesmos governos;

III – cooperar com o Poder Público de âmbito municipalista, estadual e federal, e com as instituições particulares, para a melhoria das condições de vida da população do interior do Estado, através do desenvolvimento e do progresso econômico, social e técnico dos Municípios Mineiros;

IV – pugnar pela integral aplicação dos dispositivos consubstanciados na carta de Princípios, Direitos e Reivindicações Municipais e das recomendações aprovadas nos Congressos nacionais e Estaduais de Municípios;

V - postular administrativa e judicialmente medidas coletivas em favor dos municípios.

Art. 3º - Para a realização de seus objetivos gerais e âmbito estadual, a AMM exercerá suas atribuições diretamente ou por meio de convênios, ajustes, contratos ou acordos, competindo-lhe, ainda, as seguintes atribuições:

I – promover atividades de coordenação, orientação e integração, traçar planos e estabelecer programas visando ao fomento e desenvolvimento dos Municípios Mineiros.

II – realizar estudos e pesquisas, coligir dados e manter serviços estatísticos e de informações sobre o municipalismo;

III – manter atividades gráficas e editoriais visando estimular promoções educacionais e de difusão da doutrina municipalista;

IV – promover a formação, a especialização e o aperfeiçoamento de pessoal ligado a administração pública municipal;

V – fomentar o assessoramento a criação de associações microrregionais de municípios que tenham por fim a prestação de serviços e assistência técnica, auditoria, consultoria, elaboração, análise, avaliação e execução de projeto e forma cooperativa;

VI – proporcionar, diretamente ou através das associações microrregionais, orientação quanto às fontes de crédito e outros recursos e sua conveniente utilização pelos municípios;

VII – manter cadastro de profissionais que possam prestar serviços aos municípios;

VIII – colaborar com instituições públicas ou privadas, direta ou indiretamente relacionadas com as atividades municipalistas;

IX – participar de sociedades ou entidades cujos objetivos se identificam com os interesses dos municípios;

X – incorporar outras atribuições que, à luz da realidade municipalista e das possibilidades de atendimento, correspondam às características das linhas de ação da AMM;

XI – promover congressos estaduais de todos os municípios de Minas Gerais, para debater assuntos de interesse municipalista;

XII – organizar, periodicamente, encontros regionais de prefeitos e membros dos legislativos municipais, nas diferentes zonas fisiográficas do Estado para intercâmbio e discussão de temas do interesse comum.

Art. 4º - Visando o alcance de suas finalidades, a AMM congregará em seus quadros todas as Prefeituras e Câmaras Municipais do Estado de Minas Gerais entidades municipalistas ou de atribuições afins e pessoas físicas ou jurídicas que prestam serviços à causa dos municípios e que tenham sinceras convicções municipalistas.

Art. 5º - A AMM, enquanto entidade catalizadora de todos os interesses dos municípios mineiros, atuará como elemento de ligação entre os municípios e o organismo público oficial do Estado e do País, em todas as questões relacionadas à execução de obras, prestação de serviços e quaisquer iniciativas que traduzam necessidades de âmbito municipais.

Art. 6º - A AMM não tem finalidade lucrativa e todos os seus rendimentos e bens serão aplicados no País, e exclusivamente na consecução de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A AMM terá as seguintes categorias de sócios:

- a) Natos
- b) Efetivos
- c) Cooperadores
- d) Beneméritos.

Art. 8º - São Sócios Natos todos os municípios do Estado de Minas Gerais, quites com suas obrigações estatutárias, representados por seus respectivos Prefeitos.

§1º. Apenas o sócio nato tem direito a voto na Assembleia de Eleição, desde que esteja quite com todas as obrigações estatutárias;

Art. 9º. São Sócios Efetivos da AMM as seguintes associações Microrregionais de Municípios, representadas por seus respectivos Presidentes:

- I - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Circuito Das Águas – AMAG;
- II – Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Alto Jequitinhonha – AMAJE;
- III - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Alto Rio Grande - AMALG;
- IV - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Alto Paraopeba – AMALPA;
- V – Associação Dos Municípios Da Área Mineira Da Sudene – AMANS;
- VI - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Alto Paranaíba – AMAPAR;
- VII - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Vale Do Rio Piranga – AMAPI;
- VIII - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Alto Rio Pardo – AMARP;
- IX – Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Alto São Francisco – AMASF;
- X - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Alto Sapucaí – AMASP;
- XI – Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Alto Rio Das Velhas – AMAV;
- XII - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Baixo Jequitinhonha – AMBAJ;
- XIII - Associação Dos Municípios Da Microrregião Da Bacia Do Suaçuí – AMBAS;

XIV - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Baixo Sapucaí – AMBASP;
XV - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Baixo Vale Do Rio Grande – AMBAV;
XVI - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Médio Centro-Oeste – AMECO;
XVII - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Médio Rio Grande – AMEG;
XVIII - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Médio Jequitinhonha – AMEJE;
XIX - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Médio Piracicaba – AMEPI;
XX - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Médio Rio Pomba – AMERP;
XXI - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Médio Sapucaí – AMESP;
XXII - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Médio Rio Das Velhas – AMEV;
XXIII - Associação Dos Municípios Da Microrregião Da Mantiqueira – AMMA;
XXIV - Associação Dos Municípios Da Microrregião Da Zona Da Mata – AMMAN;
XXV - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Médio Espinhaço – AMME;
XXVI - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Médio São Francisco – AMMESF;
XXVII - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Noroeste De Minas – AMNOR;
XXVIII - Associação Dos Municípios Da Microrregião Da Vertente Ocidental Do Caparaó – AMOC;
XXIX - Associação Dos Municípios Da Microrregião Da Baixa Mogiana – AMOG;
XXX - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Vale Paraibuna – AMPAR;
XXXI - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Planalto De Araxá – AMPLA;
XXXII - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Vale Do Mucuri – AMUC;
XXXIII - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Vale Do Aço – AMVA;
XXXIV - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Vale Rio Grande – AMVALE;
XXXV - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Vale Do Paranaíba – AMVAP;
XXXVI - Associação Dos Municípios Da Microrregião Dos Campos Das Vertentes – AMVER;
XXXVII - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Médio Rio Doce – ARDOCE;
XXXVIII - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Leste De Minas – ASSOLESTE;
XXXIX - Associação Dos Municípios Da Região Metropolitana De Belo Horizonte
XL - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Vale do Itapeçerica – AMVI;
XLI - Associação dos Municípios da Região dos Inconfidentes – AMINC.

Parágrafo Único – As associações microrregionais porventura criadas e não listadas nos incisos supra mencionados terão seus presidentes automaticamente empossados na qualidade de sócio efetivo, nos termos do parágrafo 3 do art. 21 deste Estatuto.

Art. 10º - São Sócios Cooperadores:

- a) As pessoas naturais ou jurídicas que, não se enquadrando em nenhuma das categorias citadas nos artigos 8º e 9º deste Estatuto contribuam, direta ou indiretamente, com algum valor pecuniário para a Associação, devendo tal condição ser reconhecida pelo Conselho Diretor, à unanimidade de seus membros.
- b) Os ex-Prefeitos e os vereadores e ex-Vereadores dos Municípios de Minas Gerais;
- c) As pessoas que, através de atuações e atos, tenham se distinguido perante associações ou entidades municipalistas, bem como no exercício de notória importância em assuntos municipalistas.

Parágrafo Único – Os Sócios Cooperadores individuais previstos na alínea “b” deste artigo somente serão efetivados na qualidade de associados mediante o pagamento anual do valor equivalente a uma mensalidade devida pelo sócio nato, podendo usufruir integralmente dos benefícios e serviços oferecidos pela AMM.

Art. 11 – São Sócios Beneméritos da AMM os ex-presidentes da Associação, bem como, as pessoas naturais ou jurídicas que, a critério do Conselho Diretor, e por unanimidade de seus membros tenham prestado valiosos serviços à Associação.

Parágrafo Único – Ao Sócio Benemérito será conferido um diploma cuja entrega se fará em sessão solene.

Art. 12 – Preenchidas as condições, os sócios natos, efetivos e cooperadores poderão ser concomitantemente sócios beneméritos da AMM.

Art. 13 – Os sócios de quaisquer categorias somente perderão sua qualidade em virtude de renúncia, falta de cumprimento dos deveres estabelecidos neste estatuto e por deliberação da totalidade dos componentes do Conselho Diretor, sendo-lhes facultado recurso para a Assembléia Geral, nos casos de comprovada perda de idoneidade.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS

Art. 14 – São órgãos de deliberação, execução, fiscalização e consultivo da AMM:

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho Diretor;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Consultivo.

Art. 15 – Os membros eleitos ou conduzidos a compor qualquer órgão da Associação empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, lavrado e assinado em livro próprio, independente de caução para garantia da responsabilidade de sua gestão.

Art. 16 – Os membros da Assembléia Geral do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo não perceberão vencimentos pelo desempenho das respectivas funções.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17. - A Assembléia é órgão máximo da Associação e se compõe dos sócios natos e efetivos no exercício de seus direitos e quites com todas as suas obrigações no dia da reunião, competindo-lhe, privativamente:

- I – tomar conhecimento e deliberar a respeito do disposto no Parágrafo Único do artigo 18 deste Estatuto;
- II – alterar o presente estatuto, observando as disposições legais;
- III – deliberar sobre a extinção da Associação.

§ 1º - Cada sócio nato tem direito a um voto, não podendo este ser cumulado com qualquer outro.

§ 2º - Os sócios natos serão representados pelos Prefeitos dos respectivos municípios e, em sua falta, pelos Vice-Prefeitos, mediante credenciamento na qualidade de Delegados.

§ 3º - Os sócios efetivos serão representados pelos Presidentes das Associações Microrregionais e, em sua falta, pelos Vice-Presidentes, mediante credenciamento na qualidade de Delegados.

§ 4º - É proibida a representação por meio de mandatário ou representante de qualquer espécie, ressalvado o disposto nos parágrafos 2º e 3º.

§ 5º - Os **sócios cooperadores e beneméritos** não possuem direito a voto, sendo-lhes deferido assistir às reuniões da Assembléia Geral.

§ 6º - Terão direito a votar e ser votado os sócios natos que estiverem quites com os pagamentos sucessivos das três últimas mensalidades (contribuições) vencidas antes da data da realização da Assembléia.

§ 7º - A verificação de quitação das obrigações estatutárias previstas no *caput* far-se-á 5 (cinco) dias antes da realização da Assembléia, não tendo direito ao voto o sócio que pretender o pagamento do débito, ainda que retroativo, após esta data.

§ 8º - Além dos casos previstos em lei a Associação se extinguirá mediante o voto de 4/5 (quatro quintos) dos sócios natos e efetivos.

§ 9º - No caso previsto no inciso II do presente artigo, as discussões serão franqueadas, cabendo, contudo, direito a voto aos sócios natos que integram o Conselho Diretor.

Art. 18 - A Assembléia Geral Ordinária se reunirá no primeiro semestre de cada ano.

Parágrafo Único - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) eleger o Conselho Diretor e Conselho Fiscal, na forma dos artigos 21, 22 e 26;
- b) se, por qualquer motivo justificado, não for possível realizar a Assembléia como previsto no dispositivo acima, ficará, excepcionalmente, prorrogado o mandato dos membros do Conselho Diretor e Conselheiros em exercício, até a data da realização da Assembléia;
- c) aprovar as contas e balanços;
- d) conhecer os planos anuais de trabalho, dos relatórios de atividades, do orçamento e da programação financeira, ratificando-os ou lhes introduzindo modificações.

Art. 19 - As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário e poderão deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no edital de convocação.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) por 85 Sócios Natos;
- b) pelo Presidente;
- c) por 02 (dois) membros efetivos do Conselho Fiscal, observando o disposto no item V do artigo 27.

Art. 20 - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante circular e editais afixados em locais apropriados da dependência da Associação.

Parágrafo Primeiro - Não comparecendo no horário estabelecido, mais da metade dos sócios natos, as Assembléias serão realizadas em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número, desde que assim conste dos respectivos editais e circulares.

Parágrafo Segundo - O prazo especificamente para a convocação da Assembleia de Eleição será no mínimo 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DIRETOR

Art. 21. O Conselho Diretor será formado por 38 (trinta e oito) membros natos eleitos pelo processo direto em Assembléia Geral Ordinária, convocada para esta finalidade e por membros efetivos.

§ 1º. A Assembléia Geral elegerá os 38 (trinta e oito) membros natos a que se refere o *caput* deste artigo para os seguintes cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e 30 (trinta) Diretores Regionais.

§ 2º. Os 30 (trinta) Diretores Regionais a que se refere o parágrafo anterior serão distribuídos entre as 10 (dez) regiões que compõem o estado de Minas Gerais, cabendo 3 (três) cargos de Diretores Regionais para cada região.

§ 3º. Os membros efetivos que comporão o Conselho Diretor da AMM serão eleitos, cada um, em sua associação microrregional correspondente, devendo a referida entidade informar oficialmente a AMM do advento da eleição e os nomes dos vencedores do pleito, sendo o Presidente da Associação Microrregional automaticamente inserido no quadro do Conselho Diretor da AMM a partir do recebimento oficial da comunicação, passando a ter os direitos e deveres dos demais membros natos do Conselho Diretor, observados, especialmente, os artigos 7º, b; 9º, 17, § 6º e 7º e 21, § 8º, do presente Estatuto.

§ 4º - O mandato dos membros natos do Conselho Diretor é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 5º - São elegíveis para os cargos do Conselho Diretor, os Sócios Natos da Associação, que estejam em pleno gozo de seus direitos.

§ 6º - O Regimento Interno da Associação disciplinará a competência e distribuirá, entre os membros do Conselho escolhidos, as tarefas de administração e execução da política de ação da sociedade.

§ 7º - Salvo a vacância decorrente da necessidade de desincompatibilização definitiva (renúncia) para concorrer à reeleição ao Mandato de Prefeito, se houver vacância de 06 (seis) membros do Conselho Diretor, o preenchimento dos cargos será feito na Assembleia Geral Ordinária que se seguir.

§ 8º - São inelegíveis as pessoas condenadas por crimes falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou quaisquer pena que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

§ 9º - A restrição do parágrafo anterior somente se verifica após o trânsito em julgado da decisão judicial condenatória.

§ 10º - O membro nato do Conselho diretor que se afastar permanentemente do cargo de Prefeito fica automaticamente excluído do Conselho Diretor da Associação, devendo seu cargo ser preenchido na forma do parágrafo sexto. Fica resguardado o direito ao término do mandato como membro do Conselho Diretor nos afastamentos em virtude do encerramento do mandato de Prefeito.

§ 11º - o mandato do membro nato do Conselho Diretor tem início com a posse e término do biênio seguinte, no Congresso Mineiro de Municípios, quando será observado o disposto no inciso IV e V do art. 22.

§ 12º - Diante da desincompatibilização definitiva dos Diretores para concorrer à reeleição ao mandato de Prefeito, a Presidência será exercida pelos Vices-Presidentes que não se desincompatibilizarem, na ordem hierárquica da eleição, assim como os secretários e os tesoureiros.

§ 13º - Caso o Presidente e todos os Vices-Presidentes, bem como os tesoureiros e secretários, se desincompatibilizem definitivamente para concorrer à reeleição ao mandato de Prefeito, o Conselho Diretor deverá se reunir, antes da data de desincompatibilização definitiva dos membros, para deliberar sobre a substituição definitiva dos cargos do Conselho Diretor, que somente poderá ser exercido por Prefeito cujo Município seja membro da Associação Mineira de Municípios.

Art. 22. A eleição do Conselho Diretor acatará, ainda, ao seguinte:

- I – Os candidatos aos Cargos do Conselho Diretor, previstos no §1º do art. 21, e do Conselho Fiscal, previsto no art.26, deverão inscrever-se por meio de chapa que contemple todos os postos previstos no § 1º do art. 21 e art. 26, devendo a chapa ser registrada no mínimo 05 (cinco) dias antes do pleito, mediante protocolo na sede da AMM;
- II - O Edital de Convocação da Assembléia em que será processada a eleição do Conselho Diretor deverá indicar o prazo para os registros das chapas.
- III – Não será permitida a eleição para cargos e funções em caráter cumulativo.
- IV – A Eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal será realizada no mês de março, no biênio subsequente da eleição anterior, observando o disposto no parágrafo 1, do art. 20.
- V – O Congresso Mineiro de Municípios deverá ser realizado, anualmente, pela AMM até o final do mês de maio do exercício corrente.
- VI – A apuração dos votos deverá ser processada imediatamente após o encerramento das votações.
- VII – O Conselho Diretor Eleito em Assembleia tomará posse no mês de maio do ano da eleição no Congresso Mineiro de Municípios.
- VIII – Cada sócio nato terá direito a 1 (um) voto, não podendo este ser cumulado com qualquer outro. No caso do representante do sócio nato ser também o representante do sócio efetivo, o mesmo terá direito a apenas 1 (um) voto.
- IX – os sócios cooperadores e beneméritos não possuem direito a voto.
- X – não será permitida a inscrição de candidato em mais de uma chapa.

Parágrafo único. Aplica-se ao processo eleitoral o disposto nos artigos 20 e 21.

Art. 23 – Compete ao Conselho Diretor:

- I – Fixar a política da Associação;
- II – aprovar os planos anuais de trabalho, orçamento e programação financeira propostos pelos setores competentes, bem como notificá-los quando houver conveniência;
- III – regular o funcionamento dos serviços, baixando normas e regulamentos específicos;
- IV – conceder autorização ao Presidente para receber doações com encargos;
- V – autorizar, à vista de propostas fundamentadas e desde que haja recursos disponíveis, abertura de crédito adicionais;
- VI – aprovar a criação de fundos com finalidades específicas e baixar instruções sobre sua utilização;
- VII – autorizar a locação de bens Imóveis;

Art. 24 – O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente nos meses de fevereiro, junho e outubro e, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º - O Conselho Diretor deliberará validamente com a presença de, no mínimo, 09 (nove) membros.

§ 2º - Das reuniões do Conselho Diretor serão lavradas atas.

CAPÍTULO VI DO PRESIDENTE

Art. 25 – Ao presidente do Conselho Diretor, encarregado de executar a política da Associação, e as deliberações sobre as questões, mencionadas no Artigo 23 deste Estatuto, compete privativamente:

- I – Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo, para tanto, delegar poderes, constituir mandatários ou designar o Superintendente;
- II – Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Diretor e Conselho Consultivo;

III – Coordenar as atividades da Associação, deliberando acerca de todo e qualquer assunto executivo, administrativo da estrutura da Associação, podendo criar cargos, funções, gerências administrativas, dentre outros, para atuar em todo território nacional, delegando poderes que entender necessários para o cumprimento de seus objetivos.

IV – Assinar todo e qualquer documento, contrato, convênio, termo em nome da Associação, podendo, delegar os poderes que entender necessários;

V – Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e velar pelo bom desempenho das atividades da Associação;

VI – Elaborar os relatórios de exercício e demais documentos que devam ser levados à apreciação e decisão da Assembléia Geral;

VII – Nomear e demitir o Superintendente, bem como contratar e demitir gerentes, assessores e técnicos, fixando-lhes os respectivos salários;

VIII – Aprovar e assinar, programas, contratos, ajustes, acordos ou convênios, rescindindo-os nos casos de inadimplemento de cláusula ou condição ou quando os mesmos não estiverem bem conduzidos;

IX – Solicitar ao Conselho Diretor a abertura de créditos adicionais;

X – Assinar cheques e ordem de pagamento juntamente com o Tesoureiro.

XI – Resolver os casos omissos do presente Estatuto.

XII – Delegar poderes ao Superintendente.

Art. 25-A - Em caso de impedimento ou vacância do Presidente, serão automaticamente chamados para substituí-lo ou suceder-lhe no exercício da Presidência, sucessivamente, o Primeiro Vice-Presidente, o Segundo Vice-Presidente e o Terceiro Vice-Presidente.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal será constituído entre os sócios natos sendo, 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos na mesma Assembléia Geral que eleger os membros natos do Conselho Diretor, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º - Para ser eleito membro do Conselho Fiscal é necessário o enquadramento como sócio nato da Associação.

§ 2º - Aplica-se ao Conselho Fiscal o disposto no art 22.

Art. 27 – Caberá ao Conselho Fiscal:

I – examinar os registros contábeis e papéis de escrituração da Associação, o estado da caixa e os valores em depósito, devendo ser-lhes fornecidas as informações que solicitar;

II – examinar, a qualquer tempo, livros e documentos concernentes à escrituração;

III – por iniciativa própria ou por solicitação do Conselho Diretor, emitir pareceres sobre a situação econômico-financeira da Associação, tomando por base os documentos pertinentes;

IV – emitir pareceres com referência à alienação e constituição de ônus reais, a fim de fundamentar as deliberações dos órgãos competentes;

V – proceder à convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando ocorrerem motivos graves e urgentes;

Art. 28 - para o desempenho de atribuições que exijam o concurso de especialistas, o Conselho Fiscal poderá autorizar a contratação de serviços por contador ou firma nacional de auditoria, cujos honorários serão fixados dentro de níveis compatíveis à natureza das tarefas a executar.

Art. 29 - O Conselho Fiscal terá ação permanente e se reunirá :

a) ordinariamente, nos meses de fevereiro, junho e outubro;

b) extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho Diretor.

Art. 30 - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente em sua primeira reunião ordinária.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 31 - A Associação terá um Conselho Consultivo, composto pelo Presidente do Conselho Diretor da AMM e pelos Presidentes das Associações Microrregionais de Municípios.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Consultivo terão atuação coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

Art. 32 - O Conselho Consultivo se reunirá tantas quantas vezes for convocado pelo Presidente do Conselho Diretor, que presidirá as reuniões, das quais serão lavradas atas.

Art. 33 - O Conselho Consultivo considera-se reunido com o quorum mínimo de 2/3 de seus competentes.

Art. 34 - Compete ao Conselho Consultivo, seja por iniciativa de qualquer de seus membros, seja por solicitação dos órgãos referidos nas três primeiras alíneas do artigo 14 apresentar sugestões sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação, bem como daqueles que possam melhorar seus desempenhos.

CAPÍTULO IX DAS ASSESSORIAS

Art. 35 - O Presidente do Conselho Diretor poderá criar assessorias técnicas de apoio aos municípios, competindo-lhes atuar de forma a propiciar a melhoria da administração municipal.

Art. 36 - As assessorias serão responsáveis pela emissão de pareceres técnicos e consultas, mediante requisição dos associados, assim como a identificação de questões que sejam levadas ao conhecimento do assessor.

Parágrafo Único - AMM poderá promover medidas coletivas em defesa dos interesses dos municípios, por meio de sua Assessoria Jurídica ou por terceiro, mediante requisição do Presidente mormente ao que toca o permissivo do art. 5º, LXX, "b" da Constituição da República.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 37 - O patrimônio da AMM será constituído por bens de dotação por rendas e direitos que auferirá ainda por pessoa jurídica de direito privado, nacionais ou estrangeiras e por pessoas naturais.

§ 1º - os bens e direitos da Associação somente poderão ser realizados em função de seus objetivos gerais, previstos neste Estatuto, permitidas, porém, a alienação e oneração de bens, assim como cessão de direitos para obtenção de renda.

§ 2º - A Associação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos membros de seus Conselhos, aos seus doadores ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto e aplicará inteiramente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 38 - Constituirão recursos da Associação:

- a) os resultantes de bens referidos no artigo 39 e os de convênios;
- b) as de renda de seu patrimônio;
- c) as de renda de qualquer espécie a seu favor constituídas por terceiros;

- d) as rendas decorrentes de serviços que prestar;
- e) os rendimentos eventuais de iniciativas inerentes à Associação, inclusive vendas de publicações e material didático;
- f) os proventos de seus títulos da dívida pública e os provenientes das participações a que se refere o item X do artigo 3º;
- g) os fideicomissos em seu poder instituídos, tendo-a como fiduciária ou fideicomissária;
- h) o usufruto a ela conferido;
- i) as comissões decorrentes de convênios, acordos e ajustes com órgãos públicos e entidades privadas nacionais e estrangeiras.

Parágrafo Único - A compra e venda de bens imóveis deverá ser precedida de Assembléia Geral em que se delibera a sua aprovação.

Art. 39 - O saldo por ventura no fim de cada exercício social será aplicado na realização dos objetivos da Associação e, quando conveniente na inversão patrimonial.

Art. 40 - Dinheiro ou valor algum será remetido para fora do País, não se compreendendo na proibição a remessa destinada à aquisição de livros, direitos autorais materiais e equipamentos necessários às suas atividades, bem como as despesas de passagens e manutenção de seus representantes, técnicos ou convidados, quando em viagens de estudos em função dos interesses da Associação.

Art. 41 - Serão publicados anualmente em jornal de circulação estadual a demonstração da receita e da despesa, bem como as variações patrimoniais do exercício.

Art. 42 - No caso de extinguir-se a Associação, seu patrimônio será incorporado ao das Associações Municipais das Microrregiões do Estado afiliadas.

Art. 43 - O Conselho Diretor deliberará acerca da aquisição de bens imóveis.

Art. 44 - Os membros dos órgãos de deliberação, execução e administração, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações, que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

Parágrafo Único - A Associação somente responderá por seus atos praticados com culpa ou dolo, referidos na parte final deste artigo se os houver ratificados ou deles logrado proveito.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, por unanimidade dos sócios natos no exercício de seus direitos, na data de 30 de março de 2017, na Cidade de Belo Horizonte-MG, passando a vigorar desde então.

Belo Horizonte, 30 de março de 2017.


Antônio Carlos Doorgal de Andrada
Presidente da AMM - Associação Mineira de Municípios



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais
Unidade destinada aos processos de Acordo da AMM

Ofício AGE/ACORDOAMM nº. 715/2019

Belo Horizonte, 13 de junho de 2019.

Exmo. Sr.

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA (SEF)

Secretário de Estado

Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais, Serra Verde

CEP: 31630-901 – Belo Horizonte/MG

Assunto: Encaminha para conhecimento e manifestação Termo de Adesão do Município de Francisco Sá - Acordo AMM.

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0062088-76.2019.8.13.0000].

Senhor Secretário,

O Município de Francisco Sá manifestou interesse em assinar Termo de Adesão para regularização dos repasses estaduais relativos a ICMS, IPVA, FUNDEB e Transporte Escolar.

Trata-se de acordo cujas bases foram firmadas na audiência de 04 de abril de 2019, na qual o Termo de conciliação entre a Associação Mineira de Municípios (AMM) e o Governo do Estado de Minas Gerais foi assinado (Procedimento SIME nº: 0000221-05.2019.8.06.0024 do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Segundo Grau - CEJUSC de 2º Grau).

Considerando tanto as competências legais atribuídas a essa Secretaria de Estado de Fazenda, quanto sua expertise técnica, solicito seja realizada avaliação de conveniência e oportunidade e o encaminhamento das orientações técnicas que V. Exa. julgar pertinentes, posicionando-se contrário ou favoravelmente à assinatura e homologação do Termo de Adesão.

Constam no processo os seguintes documentos de especial interesse:

DOCUMENTO	Nº DOC. SEI	NOME MUNICÍPIO

1. Termo de Adesão Preenchido	5485979	Município de Francisco Sá		
DOCUMENTO	Nº DOC. SEI	NOME PREFEITO	DATA POSSE	FIM MANDATO
2. Termo de Posse do Prefeito	5485980	MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA	01/01/2017	31/12/2020
DOCUMENTO	Nº DOC. SEI	NOME ADVOGADO	OAB-MG	STATUS
3. Contrato entre a prefeitura e o advogado patrocinador	xxxxxxx	XXXXXXXXXX	XXXXXX/XX	Contratado
4. Procuração do prefeito para o advogado	xxxxxxx	XXXXXXXXXX	XXXXXX/XX	Contratado
5. Nomeação do procurador do município	xxxxxxx	XXXXXXXXXX	XXXXXX/XX	Procurador
6. Procuração do prefeito para o procurador agir no processo OU Indicação/designação do procurador pelo prefeito)	xxxxxxx	XXXXXXXXXX	XXXXXX/XX	Procurador

Atenciosamente,

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO

Advogado-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Pessoa de Paula Castro, Advogado Geral do Estado**, em 13/06/2019, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5552696** e o código CRC **4F946665**.

Av. Afonso Pena, nº 4000 - Bairro Cruzeiro - Belo Horizonte - CEP 30130-008



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Fazenda
Unidade destinada aos processos de Acordo da AMM

Ofício SEF/ACORDOAMM nº. 393/2019

Belo Horizonte, 01 de julho de 2019.

Exmo. Senhor
Sérgio Pessoa de Paula Castro
Advogado-Geral do Estado
Advocacia-Geral do Estado - AGE

Assunto: **Termo de Acordo AMM**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0062088-76.2019.8.13.0000].

Senhor Advogado Geral do Estado,

Em atendimento ao Ofício AGE/ACORDOAMM nº. 715/2019, informamos que analisando o termo de adesão do Município de Francisco Sá, sob a ótica das competências legais atribuídas a esta Secretaria de Estado de Fazenda, não há óbice a homologação do referido termo uma vez que o município possui um passivo a receber do Estado de Minas Gerais conforme descrito no quadro abaixo:

Repasses	Valor Bruto (em reais)
ICMS 2018	
ICMS 2019	
IPVA 2019	R\$ 205.881,96
FUNDEB 2018	R\$ 2.092.829,12

No entanto, em razão do termo de acordo celebrado com a AMM, notadamente a cláusula oitava, destaca-se que os valores acima informados são suscetíveis a alteração em função de decisão judicial, identificação de bloqueio judicial realizada nas contas bancárias do Estado em favor deste município e alteração de índice de rateio no caso de ICMS e Fundeb.

Atenciosamente,

LUIZ CLÁUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES

Secretário de Estado Adjunto de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Elisa Vieira Marques Brigagão Dias, Assessora**, em 18/07/2019, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Secretário de Estado Adjunto de Fazenda**, em 18/07/2019, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5862558** e o código CRC **260E8D64**.

Referência: Processo nº 0062088-76.2019.8.13.0000

SEI nº 5862558

Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-901



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais

Unidade destinada aos processos de Acordo da AMM

Ofício AGE/ACORDOAMM nº. 1533/2019

Belo Horizonte, 31 de julho de 2019.

Exma. Sra. Desembargadora

JULIANA CAMPOS HORTA DE ANDRADE

Coordenadora Adjunta do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de 2º Grau

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Afonso Pena, 4000, Cruzeiro, Belo Horizonte/MG - CEP 30130-009

Assunto: Encaminha manifestação da Secretaria de Estado de Fazenda. Termo de Adesão do Município de Francisco Sá - Acordo AMM.

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0062088-76.2019.8.13.0000]

Senhora Desembargadora,

Encaminho para conhecimento e possível homologação, o **Ofício 393 (5862558)**, da Secretaria de Estado de Fazenda, **contendo manifestação favorável** ao Termo de Adesão celebrado entre o **Município de Francisco Sá** e o Governo do Estado de Minas Gerais.

Trata-se de acordo para regularização dos repasses estaduais relativos a ICMS, IPVA, FUNDEB e Transporte Escolar, cujas bases foram firmadas na audiência de 04 de abril de 2019, na qual Termo de conciliação entre a Associação Mineira de Municípios (AMM) e o Governo do Estado de Minas Gerais foi assinado (Procedimento SIME nº: 0000221-05.2019.8.06.0024 do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Segundo Grau - CEJUSC de 2º Grau).

Fiando na legitimidade dos documentos acostados ao processo em epígrafe, submeto o feito à apreciação de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO

Advogado-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Pessoa de Paula Castro**, Advogado



Geral do Estado, em 01/08/2019, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6507167** e o código CRC **E1D5AE3C**.

Referência: Processo nº 0062088-76.2019.8.13.0000

SEI nº 6507167

Av. Afonso Pena, nº 4000 - Bairro Cruzeiro - Belo Horizonte - CEP 30130-008



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena, Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 1º

SENTENÇA

Vistos, etc.

O Município de **Francisco Sá** formalizou o presente pedido de adesão ao termo de acordo firmado entre o Estado de Minas Gerais e a Associação Mineira de Municípios (AMM), versando sobre a regularização dos repasses e pagamentos em atraso de valores referentes ao ICMS, IPVA, FUNDEB e Transporte Escolar, devidos pelo Estado de Minas Gerais aos Municípios, o qual foi homologado pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Segundo Grau (CEJUSC de 2º Grau), do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no dia 04 de abril de 2019, em sessão de conciliação realizada na mesma data.

Conforme pactuado na referida transação, cada município deveria manifestar individualmente sua adesão aos termos do acordo, juntando a documentação necessária, submetendo-se, em seguida, à homologação judicial.

Manifestou-se o Estado de Minas Gerais favoravelmente à adesão.

Ante o exposto, **homologo, por sentença**, a adesão do Município de **Francisco Sá** ao termo de acordo havido entre as partes, para que o mesmo produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Por oportuno, ressalto que, caso haja processo judicial envolvendo as questões objeto do presente acordo, ficam as partes obrigadas a peticionar no juízo respectivo, informando da presente homologação.

Fixo o prazo preclusivo e sucessivo de 05 (cinco) dias para ciência desta homologação, contados da sua publicação no DJE.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Juliana Campos Horta

Coordenadora-Adjunta do CEJUSC de 2º Grau



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Juliana Campos Horta de Andrade, Desembargador**, em 13/08/2019, às 15:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2513498** e o código CRC **4E770CE9**.

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDA

Destinatário:	WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA
Tipo de Intimação:	5 dias
Documento Principal da Intimação:	Sentença (2513498)
Data de Expedição da Intimação:	14/08/2019 10:25:06
Tipo de Cumprimento:	Consulta Direta
Data do Cumprimento da Intimação:	14/08/2019

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento da Intimação" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento da Intimação" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento da Intimação" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena, Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 1º Sala: 103

CERTIDÃO Nº 2756237 / 2019 - 3º GAVIP/CEJUSC 2º GRAU ACORDOS

Certifico e dou fé que, a sentença homologatória da adesão do Município de **Francisco Sá** ao acordo pré-processual realizado junto ao CEJUSC de 2º Grau, entre o Estado de Minas Gerais e Associação Mineira dos Municípios, publicada no "Diário do Judiciário Eletrônico" em **21/08/2019**, transitou livremente em julgado em **03/10/2019**. O referido é verdade. Belo Horizonte, 09 de outubro de 2019. Eu, Guilherme Augusto Mendes do Valle, Secretário Especial da Presidência e das Comissões Permanentes, a subscrevi.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Mendes do Valle, Secretário Especial da Presidência e das Comissões Permanentes**, em 10/10/2019, às 19:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2756237** e o código CRC **2082C085**.

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDA

Destinatário:	MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA
Tipo de Intimação:	5 dias
Documento Principal da Intimação:	Sentença (2513498)
Data de Expedição da Intimação:	14/08/2019 10:25:06
Tipo de Cumprimento:	Consulta Direta
Data do Cumprimento da Intimação:	06/07/2020

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento da Intimação" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento da Intimação" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento da Intimação" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.